



TJ BA

Prova Comentada

APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo certo?!

Em 24/05/2026, foi aplicada a prova objetiva do concurso público para o **Tribunal de Justiça da Bahia**. Assim que divulgados o caderno de provas, nosso time de professores analisou cada uma das questões que agora serão apresentadas em nossa **PROVA COMENTADA**. Ressalta-se que o **gabarito está de acordo com o gabarito extraoficial realizado pelos nossos professores do Estratégia Carreiras Jurídicas**.

Este material visa a auxiliá-los na aferição das notas, elaboração de eventuais recursos, verificação das chances de avanço para fase discursiva, bem como na revisão do conteúdo cobrado no certame.

Nosso time de professores analisou a prova e identificou uma oportunidade de anulação na **questão 30** (da nossa prova comentada). Seguimos de olho nas demais questões e qualquer novidade será postada imediatamente em nossos canais oficiais.

De modo complementar, elaboramos também o Ranking do **TJ-BA** em que nossos alunos e seguidores poderão inserir suas respostas à prova, e, ao final, aferir sua nota, de acordo com o gabarito elaborado por nossos professores. Através do ranking, também poderemos estimar a nota de corte. Essa ferramenta é gratuita e, para participar, basta clicar no link abaixo:

<https://cj.estrategia.com/rankings/f660f5e5-324c-4d9e-a449-fd0b628aeaf2>

Além disso, montamos um caderno para nossos seguidores, alunos ou não, verem os comentários e comentar as questões da prova:

<https://cj.estrategia.com/cadernos-e-simulados/cadernos/8c8fdae8-50eb-4b5b-9d6b-2e15715cd97d>



Estratégia Carreira Jurídica – YouTube

Esperamos que gostem do material e de todos os novos projetos que preparamos para que avancem rumo à aprovação.

Contem sempre conosco.

Vinicius Militão,

Coordenador do Sistema de Questões e Cast do Estratégia Carreiras Jurídicas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PROVA COMENTADA

QUESTÃO 1. Natalina, aos 83 anos, doou seu amplo patrimônio imobiliário e de ações preferenciais com circulação em Bolsa, tudo em favor de seu namorado João, com 27 anos, resguardando para si o usufruto das ações. Com sua morte, seu filho, Tiago, ajuizou ação anulatória dessa doação e obteve sentença de procedência integral para restituir todos os bens ao patrimônio do espólio. João, por sua vez, após o trânsito em julgado, ingressa com ação rescisória contra a sentença, alegando violação manifesta à norma jurídica, sobretudo por comprovar que cumprira com exatidão o encargo que lhe foi imposto, uma irrepetível obrigação de fazer, de modo que o título executivo produziria enriquecimento sem causa ao espólio. Nesse caso, à luz do direito civil, o pedido deverá ser julgado:

(A) improcedente, porque a doação universal, como configurada, realmente nulifica a liberalidade;

(B) improcedente, porque o pacta corvina, como configurado, realmente nulifica a liberalidade;

(C) procedente, porque ocorreu apenas doação inoficiosa, de modo que, em vez de nulo, o ato deveria ter sido reduzido à parte disponível da herança;

(D) procedente, considerada a prova de se tratar de doação onerosa cujo desfazimento implicaria enriquecimento sem causa ao espólio, a desconfigurar liberalidade universal ou inoficiosa;

(E) improcedente, porque apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade, é crime tipificado pelo Estatuto do Idoso.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema doação inoficiosa.

A alternativa A está incorreta. Não houve doação universal, pois a doadora reservou para si o usufruto das ações, preservando o mínimo necessário à sua subsistência (CC, art. 548).

A alternativa B está incorreta. Não se cogita de pacta corvina (CC, art. 426), que é a contratação sobre herança de pessoa viva, figura que não se ajusta à hipótese de doação inter vivos do próprio doador.

A alternativa C está correta. Aplica-se o art. 549 do Código Civil: "Nula é também a doação quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento." Trata-se de doação inoficiosa, cuja sanção é a redução à parte disponível, e não a anulação integral da liberalidade.

A alternativa D está incorreta. Ainda que a doação fosse onerosa (modal), permaneceria a necessidade de respeito à legítima dos herdeiros necessários, sendo passível de redução na parte inoficiosa (STJ. 3ª Turma. REsp 1.708.951/SE, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 14/05/2019, Info 648).

A alternativa E está incorreta. Não houve apropriação ou desvio de bens da pessoa idosa, mas legítimo ato de disposição patrimonial por iniciativa da própria doadora, capaz e por instrumento idôneo, o que afasta a tipificação penal sugerida pela alternativa.

QUESTÃO 2. Em 15/01/2020, Godofredo, 40 anos, celebrou contrato de compra e venda de um imóvel de sua vizinha Maria, 45 anos, no valor de R\$ 500.000,00. Em 20/01/2025, Godofredo propôs ação anulatória, objetivando invalidar a compra e venda, que era viciada por lesão. Não foi oferecido suplemento suficiente, nem a parte favorecida concordou com a redução do proveito. Considerando-se o prazo de 4 anos para a propositura de ação de anulação do negócio jurídico celebrado mediante lesão, é correto afirmar que:

(A) Maria pode renunciar à decadência;

(B) o juiz deve reconhecer a decadência de ofício;

(C) Maria pode renunciar à prescrição;

(D) o juiz não pode suprir tal alegação se Maria não arguir a prescrição;

(E) o prazo é suspenso se, na fluência do prazo decadencial, Godofredo sair do país para representar a União.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema decadência legal e do seu reconhecimento de ofício.

A alternativa A está incorreta. Tratando-se de prazo de decadência fixada em lei (CC, art. 178, II), é nula a renúncia, nos termos expressos do art. 209 do Código Civil.

A alternativa B está correta. Por se tratar de decadência legal, o magistrado deve conhecê-la de ofício, conforme o art. 210 do Código Civil. Ademais, o art. 178, II, do CC fixa em quatro anos o prazo decadencial para anulação por lesão, contado da data do negócio jurídico - escoado, portanto, em janeiro de 2024.

A alternativa C está incorreta. Não se cuida de prescrição, e sim de decadência. O prazo do art. 178 do Código Civil tem natureza decadencial, atraindo, ainda, a regra de irrenunciabilidade do art. 209.

A alternativa D está incorreta. Em prazo decadencial legal, o juiz deve - e não apenas pode - pronunciá-lo de ofício (CC, art. 210), independentemente de provocação da parte favorecida.

A alternativa E está incorreta. Os prazos de decadência, em regra, não se suspendem nem se interrompem (CC, art. 207), de modo que não se lhes aplicam as causas suspensivas próprias da prescrição (CC, art. 198, II).

QUESTÃO 3. Ana é tutora de Marcelo, de 17 anos. Júlia, 20 anos, irmã de Ana, conheceu Marcelo e se apaixonou por ele. Os dois se casaram civilmente, ainda na vigência da tutela, mediante autorização de Ana. Diante da situação hipotética apresentada, o casamento civil entre Júlia e Marcelo é:

- (A) nulo;
- (B) ilícito;
- (C) válido;
- (D) anulável;
- (E) inexistente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema causa suspensiva do casamento e da respectiva separação obrigatória de bens.

A alternativa A está incorreta. O casamento não é nulo. As hipóteses de nulidade estão taxativamente previstas no art. 1.548 do Código Civil (infringência a impedimento), e nenhuma delas se configura no caso.

A alternativa B está incorreta. Não há ilicitude. O nubente menor possui idade núbil (16 anos completos, CC, art. 1.517) e houve autorização da tutora, suprindo o consentimento exigido pela lei.

A alternativa C está correta. O casamento é válido. Há idade núbil e autorização. A circunstância de Júlia ser irmã da tutora caracteriza apenas causa suspensiva (CC, art. 1.523, IV), cuja consequência não é a invalidade, mas a imposição do regime de separação obrigatória de bens (CC, art. 1.641, I).

A alternativa D está incorreta. As hipóteses de anulabilidade estão no art. 1.550 do Código Civil (idade inferior à núbil, falta de autorização do representante, vício de vontade, incompetência da autoridade, entre outras). A causa suspensiva do art. 1.523, IV, do CC não acarreta anulabilidade.

A alternativa E está incorreta. Não se trata de casamento inexistente. Os pressupostos de existência (consentimento e celebração por autoridade competente) foram regularmente atendidos.

QUESTÃO 4. Elisângela contratou, em abril de 2021, seguro de vida da Seguradora YYY S/A. Ocorre que, em maio de 2023, ela tentou suicídio. Mas não faleceu imediatamente, senão depois de meses no hospital na tentativa de tratar as consequências de seu ato extremo. Administrativamente, a seguradora negou o pagamento do capital, daí o ajuizamento da demanda, em que a beneficiária indicada na apólice prova que Elisângela jamais foi submetida a exames médicos antes da celebração do contrato. Em contestação, a ré alega que Elisângela omitiu, quando de sua declaração de saúde prévia, padecer de transtornos psiquiátricos, inclusive de grave depressão, bem como de problemas circulatórios, agravados pela tentativa, que foram a causa eficaz da morte. Em provas, as partes requerem: i) perícia médica para demonstrar qual a causa eficaz da morte (o suicídio ou os problemas circulatórios); ii) prova oral para demonstrar a premeditação do suicídio desde a contratação do seguro; iii) prova documental para

evidenciar que a autora, ciente das condições preexistentes, as omitiu da seguradora, de má-fé. Nesse caso, considerados os poderes instrutórios do juiz e a possibilidade de indeferir diligências inúteis ao esclarecimento da causa, bem como o direito à ampla defesa, o magistrado deverá:

(A) julgar antecipadamente o mérito em favor da beneficiária;

(B) julgar antecipadamente o mérito em favor da seguradora;

(C) produzir a prova pericial médica e a prova documental, porque as circunstâncias do suicídio, se forem a causa eficaz da morte, no caso, são irrelevantes;

(D) produzir a prova pericial médica e a prova oral, porque os problemas circulatórios preexistentes, se forem a causa eficaz da morte, no caso, são irrelevantes;

(E) permitir a produção de todas as provas, que são imprescindíveis para esclarecer elementos essenciais da responsabilidade da seguradora, caso seja uma ou outra a causa eficaz da morte.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema seguro de vida: suicídio após o biênio do art. 798 do CC (atualmente revogado pelo Marco Legal dos Seguros, mas vigente à época dos fatos da questão). De todo modo, essa circunstância é indiferente à resolução da questão, já que o MLS apenas reproduziu o entendimento vigente no âmbito do STJ.

A alternativa A está correta. Decorrido o biênio do art. 798 do Código Civil (contratação em abril/2021; tentativa em maio/2023), é devida a indenização ainda que houvesse cláusula contratual em sentido contrário. O critério é exclusivamente objetivo-temporal, sendo irrelevante a discussão sobre premeditação do suicídio ou má-fé. Encontram-se superadas a Súmula 105 do STF, a Súmula 61 do STJ e o Enunciado 187 da Jornada de Direito Civil (STJ. 2ª Seção. REsp 1.334.005/GO, Rel. p/ acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 08/04/2015, Info 564). Além disso, a seguradora não pode invocar a má-fé na declaração de saúde se não exigiu exames médicos prévios (Súmula 609/STJ).

A alternativa B está incorreta. As teses defensivas da seguradora não prosperam: a omissão de informações é neutralizada pela ausência de exames médicos prévios (Súmula 609/STJ) e a discussão sobre premeditação é irrelevante após o biênio (CC, art. 798).

A alternativa C está incorreta. A prova pericial e a documental são desnecessárias: o transcurso do biênio torna devido o capital segurado independentemente do exame da causa eficaz da morte e da declaração de saúde, autorizando o julgamento antecipado.

A alternativa D está incorreta. A prova oral sobre premeditação é igualmente impertinente, pois após o biênio do art. 798 do CC o suicídio passa a ser indenizável em qualquer hipótese, mesmo se premeditado.

A alternativa E está incorreta. Não se justifica produzir todas as provas requeridas, pois o conjunto fático já permite o desate da controvérsia em favor da beneficiária, sendo dever do juiz indeferir diligências inúteis (CPC, art. 370, parágrafo único).

QUESTÃO 5. O síndico do condomínio Linda Samambaia IV colocou em votação a realização de três obras no edifício: a reforma da garagem para ampliação do número de vagas, a reforma da rede elétrica, que está com risco de incêndio, e a reforma da portaria, para fim estético. Todas as obras receberam sete votos favoráveis do total de doze unidades (com direito a voto com pesos iguais). Estão autorizadas:

- (A) as três obras;
- (B) somente a obra da garagem;
- (C) somente a obra da rede elétrica;
- (D) somente as obras da garagem e da portaria;
- (E) somente as obras da garagem e da rede elétrica.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema obras em condomínio - classificação e quórum (arts. 96 e 1.341, CC).

A alternativa A está incorreta. A reforma da portaria, por finalidade meramente estética, classifica-se como obra voluptuária (CC, art. 96, § 1º), demandando o quórum de dois terços dos condôminos (CC, art. 1.341, I), não atingido com sete votos em doze.

A alternativa B está incorreta. A obra da rede elétrica é necessária (CC, art. 96, § 3º) e independe de autorização assemblear (CC, art. 1.341, § 1º), também restando autorizada.

A alternativa C está incorreta. Também a obra da garagem deve ser computada como aprovada: a ampliação do número de vagas configura benfeitoria útil (CC, art. 96, § 2º), exigindo maioria dos condôminos (CC, art. 1.341, II) - alcançada com sete votos em doze.

A alternativa D está incorreta. A reforma da portaria, por ser voluptuária, não atinge o quórum qualificado de dois terços; em contrapartida, a obra da rede elétrica - não a da portaria - é que se soma à obra da garagem.

A alternativa E está correta. Ficam autorizadas a obra da garagem (útil - maioria obtida, 7/12) e a obra da rede elétrica (necessária - dispensa autorização, CC, art. 1.341, § 1º). A reforma da portaria, voluptuária, não atinge o quórum de dois terços (CC, art. 1.341, I).

QUESTÃO 6. Cléber adquiriu um automóvel e, para financiar a compra, celebrou contrato de alienação fiduciária em garantia com a instituição financeira Algarismo 10 S/A. Após alguns meses de uso, Cléber abandonou o veículo no estacionamento privado de um shopping center, onde o bem permaneceu por 40 dias, gerando uma dívida elevada. O estabelecimento comercial ajuíza ação de cobrança exclusivamente contra a Algarismo 10 S/A, argumentando que a instituição financeira é a proprietária fiduciária do bem

e, portanto, deve arcar com os ônus do abandono. Considerando que a instituição financeira não ajuizou ação de busca e apreensão, não consolidou a propriedade plena e não foi imitada na posse direta do veículo, segundo a doutrina e a jurisprudência do STJ, é correto afirmar que:

(A) a dívida com o estacionamento possui natureza propter rem e acompanha a coisa, conferindo legitimidade passiva à instituição financeira Algarismo 10 S/A, que detém a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem;

(B) as despesas de estacionamento privado constituem obrigação de natureza pessoal contratada pelo devedor fiduciante, não configurando obrigação propter rem, o que afasta a responsabilidade da Algarismo 10 S/A pela dívida;

(C) a Algarismo 10 S/A deve responder pela dívida com o estacionamento, uma vez que o contrato de alienação fiduciária transfere ao credor a responsabilidade civil objetiva por danos ou despesas geradas pelo bem, cabendo-lhe, contudo, direito de regresso contra Cléber;

(D) a instituição financeira Algarismo 10 S/A será responsabilizada proporcionalmente aos 40 dias de abandono, pois a omissão do credor em fiscalizar a destinação do bem dado em garantia atrai a responsabilidade solidária pelos encargos gerados perante terceiros de boa-fé;

(E) a cobrança recai sobre a instituição financeira Algarismo 10 S/A, aplicando-se, por analogia, o entendimento de que o credor fiduciário é responsável pelas despesas de remoção e estadia de veículo apreendido em pátio, independentemente de ordem judicial ou retomada da posse.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema alienação fiduciária e da natureza pessoal da dívida de estacionamento.

A alternativa A está incorreta. A dívida de estacionamento privado não tem natureza propter rem. Trata-se de obrigação pessoal decorrente de relação contratual estabelecida unicamente entre o estabelecimento e o usuário do serviço (Cléber).

A alternativa B está correta. As despesas de estacionamento são obrigação pessoal do devedor fiduciante, não vinculadas à titularidade do bem. Sem consolidação da propriedade plena, adjudicação, dação ou imissão na posse direta, o credor fiduciário não responde por encargos sobre o bem, conforme parágrafo único do art. 1.368-B do Código Civil (STJ. 4ª Turma. REsp 2.228.769/PE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 16/10/2025).

A alternativa C está incorreta. A alienação fiduciária não transfere ao credor responsabilidade objetiva por despesas geradas pelo bem em poder do fiduciante. A propriedade resolúvel não atrai, por si só, tal encargo.

A alternativa D está incorreta. Não há dever legal de fiscalização do credor fiduciário sobre o uso do bem pelo fiduciante, tampouco responsabilidade solidária proporcional ao período de abandono perante terceiros.

A alternativa E está incorreta. A analogia é inviável, pois pressupõe situação distinta - o veículo apreendido judicialmente e levado a pátio em decorrência da própria atuação do credor. No caso, a instituição financeira nem ajuizou a busca e apreensão, nem foi imitada na posse.

QUESTÃO 7. A empresa Numeral 5 (produtora rural) celebrou contrato de compra e venda futura de soja com a empresa Algarismo 7, obrigando-se a entregar uma quantidade X do grão por um preço Y em data certa. Ocorre que a plantação foi atingida por uma praga comum (ferrugem asiática), o que comprometeu gravemente a produção. Diante desse cenário, a empresa Numeral 5 ajuizou ação contra a empresa Algarismo 7, pretendendo alterar sua obrigação contratual para entregar quantidade menor de soja pelo mesmo preço pactuado. Considerando a sistemática do direito civil e a jurisprudência do STJ, o pedido formulado pela empresa Numeral 5 deve ser julgado:

(A) improcedente, pois a praga configurou risco inerente ao negócio agrícola, afastando o requisito da imprevisibilidade necessário para a revisão contratual;

(B) procedente, porque a quebra da safra constitui vício de lesão, permitindo ao juiz readequar as prestações para restabelecer a comutatividade e o equilíbrio do contrato;

(C) procedente, pois a frustração da colheita rompe a base objetiva do negócio, justificando a modificação da obrigação do produtor com base nos princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual;

(D) procedente, aplicando-se a teoria da onerosidade excessiva, já que a ferrugem asiática causou um desequilíbrio econômico superveniente, extraordinário e totalmente imprevisível na relação contratual;

(E) improcedente, uma vez que a infestação pela praga se qualifica estritamente como hipótese de força maior, acarretando a imediata resolução do contrato de pleno direito e impedindo o magistrado de alterar a quantidade do produto.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema onerosidade excessiva e do risco inerente em contratos agrícolas.

A alternativa A está correta. Conforme jurisprudência consolidada do STJ, nos contratos agrícolas o risco é inerente ao negócio, de sorte que eventos como pragas, secas e estiagem não configuram fatores imprevisíveis ou extraordinários autorizadores da aplicação da teoria da imprevisão ou da onerosidade excessiva (STJ. 3ª Turma. REsp 1.808.110/DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze).

A alternativa B está incorreta. Não há lesão. A lesão é vício de vontade contemporâneo à formação do negócio (CC, art. 157), com desproporção manifesta entre as prestações na origem do contrato, o que não se confunde com fato superveniente como uma praga agrícola.

A alternativa C está incorreta. Embora a teoria da base objetiva (CDC, art. 6º, V) prescindida da imprevisibilidade, ela é estranha às relações empresariais paritárias como a do caso. Ademais, a frustração da safra é evento típico do risco agrícola, não autorizando, por si só, a revisão judicial.

A alternativa D está incorreta. Falta o requisito da imprevisibilidade (CC, arts. 478 e 317). A ferrugem asiática é praga comum, recorrente nas culturas de soja, integrando o risco ordinário da atividade rural e não caracterizando acontecimento extraordinário e imprevisível.

A alternativa E está incorreta. A praga comum não se qualifica como força maior (CC, art. 393), exatamente por integrar o risco previsível e inerente do negócio agrícola, e não impõe resolução de pleno direito.

QUESTÃO 8. Célia, proprietária de um imóvel comercial, instituiu regularmente usufruto vitalício sobre o bem em favor de Luísa e Guilherme, na proporção de 50% para cada um. Posteriormente, Luísa e Guilherme, em conjunto e de forma regular, celebraram contrato de locação do imóvel com uma pessoa jurídica. No dia 15 de determinado mês, durante a vigência da locação, Guilherme faleceu. Ao final desse mesmo mês, o locatário, desconhecendo o óbito, repassou a integralidade do valor do aluguel diretamente a Luísa. O espólio de Guilherme, então, instaura controvérsia jurídica reivindicando sua parte nos frutos. Diante da situação hipotética e do que disciplina o Código Civil, é correto afirmar que:

(A) o usufruto, por possuir como característica essencial a inalienabilidade, impede a cessão onerosa do seu exercício mediante locação a terceiros, padecendo o contrato de nulidade;

(B) o falecimento de um dos usufrutuários simultâneos, o usufruto se extingue em sua totalidade, consolidando-se a propriedade plena em favor da nu-proprietária (Célia), que passa a ter direito à integralidade dos aluguéis a partir do óbito;

(C) o espólio de Guilherme não faz jus a nenhuma parcela do aluguel daquele mês, pois, tratando-se de usufruto simultâneo, a cota-parte do falecido passa a pertencer à usufrutuária sobrevivente (Luísa), independentemente de previsão expressa;

(D) os frutos civis reputam-se percebidos dia por dia, de modo que o espólio de Guilherme faz jus à sua cota-parte do aluguel calculada pro rata die até a data do falecimento, consolidando-se a propriedade de Célia sobre essa fração ideal (50%) a partir de então;

(E) o espólio de Guilherme faz jus ao recebimento de 50% da integralidade do aluguel referente ao mês do falecimento, haja vista que os frutos civis decorrentes de locação são juridicamente indivisíveis, ocorrendo a extinção do usufruto de Guilherme apenas no mês subsequente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema usufruto simultâneo e percepção de frutos civis.

A alternativa A está incorreta. Embora o usufruto seja inalienável quanto à titularidade, seu exercício pode ser cedido, inclusive mediante locação, conforme expressa autorização do art. 1.399 do Código Civil, sem qualquer mácula ao contrato.

A alternativa B está incorreta. No usufruto simultâneo, o falecimento de um cusufrutuário extingue apenas a sua parte, e não a totalidade do direito, salvo estipulação expressa de direito de acrescer (CC, art. 1.411).

A alternativa C está incorreta. O direito de acrescer em favor do sobrevivente não se presume, exigindo estipulação expressa no ato de instituição, conforme parte final do art. 1.411 do Código Civil. Inexistindo tal previsão, a fração extingue-se em favor da nu-proprietária.

A alternativa D está correta. Os frutos civis reputam-se percebidos dia por dia (CC, art. 1.215), de modo que o espólio de Guilherme faz jus à cota-parte do aluguel calculada pro rata die até o óbito (15 dias da fração de 50%). A partir do falecimento, consolida-se em Célia a propriedade plena sobre essa fração ideal, por inexistir estipulação de direito de acrescer (CC, art. 1.411).

A alternativa E está incorreta. Os frutos civis são divisíveis no tempo, e não indivisíveis. A própria sistemática do art. 1.215 do CC consagra a divisão pro rata die, afastando a tese de que a extinção do usufruto só operaria no mês subsequente.

QUESTÃO 9. Quando a empresa fictícia Alfa Ltda. encerrou suas atividades, vendeu para uma empresa S/A, sua concorrente na atividade empresarial de fabricação de tecidos, a máquina de tecer industrial que usara até então. Entretanto, em uma inspeção na máquina pouco antes da entrega, constatou-se que houve, por parte da Alfa Ltda., falha na manutenção de uma das agulhas, causando um defeito que faria com que ela só pudesse tecer em velocidade 20% inferior ao prometido. Diante disso, a referida empresa concorrente pode exigir da Alfa Ltda. somente:

(A) o conserto do defeito;

(B) a indenização de perdas e danos;

(C) a devolução do preço pago e a indenização de perdas e danos;

(D) a máquina como está ou o seu equivalente pecuniário, além da indenização de perdas e danos (em qualquer dos casos);

(E) a substituição por outra máquina similar, o abatimento do preço ou a devolução do preço pago, sem prejuízo da indenização de perdas e danos (em qualquer dos casos).

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema deterioração de coisa certa por culpa do devedor.

A alternativa A está incorreta. A obrigação de dar coisa certa não se converte automaticamente em obrigação de fazer (consertar). A lei concede ao credor as alternativas do art. 236 do Código Civil, e não a imposição de reparo específico.

A alternativa B está incorreta. As perdas e danos, embora cabíveis, são cumulativas às alternativas de aceitação da coisa no estado em que se acha ou de exigência do equivalente, e não substitutas delas (CC, art. 236, parte final).

A alternativa C está incorreta. A devolução do preço pressuporia a resolução simples do contrato, hipótese reservada ao caso em que o devedor não é culpado (CC, art. 235). Havendo culpa de Alfa, abrem-se as opções mais amplas do art. 236.

A alternativa D está correta. Caracterizada a deterioração culposa da coisa certa antes da entrega (falha de manutenção pela Alfa), aplica-se o art. 236 do Código Civil: o credor pode exigir o equivalente ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a perdas e danos em ambas as hipóteses.

A alternativa E está incorreta. As opções de substituição, abatimento e devolução do preço são típicas da disciplina de vícios do produto no Código de Defesa do Consumidor (art. 18, § 1º). Inaplicável a relação entre concorrentes empresariais, que se rege pelo regime civilista de deterioração de coisa certa.

QUESTÃO 10. Josiel outorgou poderes a Bruno para que este vendesse um bem imóvel em São Paulo. Bruno recebeu propostas que ofereciam preços mais altos, mas optou por vender o imóvel para a Molheira Ltda., que ofereceu valor mediano pelo bem. A decisão de Bruno foi movida por ser sócio da pessoa jurídica compradora, antevendo os valores que receberia quando da distribuição de lucros da sociedade. A administração da Molheira estava ciente do conflito de interesses entre Bruno e Josiel e mesmo assim celebrou a compra e venda. Diante da situação hipotética apresentada, é correto afirmar que o negócio celebrado entre Josiel, representado por Bruno, e a Molheira é:

(A) nulo;

(B) válido;

(C) anulável;

(D) inexistente;

(E) ineficaz propriamente dito.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema conflito de interesses do representante.

A alternativa A está incorreta. O Código Civil não cominou nulidade absoluta ao negócio celebrado em conflito de interesses pelo representante. A sanção, conforme expressa previsão do art. 119, é a anulabilidade.

A alternativa B está incorreta. Não há higidez no negócio: presentes a contrariedade de interesses entre representante e representado e o conhecimento dessa circunstância pelo terceiro (Molheira), incide a hipótese de invalidade relativa do art. 119 do Código Civil.

A alternativa C está correta. Aplica-se diretamente o art. 119 do Código Civil: "É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do

conhecimento de quem com aquele tratou." O prazo para a anulação é decadencial de 180 dias, contado da conclusão do negócio (CC, art. 119, parágrafo único).

A alternativa D está incorreta. A inexistência reclama ausência de elemento essencial à formação do negócio (vontade, objeto, forma, agente). No caso, o negócio existe e foi formalmente celebrado, apenas porta vício invalidante.

A alternativa E está incorreta. A ineficácia em sentido estrito (v.g., negócio a non domino) não se confunde com a anulabilidade decorrente de vício de vontade ou conflito de interesses. A categoria adequada é a do art. 119 do CC.

QUESTÃO 11. Trata-se de cobrança ajuizada por XPTO Empreendimentos em face de YYY Empreendimentos S/A, em razão do inadimplemento de obrigação de pagar convencionada em contrato de compra e venda de gás natural comprimido, celebrado em 15/04/2008. Segundo narrado na petição inicial, a ré celebrou cláusula take or pay para comprar, no mínimo, 50.000 m³ de gás por mês, mas, a partir de junho de 2008, ela deixou de consumir e quitar o montante devido. Então, foi ajustada a redução do consumo mínimo mensal, que passou a ser de 30.000 m³, e lhe foi facultado o pagamento da dívida em dez parcelas, o que, todavia, não foi cumprido. Em contestação, a ré aduz a nulidade da cláusula take or pay, sobretudo em contrato de adesão. Subsidiariamente, pede o recebimento, no período subsequente, da diferença entre a quantidade efetivamente consumida e o volume mínimo de gás convencionado. Nesse caso, o juiz deverá julgar:

(A) improcedentes os pedidos, considerada a nulidade da cláusula take or pay por ser meramente potestativa;

(B) improcedentes os pedidos, considerada a nulidade da cláusula take or pay por ser puramente potestativa;

(C) procedentes os pedidos para reconhecer a obrigação alternativa de pagar o valor em aberto ou de acrescê-lo à franquia de consumo mínimo contratual;

(D) procedentes os pedidos para condenar ao pagamento do valor em aberto, permitindo o recebimento, no período subsequente, da diferença entre a quantidade efetivamente consumida e o volume mínimo de gás convencionado;

(E) procedentes os pedidos para condenar ao pagamento do valor em aberto, vedando o recebimento, no período subsequente, da diferença entre a quantidade efetivamente consumida e o volume mínimo de gás convencionado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema cláusula take or pay em contrato empresarial.

A alternativa A está incorreta. A cláusula take or pay não é meramente potestativa. Trata-se de instrumento legítimo de alocação de riscos em contratos de fornecimento continuado, presumindo-se paritários os contratos empresariais (CC, art. 421-A).

A alternativa B está incorreta. Tampouco é puramente potestativa: a obrigação de pagar pelo mínimo independe de mera vontade da parte favorecida; decorre de alocação contratual de risco, reconhecidamente válida pelo STJ no REsp 2.048.957, mesmo em contratos de adesão entre empresários.

A alternativa C está incorreta. Não há obrigação alternativa (CC, art. 252) entre pagar e acrescer à franquia futura. A cláusula take or pay não confere ao comprador inadimplente o direito de "recuperar" o mínimo pago em consumo futuro.

A alternativa D está incorreta. Não cabe ao comprador receber, no período subsequente, a diferença entre o consumido e o mínimo contratado. Permitir tal compensação esvaziaria a função econômica da cláusula, que é justamente assegurar receita mínima ao fornecedor para amortizar investimentos.

A alternativa E está correta. A cláusula take or pay é válida, inclusive em contratos de adesão entre empresários (CC, art. 421-A), e o comprador deve pagar o mínimo convencionado, sem direito de aproveitamento futuro. Conforme o STJ, por se tratar de um contrato de trato sucessivo, no período subsequente, ela não terá direito ao recebimento da diferença entre o volume mínimo, pela qual pagou, e a quantia efetivamente consumida (STJ. 3ª Turma. REsp 2.048.957, Rel. Min. Nancy Andrighi).

QUESTÃO 12. Gustavo e Raquel celebraram promessa de compra e venda de imóvel, cujo preço foi integralmente quitado pela promitente compradora Raquel. Impossibilitado de comparecer ao ato de lavratura da escritura pública definitiva, Gustavo outorgou a Raquel procuração por instrumento público com cláusula in rem suam para a transferência do bem. Considerando o que o Código Civil disciplina sobre o tema, é correto afirmar que:

(A) o mandato extinguir-se-á se a morte de Gustavo ocorrer antes da celebração da escritura pública definitiva, podendo Raquel habilitar seu crédito de perdas e danos no inventário do de cujus;

(B) Gustavo poderá revogar a procuração antes da lavratura da escritura, ato que será eficaz, mas a rescisão unilateral sujeitá-lo-á ao pagamento de perdas e danos a Raquel pelo descumprimento do mandato;

(C) a outorga do mandato em causa própria não afasta, por si só, a presunção legal de conflito de interesses, tornando a compra e venda passível de anulação no prazo decadencial de 180 dias;

(D) a procuração é nula de pleno direito, pois configura o autocontrato (contrato consigo mesmo), uma vez que Raquel figuraria, simultaneamente, como mandatária do vendedor e adquirente do bem;

(E) eventual revogação da procuração por parte de Gustavo não terá eficácia, tampouco se extinguirá o mandato pela morte de qualquer das partes, estando Raquel autorizada a transferir o imóvel para si mesma.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema mandato em causa própria (in rem suam).

A alternativa A está incorreta. O mandato in rem suam não se extingue pela morte de qualquer das partes, conforme expressa previsão do art. 685 do Código Civil. Raquel permanece autorizada a transferir o bem para si.

A alternativa B está incorreta. A revogação por Gustavo seria ineficaz, e não eficaz com posterior compensação por perdas e danos. A irrevogabilidade decorre da própria natureza do mandato em causa própria (CC, art. 685).

A alternativa C está incorreta. Não há presunção de conflito de interesses nem prazo decadencial para anulação. O mandato in rem suam pressupõe legitimamente que o mandatário seja o próprio adquirente, sendo essa sua finalidade econômica.

A alternativa D está incorreta. Não há nulidade por contrato consigo mesmo. A cláusula in rem suam é precisamente a autorização legal para que o mandatário transfira a si mesmo o bem objeto do mandato, dispensando-o, ainda, de prestar contas (CC, art. 685).

A alternativa E está correta. O art. 685 do Código Civil é expresso: "Conferido o mandato com a cláusula 'em causa própria' (in rem suam), a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário dispensado de prestar contas, e podendo transferir para si os bens móveis ou imóveis objeto do mandato, obedecidas as formalidades legais."

QUESTÃO 13. Renato, proprietário de um imóvel residencial, celebrou contrato de locação com Ludmila por 3 anos, com cláusula expressa permitindo a sublocação. Após 6 meses, com o consentimento prévio de Renato, Ludmila sublocou totalmente o imóvel a Augusto por 2 anos. Augusto vem adimplindo rigorosamente os aluguéis diretamente a Ludmila. Esta, no entanto, reteve os valores e deixou de repassá-los a Renato por 4 meses consecutivos. Diante disso, Renato ajuizou ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, obtendo sentença de procedência que declarou resolvido o contrato principal. Considerando a sistemática da Lei nº 8.245/1991 e a jurisprudência do STJ, é correto afirmar que:

(A) Augusto possui legitimidade para evitar a rescisão purgando a mora de Ludmila; contudo, sobrevindo a extinção da locação, a sublocação manterá seus efeitos até o final do prazo estipulado, sub-rogando-se Renato na posição de sublocador;

(B) a sublocação, extinta a locação principal, também se resolve de pleno direito, mas Augusto responderá de forma subsidiária pela integralidade da dívida de Ludmila perante Renato, ficando-lhe ressalvado seu direito de regresso;

(C) a sublocação, resolvida a locação principal, extingue-se imediatamente, subsistindo a responsabilidade solidária de Augusto perante Renato pelos aluguéis em atraso, justificada pelo fato de ter usufruído do imóvel;

(D) Augusto possui o direito de se manter na posse do imóvel até o término do prazo da sublocação, bastando que assuma o pagamento direto das prestações vincendas perante o proprietário;

(E) a extinção da locação principal implica a extinção da sublocação, restando a Augusto apenas o direito de pleitear indenização contra Ludmila.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema extinção da locação principal e sorte da sublocação.

A alternativa A está incorreta. Embora o sublocatário possa, em tese, purgar a mora (Lei nº 8.245/91, art. 14, c/c art. 62), uma vez rescindida a locação principal, a sublocação também se resolve, sem sub-rogação automática do proprietário na posição de sublocador (Lei nº 8.245/91, art. 15).

A alternativa B está incorreta. A responsabilidade subsidiária do sublocatário, prevista no art. 16 da Lei nº 8.245/91, alcança apenas a importância que ele próprio deva ao sublocador e os aluguéis vencidos durante a lide - e não a integralidade da dívida do sublocador inadimplente.

A alternativa C está incorreta. Não há solidariedade entre sublocatário e sublocador perante o locador, mas mera subsidiariedade limitada ao crédito que o sublocatário deva ao sublocador (Lei nº 8.245/91, art. 16). Os aluguéis em atraso de Ludmila perante Renato não podem ser cobrados solidariamente de Augusto.

A alternativa D está incorreta. O sublocatário não tem direito de permanência. Não preenchidos os requisitos do art. 51 da Lei nº 8.245/91 (locação não residencial, contrato escrito de cinco anos, exercício do mesmo ramo por três anos), nem se cogita de ação renovatória; tampouco se admite a continuação automática mediante pagamento ao proprietário.

A alternativa E está correta. Aplica-se o art. 15 da Lei nº 8.245/91: "Rescindida ou finda a locação, qualquer que seja sua causa, resolvem-se as sublocações, assegurado o direito de indenização do sublocatário contra o sublocador." Augusto perde a posse do imóvel, restando-lhe apenas a pretensão indenizatória em face de Ludmila.

QUESTÃO 14. Bruno celebrou contrato de promessa de compra e venda de um imóvel de sua propriedade com Dirce. Na negociação do contrato, informou a Dirce que uma instituição financeira gravava o imóvel em favor de uma instituição financeira. Explicou que se tratava de resíduo de um financiamento cujas taxas — que ele reputava abusivas — vinha impugnando em ação judicial. De todo modo, na ocasião, garantiu a Dirce que obteria a baixa no gravame junto à instituição financeira. Em virtude disso, Dirce assentiu na compra e pagou a integralidade do preço, mas foi surpreendida, alguns meses depois, com a execução da hipoteca pela instituição financeira. Nesse contexto, cabe a Dirce:

(A) resignar-se com a perda do imóvel, pois estava ciente desse risco ao adquiri-lo;

(B) demandar indenização de Bruno, pelo descumprimento da promessa de fato de terceiro;

(C) exigir a resolução do contrato e a devolução do preço pago, tendo em vista o implemento de condição resolutiva;

(D) pretender da instituição financeira a devolução do imóvel, tendo em vista a preferência da promessa de compra e venda;

(E) pleitear indenização de Bruno e da instituição financeira, solidariamente, em razão da violação a seus direitos básicos como consumidora.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema aquisição de coisa litigiosa com ciência do gravame.

A alternativa A está correta. Dirce contratou ciente da existência do gravame hipotecário e do litígio em torno do financiamento, assumindo expressamente o risco da execução. Incide o art. 457 do Código Civil: "Não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa." O conhecimento prévio afasta o direito de pleitear a perda do imóvel.

A alternativa B está incorreta. Não se trata de promessa de fato de terceiro (CC, art. 439). Bruno comprometeu-se à própria conduta de buscar a baixa do gravame, e não a um resultado dependente de ato exclusivo da instituição financeira. Soma-se a isso o conhecimento prévio do risco por Dirce, que o assumiu integralmente.

A alternativa C está incorreta. Não houve condição resolutiva pactuada (CC, art. 127). O risco da execução hipotecária não foi inserido como evento futuro e incerto a desfazer o negócio, mas como contingência conhecida e assumida pela adquirente.

A alternativa D está incorreta. A promessa de compra e venda só prevalece sobre a hipoteca quando registrada anteriormente. Tratando-se, ademais, de imóvel sobre o qual já recaía hipoteca anterior conhecida, prevalece o gravame real, sendo improsperável a pretensão de devolução do imóvel em face do credor hipotecário.

A alternativa E está incorreta. A instituição financeira não praticou ato ilícito ao executar a hipoteca regularmente constituída. Inexiste, portanto, fundamento para responsabilização solidária, ainda que se cogitasse, no caso, de relação de consumo.

QUESTÃO 15. Dirigindo em alta velocidade, Henrique invadiu a contramão. Para evitar a colisão frontal iminente com o veículo de Henrique e salvar a própria vida, Laura desviou bruscamente seu veículo em direção à calçada, vindo a colidir com o portão da casa de Mariana, o que causou sua destruição. Acerca da reparação dos danos sofridos por Mariana, é correto afirmar que:

(A) o estado de necessidade afasta a ilicitude da conduta de Laura e, por consequência, elide seu dever de indenizar, devendo Mariana buscar a reparação contra Henrique;

(B) a culpa de Henrique configura fato de terceiro, rompendo o nexo de causalidade em relação à manobra de Laura, o que a isenta de qualquer obrigação indenizatória perante Mariana;

(C) embora a conduta de Laura seja lícita por caracterizar estado de necessidade, ela tem o dever de indenizar os prejuízos de Mariana, cabendo-lhe o direito de regresso contra Henrique;

(D) a responsabilidade civil de Laura será afastada caso reste comprovado que a destruição do portão não excedeu os limites do estritamente indispensável para afastar o perigo;

(E) a obrigação indenizatória de Laura tem natureza subsidiária, tornando-se exigível apenas na hipótese de Mariana comprovar a insolvência ou a não localização de Henrique.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema estado de necessidade, do dever de indenizar e do direito de regresso.

A alternativa A está incorreta. A licitude da conduta no estado de necessidade (CC, art. 188, II) não elide o dever de indenizar o terceiro inocente. O Código Civil expressamente prevê a responsabilidade civil do agente, ainda que sua conduta seja lícita, nos arts. 929 e 930.

A alternativa B está incorreta. A culpa de Henrique não rompe o nexo de causalidade em relação à atuação de Laura no estado de necessidade. A responsabilidade desta perante Mariana subsiste, sendo a culpa do terceiro fundamento apenas do direito de regresso, e não excludente.

A alternativa C está correta. A conduta de Laura é lícita (CC, art. 188, II), mas, em matéria civil, a licitude não exclui o dever de indenizar o terceiro inocente. Aplicam-se conjuntamente o art. 929 do CC (direito do lesado contra o autor do dano) e o art. 930 do CC, que confere a Laura ação regressiva contra Henrique, por cuja culpa o perigo se originou.

A alternativa D está incorreta. Os limites do art. 188, parágrafo único, do CC são requisitos da própria configuração do estado de necessidade, isto é, da licitude da conduta. Ainda assim caracterizado o estado de necessidade, persiste o dever de indenizar o terceiro estranho ao perigo (CC, art. 929).

A alternativa E está incorreta. A obrigação indenizatória de Laura é direta, e não subsidiária. Mariana pode demandá-la imediatamente, restando à autora do dano o exercício, em via própria, do direito de regresso contra Henrique (CC, art. 930).

QUESTÃO 16. Gabriel, servidor público, impetrou mandado de segurança contra ato do Município Alfa/BA para o reconhecimento de uma gratificação.

Inicialmente, Gabriel formulou o pedido na via administrativa e este foi indeferido de plano. Após alguns dias, Gabriel formulou pedido de reconsideração, o que foi novamente rejeitado pela Fazenda Pública.

Concedeu-se a ordem, e Gabriel requereu o cumprimento de sentença. O juiz recebeu o cumprimento de sentença, mas deixou de fixar honorários advocatícios.

Nesse cenário, é correto afirmar que:

- a) na ação de mandado de segurança, admite-se condenação em honorários advocatícios;
- b) na ação impetrada por Gabriel, poderia o mandamus contemplar valores pretéritos já devidos pela Fazenda Pública;
- c) o pedido de reconsideração na via administrativa formulado por Gabriel interrompeu o prazo para a impetração do mandamus;
- d) nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.016/2009, revela-se cabível a fixação de honorários de sucumbência em sentença proferida em mandado de segurança coletivo quando dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos;
- e) nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.016/2009, revela-se cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou do regime jurídico do mandado de segurança, especialmente quanto à impossibilidade de condenação em honorários advocatícios no processo mandamental, aos limites patrimoniais da decisão concessiva e aos efeitos do pedido de reconsideração na via administrativa sobre o prazo decadencial para impetração do writ. Também envolve a discussão sobre a possibilidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em mandado de segurança.

A alternativa A está incorreta, pois não cabe condenação em honorários advocatícios na ação de mandado de segurança. O art. 25 da Lei nº 12.016/2009 dispõe expressamente:

“Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 512 do STF:

“Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.”

Assim, a vedação legal e jurisprudencial afasta a condenação em honorários sucumbenciais na própria ação mandamental.

A alternativa B está incorreta, pois o mandado de segurança não é instrumento adequado para cobrança de valores pretéritos. O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento na Súmula 269 do STF:

“O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.”

Além disso, a Súmula 271 do STF estabelece:

“Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”

Portanto, embora o mandado de segurança possa assegurar o reconhecimento do direito à gratificação para o futuro, os valores pretéritos eventualmente devidos devem ser buscados em ação própria.

A alternativa C está incorreta, pois o pedido de reconsideração formulado na via administrativa não interrompe o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança. O Supremo Tribunal Federal consolidou essa orientação na Súmula 430 do STF:

“Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.”

Assim, o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009 continua fluindo normalmente, ainda que o interessado apresente pedido administrativo de reconsideração.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 25 da Lei nº 12.016/2009 não excepciona o mandado de segurança coletivo quanto à vedação de honorários advocatícios. O dispositivo legal veda genericamente a condenação em honorários no processo de mandado de segurança, seja individual ou coletivo. Além disso, a jurisprudência superior entende que essa vedação alcança o próprio processo mandamental, independentemente da existência de efeitos patrimoniais decorrentes da decisão.

A alternativa E está correta, pois, embora o art. 25 da Lei nº 12.016/2009 vede honorários advocatícios no processo de mandado de segurança, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que o cumprimento de sentença decorrente do mandamus constitui mero desdobramento procedimental da ação originária, razão pela qual também não cabe fixação de honorários sucumbenciais nessa fase. O STJ reafirmou esse entendimento no Tema 1232 do STJ, fixando a tese de que é incabível a condenação em honorários advocatícios em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança, ainda que haja efeitos patrimoniais a serem satisfeitos nos próprios autos. Assim, agiu corretamente o juiz ao deixar de fixar honorários no cumprimento de sentença requerido por Gabriel.

QUESTÃO 17. Cláudia ajuizou ação declaratória de nulidade de um contrato bancário de empréstimo consignado contra o Banco Pague Direitinho S/A. Alega a autora, em resumo, que o banco vem realizando inúmeros descontos de seu benefício previdenciário e, por isso, está prejudicado o seu mínimo existencial. Além disso, sustenta que um dos contratos é nulo, pois não foi por ela celebrado.

O juiz determinou que Cláudia emendasse a petição inicial para que juntasse comprovante de residência atualizado; para que esclarecesse qual dos contratos gostaria de impugnar; e para que juntasse procuração com data atualizada, sob pena de indeferimento. O magistrado fundamentou a decisão na repetição das demandas idênticas na Comarca.

O advogado de Cláudia requereu que fosse a decisão do juiz reconsiderada, pois violaria o princípio da proporcionalidade e do acesso à justiça.

Não emendada a inicial no prazo legal, o juiz indeferiu a petição inicial, com base no Art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Cláudia apelou da sentença que extinguiu o processo e sustentou que caberia ao banco juntar os contratos especificados e que a juntada de documentos violava direitos constitucionais.

Nesse contexto e à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova;

b) constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, sem necessidade de observância das regras de distribuição do ônus da prova;

c) na apelação interposta por Cláudia, não cabe juízo de retratação, de modo que, uma vez realizado o juízo de admissibilidade, deve-se remeter o processo ao Tribunal de Justiça;

d) na apelação interposta por Cláudia, não cabe juízo de retratação no prazo de 10 dias e, uma vez transcorrido sem a reforma da sentença, após o juízo de admissibilidade, deve-se remeter o processo ao Tribunal de Justiça;

e) nas ações consumeristas, inverte-se sempre o ônus da prova em favor do consumidor, de modo que, em que pese o juiz pudesse exigir outros documentos além dos juntados à inicial, não poderia exigir a especificação do contrato impugnado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou dos limites dos poderes do magistrado para determinar a emenda da petição inicial diante de indícios de litigância abusiva em demandas massificadas, especialmente ações consumeristas envolvendo empréstimos consignados. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento recente no Tema 1198 do STJ no sentido de que o juiz pode exigir documentos e esclarecimentos adicionais, desde que atue de maneira fundamentada, proporcional e respeitando as regras de distribuição do ônus da prova.

A alternativa A está correta, pois reproduz exatamente a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 1198 do STJ. A Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 2.021.665/MS, fixou entendimento de que:

“Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.”

O entendimento decorre dos deveres de cooperação, boa-fé processual e saneamento do processo previstos no Código de Processo Civil, especialmente do art. 321 do CPC, segundo o qual:

“O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo

de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.”

Assim, o magistrado pode exigir esclarecimentos e documentos destinados a demonstrar autenticidade da demanda e interesse processual, desde que não imponha ônus probatório incompatível com o sistema processual.

A alternativa B está incorreta, pois contraria diretamente a tese fixada pelo STJ no Tema 1198. Embora o juiz possa exigir a emenda da petição inicial em situações de litigância abusiva, deve respeitar as regras de distribuição do ônus da prova. O magistrado não pode transferir indevidamente ao consumidor ônus que legalmente recaem sobre a instituição financeira. A atuação judicial deve observar proporcionalidade, razoabilidade, cooperação processual e o devido processo legal.

A alternativa C está incorreta, pois o Código de Processo Civil prevê expressamente a possibilidade de juízo de retratação quando houver apelação contra sentença de indeferimento da petição inicial. O art. 331 do CPC estabelece:

“Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.”

Portanto, é incorreto afirmar que não cabe juízo de retratação.

A alternativa D está incorreta, pois também contraria o art. 331 do CPC. O dispositivo legal prevê prazo de 5 dias — e não 10 dias — para eventual retratação do magistrado. Além disso, o § 1º do art. 331 dispõe:

“Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.”

Assim, a alternativa incorre em erro ao indicar prazo diverso do previsto legalmente.

A alternativa E está incorreta, pois a inversão do ônus da prova nas relações de consumo não é automática. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor prevê:

“São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (...).”

Trata-se, portanto, de inversão ope judicis, dependente de decisão judicial fundamentada. Além disso, a exigência de que Cláudia especifique qual contrato pretende impugnar decorre dos requisitos da petição inicial previstos no art. 319, III e IV, do CPC, que exigem a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como a formulação precisa do pedido. A individualização do contrato controvertido é indispensável para viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa pela instituição financeira.

QUESTÃO 18. Ana assinou contrato de consórcio com a Faça Aqui Seu Consórcio e Seja Feliz S/A, e nele havia em conjunto um contrato de seguro de vida com a Seguradora Vá Em Paz S/A.

Ana faleceu em 10 de setembro de 2007, ainda durante a vigência do contrato. Em razão de seu falecimento, houve a suspensão dos pagamentos das prestações do consórcio.

A partir disso, a Faça Aqui Seu Consórcio e Seja Feliz S/A ajuizou ação de execução de título extrajudicial em razão do inadimplemento, e o juiz determinou a penhora de um imóvel em nome da falecida.

O espólio de Ana ajuizou ação contra a Faça Aqui Seu Consórcio e Seja Feliz requerendo a declaração de inexistência de débito e o levantamento da penhora sobre o imóvel, bem como, em consequência, a extinção da execução de título extrajudicial.

O espólio alegou que o débito já fora devidamente quitado, uma vez que, junto com o consórcio, também havia sido contratado seguro de vida. De acordo com a previsão da apólice de seguro, falecendo o consorciado, a seguradora se comprometeria a quitar todas as parcelas vincendas do consórcio.

Diante desse contexto, a Faça Aqui Seu Consórcio e Seja Feliz S/A denunciou a lide à Seguradora Vá Em Paz S/A, pois esta teria recusado o pagamento em razão de uma condição prévia de saúde de Ana relacionada ao péssimo desempenho do seu time do coração.

Diante do caso narrado, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da legislação que rege a matéria, é correto afirmar que:

a) a denunciação da lide é modalidade obrigatória de intervenção de terceiros e se coaduna com a eficiência processual e pode ser promovida pelo réu ao alienante imediato do processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam, e àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo;

b) feita a denunciação da lide pelo autor, o denunciado não poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial;

c) se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação da lide terá o seu pedido examinado e não haverá que se falar em X condenação do denunciado ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciante;

d) não é cabível a denunciação da lide em demanda que busca a declaração de inexigibilidade de débito, pois não haverá uma X condenação que justifique a introdução de uma nova lide dentro daquele processo principal;

e) procedente o pedido da ação principal, veda-se ao autor requerer o cumprimento de sentença contra o denunciado nos mesmos autos, sob pena de violação à celeridade processual.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da denunciação da lide, modalidade de intervenção de terceiros disciplinada nos arts. 125 a 129 do Código de Processo Civil, especialmente quanto ao seu cabimento em ações declaratórias de inexigibilidade de débito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que não cabe denunciação da lide em demandas meramente

declaratórias nas quais não exista pretensão condenatória apta a justificar o exercício imediato do direito regressivo.

A alternativa A está incorreta, pois a denunciação da lide não possui natureza obrigatória no sistema do Código de Processo Civil de 2015. O art. 125 do CPC dispõe:

“É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.”

O CPC atual adotou a facultatividade da denunciação da lide, diferentemente da orientação existente em parte da doutrina sob o CPC de 1973. Assim, embora a alternativa reproduza corretamente hipóteses legais de cabimento, erra ao afirmar que se trata de modalidade obrigatória de intervenção de terceiros.

A alternativa B está incorreta, pois contraria expressamente o art. 127 do CPC, que estabelece:

“Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.”

Portanto, quando a denunciação da lide é promovida pelo autor, o denunciado pode efetivamente atuar como litisconsorte do denunciante e complementar os fundamentos da petição inicial.

A alternativa C está incorreta, pois o art. 129 do CPC prevê solução diversa. O dispositivo estabelece:

“Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide.”

E o parágrafo único dispõe:

“Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado.”

Assim, se o denunciante vencer a demanda principal, o pedido regressivo não será examinado, mas ainda poderá haver condenação em honorários sucumbenciais em favor do denunciado.

A alternativa D está correta, pois o Superior Tribunal de Justiça entende que não cabe denunciação da lide em ação declaratória de inexigibilidade de débito, justamente porque não existe condenação apta a justificar o exercício imediato da pretensão regressiva. A denunciação da lide pressupõe possibilidade de ação regressiva decorrente da sucumbência do denunciante na ação principal. No caso de demanda meramente declaratória, não há condenação indenizatória ou obrigação de ressarcimento apta a justificar a ampliação subjetiva da lide. O STJ consolidou esse entendimento no julgamento do REsp 1.763.709/RS, afirmando que:

“Não é cabível a denunciação da lide em demanda que busca a declaração de inexigibilidade de débito, pois não haverá uma condenação que justifique a introdução de uma nova lide dentro daquele processo principal.”

Assim, a denunciação promovida pela administradora de consórcio em face da seguradora mostra-se incompatível com a natureza da ação principal.

A alternativa E está incorreta, pois o próprio Código de Processo Civil admite o cumprimento de sentença contra o denunciado, nos limites da condenação regressiva. O art. 128, parágrafo único, do CPC dispõe:

“Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.”

Logo, não há vedação legal ao cumprimento da sentença contra o denunciado nos mesmos autos. Ao contrário, o sistema processual busca justamente prestigiar a economia processual e a efetividade jurisdicional.

QUESTÃO 19. A Fazenda Pública do Município XYZ ajuizou execução fiscal contra a imobiliária Vendo e Alugo Fácil Ltda., cobrando suposta dívida de ISS. A empresa executada apresentou exceção de pré-executividade arguindo a nulidade da execução, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) que embasava a execução indicava, por engano, legislação do IPTU, e não a do ISS.

O magistrado, então, reconhecendo o erro constante da CDA, determinou a intimação do município para que o sanasse mantendo a execução.

Considerando o caso narrado e à luz das disposições da Lei de Execução Fiscal e da jurisprudência do STJ sobre o tema, é correto afirmar que o magistrado agiu:

- a) equivocadamente, uma vez que a CDA somente poderá ser emendada ou substituída até a citação do executado;**
- b) equivocadamente, uma vez que a exceção de pré-executividade não é o meio adequado para se suscitar a nulidade da CDA;**
- c) corretamente, uma vez que a correção do equívoco nem prejuízo à defesa do executado;**
- d) corretamente, uma vez que a ausência do correto fundamento legal da CDA não compromete a validade do ato de inscrição, tratando-se de mero erro material;**
- e) equivocadamente, uma vez que a alteração do fundamento legal da CDA afeta os elementos essenciais do crédito e extrapola os limites da correção de vícios formais autorizada pela Lei de Execução Fiscal.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou dos limites para emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) no curso da execução fiscal, especialmente quando o vício envolve o próprio fundamento legal do crédito tributário. A jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que não é possível corrigir, por simples emenda ou substituição da CDA, vício substancial consistente na modificação do fundamento legal do crédito tributário.

A alternativa A está incorreta, pois o art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) admite a substituição da CDA até a prolação da sentença dos embargos à execução. O dispositivo estabelece:

“Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.”

Portanto, não é correto afirmar que a substituição somente seria possível até a citação do executado. O erro da alternativa está em restringir temporalmente a possibilidade de substituição além do que prevê a própria Lei de Execução Fiscal.

A alternativa B está incorreta, pois a exceção de pré-executividade constitui meio processual adequado para alegação de nulidade da CDA quando a matéria puder ser conhecida de ofício e não demandar dilação probatória. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que vícios formais ou substanciais da CDA podem ser discutidos por exceção de pré-executividade, especialmente quando afetem a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito tributário.

A alternativa C está incorreta, pois a alteração do fundamento legal da CDA não constitui simples irregularidade sem repercussão defensiva. O fundamento legal integra elemento essencial da constituição do crédito tributário, sendo indispensável para assegurar contraditório e ampla defesa. A mudança da legislação aplicável — de IPTU para ISS, por exemplo — altera a própria natureza jurídica do crédito tributário exigido. Assim, não se trata de vício meramente formal ou sanável sem prejuízo ao executado.

A alternativa D está incorreta, pois a ausência ou incorreção do fundamento legal da CDA não configura mero erro material. A inscrição em dívida ativa é ato administrativo vinculado e deve conter todos os requisitos legais necessários à identificação precisa do crédito tributário. O art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980 estabelece que o Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá conter:

“III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;”

A CDA reflete os dados constantes da inscrição em dívida ativa, razão pela qual a deficiência quanto ao fundamento legal compromete a validade do próprio título executivo extrajudicial.

A alternativa E está correta, pois a alteração do fundamento legal da CDA afeta elemento essencial do crédito tributário e extrapola os limites da simples correção de vícios formais autorizada pela Lei de Execução Fiscal. O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento no julgamento do Tema 1350 do STJ, fixando a seguinte tese:

“Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.”

A Corte reconheceu que a modificação do fundamento legal representa vício substancial relacionado ao próprio lançamento e à inscrição em dívida ativa, comprometendo a certeza e liquidez do crédito. Assim, o magistrado agiu equivocadamente ao permitir a correção da CDA para substituir a legislação referente ao IPTU pela do ISS, mantendo a execução fiscal.

QUESTÃO 20. Bernardo propôs ação em face de João, pretendendo impor o cumprimento de obrigação de fazer, consistente na continuidade de obra em sua residência, estabelecida em contrato firmado por ambos de maneira regular, cujo valor pactuado era de R\$50.000,00. Alternativamente, caso não seja possível mais o cumprimento da obrigação, Bernardo pretende indenização pelos danos materiais que sofreu pelo inadimplemento de João, cujo valor seria de R\$15.000,00, sendo este último indicado como valor da causa. Após ter sido regularmente citado, em contrarrazões, João, em preliminar, impugnou o valor da causa, argumentando que o valor do contrato deveria ser o parâmetro utilizado e, ainda, que há processo arbitral em curso no qual o árbitro reconheceu sua competência.

Diante da situação hipotética apresentada e à luz do entendimento das Cortes Superiores sobre o tema, deve o juiz:

- a) julgar parcialmente o mérito, no que tange à competência do juízo arbitral, e remeter o processo àquele juízo para análise da impugnação ao valor da causa;
- b) extinguir o processo sem resolução do mérito, pois é incompetente para julgar o processo, inclusive quanto à impugnação ao valor da causa;
- c) não conhecer da impugnação ao valor da causa, pois, havendo processo arbitral, não detém competência para sua análise;
- d) decidir sobre a impugnação ao valor da causa e, só após, extinguir o processo sem resolução do mérito;
- e) rejeitar a impugnação ao valor da causa, a qual deve ser arguida no processo arbitral.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou da relação entre jurisdição estatal e jurisdição arbitral, especialmente quanto à possibilidade de o Poder Judiciário apreciar questões processuais preliminares — como a impugnação ao valor da causa — antes de extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da existência de convenção de arbitragem. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a definição do valor da causa deve preceder a extinção do feito, pois possui relevantes consequências processuais e econômicas.

A alternativa A está incorreta, pois o reconhecimento da convenção de arbitragem não enseja julgamento parcial de mérito. A existência de cláusula compromissória ou processo arbitral em curso conduz à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VII, do Código de Processo Civil:

“O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência.”

Além disso, a impugnação ao valor da causa deve ser apreciada pelo próprio juízo estatal antes da extinção do processo, e não remetida ao árbitro.

A alternativa B está incorreta, pois, embora o reconhecimento da convenção de arbitragem conduza à extinção do processo sem resolução do mérito, o magistrado mantém competência para apreciar questões processuais preliminares relacionadas ao processo judicial instaurado, inclusive a impugnação ao valor da

causa. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a definição correta do valor da causa possui relevância para custas processuais, honorários advocatícios e prevenção de litigância irresponsável.

A alternativa C está incorreta, pois o Poder Judiciário detém competência para analisar a impugnação ao valor da causa antes da extinção do processo. O valor da causa constitui requisito processual disciplinado pelo CPC e produz efeitos no próprio âmbito do processo judicial estatal, independentemente da posterior remessa da controvérsia ao juízo arbitral. Assim, a existência de arbitragem não impede o exame da questão pelo magistrado estatal.

A alternativa D está correta, pois a impugnação ao valor da causa constitui questão processual preliminar cuja apreciação deve anteceder a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da convenção de arbitragem. O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento no julgamento do REsp 2.169.414/GO, afirmando que:

“A impugnação ao valor da causa é questão processual preliminar, cuja análise deve preceder a extinção do processo sem julgamento do mérito.”

A Corte ressaltou que a correta fixação do valor da causa possui função relevante de política judiciária, influenciando custas processuais, honorários advocatícios e mecanismos de racionalização da atividade jurisdicional. No caso narrado, portanto, o juiz deve primeiro decidir a impugnação ao valor da causa e, somente depois, extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da competência arbitral.

A alternativa E está incorreta, pois a impugnação ao valor da causa deve ser apreciada no próprio processo judicial em que foi suscitada. Além disso, a impugnação formulada por João não deve ser rejeitada automaticamente. O art. 292 do CPC estabelece critérios objetivos para fixação do valor da causa, e a pretensão deduzida por Bernardo envolve obrigação de fazer decorrente de contrato de R\$50.000,00, cumulada subsidiariamente com pedido indenizatório de R\$15.000,00. Assim, a discussão acerca do correto valor da causa é matéria própria da jurisdição estatal naquele momento processual, não devendo ser transferida ao juízo arbitral.

QUESTÃO 21. Joana, de 9 anos de idade, reside na Comarca A na companhia de seus pais. Pela facilidade de acesso e proximidade com o trabalho dos pais, Joana estuda no colégio municipal da Comarca B, local em que também se encontra a sede do município. Em determinado dia, Joana foi vítima de violência física e psicológica por parte da professora da escola em que estuda, causando danos físicos e psicológicos na criança.

Com base nessa premissa, caso Joana, representada por seus pais, queira ajuizar ação unicamente indenizatória em face do município, considerando as regras de fixação de competência e o entendimento das Cortes Superiores sobre o tema, a competência será do juízo:

a) da infância e juventude da Comarca A, pois é o local em que os responsáveis de Joana residem;

b) cível da Comarca A, pois é o local em que os responsáveis de Joana residem;

c) da infância e juventude da Comarca B, pois é a sede do município;

d) cível da Comarca A, pois é o local em que Joana está domiciliada;

e) cível da Comarca B, pois é a sede do domicílio do município.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da competência jurisdicional para processamento de ação indenizatória ajuizada por criança vítima de violência em ambiente escolar, especialmente da distinção entre a competência da Vara da Infância e Juventude e a competência das varas cíveis comuns, bem como das regras territoriais aplicáveis às ações propostas contra municípios. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que, em hipóteses diretamente relacionadas à tutela integral de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, a competência é da Vara da Infância e Juventude.

A alternativa A está incorreta, pois a competência da Vara da Infância e Juventude não é definida pelo local de residência dos pais da criança. O critério relevante, no caso concreto, está relacionado à proteção integral dos direitos fundamentais da menor e ao local em que ocorreu a violação narrada. Além disso, a jurisprudência do STJ considera que a competência territorial em ações dessa natureza deve observar as regras processuais aplicáveis ao ente municipal demandado e à efetiva tutela jurisdicional da criança e do adolescente.

A alternativa B está incorreta, pois a controvérsia não deve ser processada perante vara cível comum. Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha reconhecido que ações meramente patrimoniais ou obrigacionais nem sempre atraem a competência da Vara da Infância e Juventude, o caso concreto envolve violência física e psicológica praticada contra criança em ambiente escolar, situação diretamente relacionada à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 148, IV, do ECA dispõe:

“A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: (...) IV - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;”

Além disso, o art. 98 do ECA prevê mecanismos de proteção sempre que os direitos da criança forem ameaçados ou violados.

A alternativa C está correta, pois a competência é do Juízo da Infância e Juventude da Comarca B, local onde ocorreu a violação dos direitos da criança e onde se localiza a escola municipal vinculada ao ente demandado. A controvérsia transcende mera pretensão patrimonial indenizatória, envolvendo diretamente tutela de direitos fundamentais da criança diante de violência física e psicológica em ambiente escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente adota o princípio da proteção integral, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 1º do ECA. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do CC 215.093/SC, destacou que a competência da Vara da Infância e Juventude não alcança toda e qualquer demanda patrimonial envolvendo menores, mas permanece presente quando a controvérsia possui íntima conexão com a tutela de direitos fundamentais da criança ou adolescente, como ocorre na hipótese de violência escolar.

A alternativa D está incorreta, pois, embora Joana esteja domiciliada na Comarca A, a competência não é da vara cível comum daquele local. O caso envolve tutela especial de direitos da criança e adolescente decorrente de violência sofrida em ambiente escolar, o que atrai a competência especializada da Vara da

Infância e Juventude. Além disso, o município demandado possui sede na Comarca B, onde também ocorreu o fato danoso.

A alternativa E está incorreta, pois a competência não é da vara cível comum da Comarca B. O art. 46 do CPC dispõe que:

“A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu”,

Todavia, a peculiaridade do caso concreto afasta a competência cível comum, diante da presença de interesse diretamente relacionado à proteção integral da criança vítima de violência física e psicológica em instituição escolar. Nessas hipóteses, prevalece a competência especializada da Vara da Infância e Juventude.

QUESTÃO 22. Rafaela, advogada, foi diagnosticada com um tipo raro de câncer, recebendo prescrição do uso de medicamento, na quantidade de 120 comprimidos por mês, por prazo indeterminado, com a finalidade de combater a enfermidade. A Secretaria Estadual de Saúde se recusou administrativamente a fornecer o medicamento prescrito por seu médico sob o argumento de que a droga não se encontrava padronizada nos Programas de Assistência Farmacêutica da Secretaria do Estado XYZ e do Ministério da Saúde. Diante de tal fato, Rafaela ajuizou, em causa própria, ação em face do Estado XYZ junto a uma das Varas de Fazenda Pública da Capital, objetivando a obtenção de tutela jurisdicional que obrigasse a Fazenda Pública estadual a fornecer o medicamento prescrito. À causa, a parte autora atribuiu o valor de R\$200.000,00 que, segundo ela, correspondia ao custo de 12 meses de tratamento. Após o deferimento da gratuidade de justiça à parte autora, e a instrução do feito, o pedido autoral foi julgado procedente, com a condenação do estado-membro a fornecer o medicamento objeto da demanda. Em contrapartida, o juiz deixou de condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, considerando que Rafaela não se encontrava assistida por advogado. Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação tempestivamente, requerendo a reforma da sentença no tocante aos honorários advocatícios.

Considerando o caso em análise, bem como o entendimento do STJ e as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, o recurso de Rafaela deverá ser:

- a) desprovido, uma vez que não serão devidos honorários advocatícios ao advogado que atuar em causa própria;
- b) desprovido, uma vez que não serão devidos honorários advocatícios em favor de parte autora quando ela for beneficiária de gratuidade de justiça;
- c) provido, uma vez que são devidos honorários advocatícios ao advogado que atuar em causa própria, e a referida verba deverá ser fixada por apreciação equitativa;
- d) provido, uma vez que são devidos honorários advocatícios ao advogado que atuar em causa própria, e a referida verba deverá ser fixada com base no valor da causa;
- e) provido, uma vez que são devidos honorários advocatícios ao advogado que atuar em causa própria, e a referida verba deverá ser fixada com base no proveito econômico obtido pela parte autora.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em demandas envolvendo direito à saúde ajuizadas contra a Fazenda Pública, bem como do cabimento de honorários em favor de advogado que atua em causa própria. O Código de Processo Civil reconhece expressamente o direito aos honorários nessa hipótese, e o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que, em ações de fornecimento de medicamento e outras prestações relacionadas ao direito à saúde, os honorários devem ser arbitrados por apreciação equitativa.

A alternativa A está incorreta, pois o Código de Processo Civil prevê expressamente o cabimento de honorários advocatícios quando o advogado atua em causa própria. O art. 85, § 17, do CPC dispõe:

“Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.”

Assim, o simples fato de Rafaela ter ajuizado a demanda sem constituir outro patrono não impede a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais.

A alternativa B está incorreta, pois a concessão da gratuidade de justiça não afasta o direito da parte vencedora à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais. A gratuidade de justiça apenas suspende ou afasta obrigações relacionadas às despesas processuais da parte beneficiária, não eliminando eventual condenação da parte vencida ao pagamento de honorários. Além disso, Rafaela atuou como advogada em causa própria, incidindo diretamente o art. 85, § 17, do CPC.

A alternativa C está correta, pois são devidos honorários advocatícios ao advogado que atua em causa própria, e, em demandas relacionadas ao direito à saúde ajuizadas contra o Poder Público, a fixação da verba honorária ocorre por apreciação equitativa. O art. 85, § 17, do CPC reconhece expressamente o direito aos honorários nessa hipótese. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no Tema 1313 do STJ, fixando a tese de que:

“Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do Código de Processo Civil.”

O STJ reconheceu que ações envolvendo fornecimento de medicamentos, tratamentos e prestações continuadas de saúde frequentemente possuem proveito econômico inestimável, variável ou de difícil mensuração, justificando a utilização da apreciação equitativa prevista no art. 85, § 8º, do CPC.

A alternativa D está incorreta, pois, embora sejam devidos honorários advocatícios ao advogado que atua em causa própria, o STJ afastou a fixação automática com base no valor da causa em demandas de saúde contra a Fazenda Pública. No Tema 1313, a Corte definiu que, nessas hipóteses, a verba honorária deve ser arbitrada por apreciação equitativa, considerando as peculiaridades da demanda e a natureza do direito tutelado.

A alternativa E está incorreta, pois, igualmente, o STJ afastou a adoção automática do proveito econômico como base de cálculo dos honorários em demandas de saúde. Em ações que envolvem fornecimento contínuo de medicamentos ou tratamentos médicos por prazo indeterminado, o proveito econômico pode

ser de difícil mensuração ou excessivamente variável. Por essa razão, o Tema 1313 do STJ consolidou a utilização da apreciação equitativa para fixação da verba honorária nessas demandas.

QUESTÃO 23. O sindicato dos professores ajuizou uma ação coletiva contra o Estado Beta, requerendo o pagamento de determinada gratificação. Julgou-se procedente o pedido, e a sentença transitou em julgado. O juiz fixou honorários advocatícios de sucumbência em R\$1.000.000,00 em favor de Fábio, advogado do sindicato. Fábio resolveu executar os honorários de forma fracionada, ou seja, em vez de executar o valor total, ele dividiu o valor pelo número de professores substituídos pelo sindicato e ajuizou inúmeras ações individuais para que pudesse receber os honorários na via das requisições de pequeno valor (RPVs).

O juiz titular da Vara de Fazenda Pública não concordou com o proceder do advogado e extinguiu os processos sem resolução do mérito sob o argumento de que os honorários constituem um crédito único e indivisível, de modo que não pode ser fracionado.

Assim sendo, Fábio passou a apelar de cada uma das sentenças. O juiz rejeitou as apelações sob o fundamento de que o seu entendimento estava amparado em tema de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal.

Fábio, inconformado, interpôs agravo de instrumento afirmando que as apelações deveriam ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado Beta, sem juízo de admissibilidade do primeiro grau.

Considerando o caso concreto, o sistema de precatórios e requisições de pequeno valor e os entendimentos dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, não viola o § 8º do Art. 100 da Constituição Federal;

b) a decisão do juiz em não receber as apelações está amparada no sistema de precedentes vinculantes adotado pelo Código de Processo Civil de 2015 e resguarda a eficiência e a utilidade do processo, notadamente porque a conduta do advogado é contrária a entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral;

c) ao contrário do Tribunal de Justiça do Estado Beta foi usurpada pelo juiz, que obsteu o processamento da apelação; nesse caso, o advogado pode ajuizar reclamação ou interpor agravo de instrumento;

d) a interposição do agravo de instrumento no caso concreto é incabível, pois trata-se de rol taxativo e que não contempla mitigações;

e) no Código de Processo Civil de 2015 manteve-se o juízo de admissibilidade pelo magistrado de primeiro grau que, inclusive, pode se retratar de sua sentença.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou do sistema constitucional de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), da impossibilidade de fracionamento artificial de créditos contra a Fazenda Pública e da competência para o juízo de admissibilidade da apelação no Código de Processo Civil de 2015. Também envolve a discussão sobre os meios processuais cabíveis quando o juiz de primeiro grau impede indevidamente o processamento do recurso de apelação.

A alternativa A está incorreta, pois os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva constituem crédito único e indivisível, sendo vedado seu fracionamento artificial para enquadramento em requisições de pequeno valor. O art. 100, § 8º, da Constituição Federal dispõe:

“É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.”

O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento no Tema 1142 do STF, vedando o fracionamento proporcional dos honorários entre os substituídos processuais para transformação artificial do crédito em RPV.

A alternativa B está incorreta, pois o juiz de primeiro grau não possui competência para negar seguimento à apelação sob fundamento de contrariedade a precedente vinculante. O CPC de 2015 aboliu o juízo de admissibilidade da apelação pelo magistrado de primeiro grau. O art. 1.010, § 3º, do CPC estabelece:

“Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.”

A análise de admissibilidade recursal compete ao tribunal, especialmente ao relator, nos termos do art. 932 do CPC.

A alternativa C está correta, pois o juiz de primeiro grau efetivamente usurpou a competência do Tribunal de Justiça ao impedir o processamento da apelação. O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento no Tema 1267 do STJ, fixando as seguintes teses:

“1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC;

2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.”

Assim, Fábio pode manejar reclamação ou interpor agravo de instrumento contra a decisão que impediu a remessa das apelações ao Tribunal.

A alternativa D está incorreta, pois o Superior Tribunal de Justiça, no Tema 988 do STJ, firmou entendimento de que o rol do art. 1.015 do CPC possui taxatividade mitigada. Além disso, o próprio parágrafo único do art. 1.015 prevê cabimento de agravo de instrumento em fase de execução e cumprimento de sentença. Assim, a interposição do agravo de instrumento é admissível no caso concreto.

A alternativa E está incorreta, pois o Código de Processo Civil de 2015 eliminou o juízo de admissibilidade da apelação pelo magistrado de primeiro grau. Conforme o art. 1.010, § 3º, do CPC:

“Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.”

A competência para não conhecer de recurso inadmissível é atribuída ao relator no tribunal, nos termos do art. 932, III, do CPC:

“Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.”

QUESTÃO 24. A Fazenda Pública do Estado X, sem a realização de protesto ou tentativa extrajudicial de solução do conflito, promoveu execução fiscal em face de Pedro. A Fazenda apresentou a CDA regularmente constituída, na qual se pretende a satisfação do crédito tributário decorrente do inadimplemento do IPTU dos 3 últimos anos, que, somados, alcançavam o montante de dois salários mínimos. Contudo, aberta a conclusão ao juiz competente, sobreveio sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, pela ausência de interesse de agir da Fazenda Pública.

Diante do episódio narrado, à luz das disposições legais aplicáveis, e levando em consideração à jurisprudência do STF sobre o tema, a sentença está:

a) equivocada, pois a adoção de medidas extrajudiciais em execuções fiscais, ainda que de pequeno valor, é faculdade da Administração Pública, cuja inobservância não se confunde com a falta de interesse de agir;

b) equivocada, pois, havendo inadimplemento de crédito tributário e a emissão regular da CDA, demonstra-se o interesse de agir, inexistindo outros requisitos para a propositura da ação fiscal;

c) correta, pois a ausência de tentativa extrajudicial de satisfação do crédito de pequeno valor demonstra a falta de interesse de agir em execuções fiscais de pequeno valor;

d) equivocada, pois o ajuizamento da execução fiscal de pequeno valor é faculdade da administração, cuja extinção não pode ser decretada de ofício pelo juiz;

e) correta, pois a execução fiscal de dívida de pequeno valor, por si só, já demonstra a ausência de interesse de agir da Fazenda Pública.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou do interesse de agir da Fazenda Pública nas execuções fiscais de pequeno valor, especialmente diante da necessidade de adoção prévia de medidas administrativas e extrajudiciais menos onerosas e mais eficientes antes do ajuizamento da execução fiscal. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que, em execuções fiscais de reduzido valor, a ausência de prévio exaurimento de mecanismos extrajudiciais pode caracterizar falta de interesse processual, legitimando a extinção do processo sem resolução do mérito.

A alternativa A está incorreta, pois o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, em execuções fiscais de pequeno valor, a adoção prévia de medidas extrajudiciais não constitui mera faculdade irrelevante da Administração Pública. No julgamento do Tema 1184 do STF, o STF fixou a seguinte tese:

“É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.”

Assim, a ausência de tentativa administrativa ou extrajudicial de cobrança pode efetivamente caracterizar ausência de interesse de agir.

A alternativa B está incorreta, pois o inadimplemento do crédito tributário e a regular emissão da CDA não são, por si sós, suficientes para demonstrar o interesse processual em execuções fiscais de pequeno valor. O STF, no Tema 1184, estabeleceu que o ajuizamento da execução fiscal depende do prévio exaurimento de medidas extrajudiciais adequadas. A Corte fixou expressamente:

“O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.”

Portanto, o interesse de agir passou a exigir também demonstração de necessidade e adequação da via judicial.

A alternativa C está correta, pois reproduz exatamente o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1184 do STF. A Corte reconheceu que, em execuções fiscais de pequeno valor, a ausência de prévio exaurimento de meios administrativos e extrajudiciais menos gravosos e mais eficientes pode caracterizar falta de interesse processual. O fundamento constitucional utilizado pelo STF foi o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, a orientação foi posteriormente incorporada pela Resolução 547/2025 do CNJ, cujo art. 1º dispõe:

“É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.”

No caso narrado, o crédito tributário corresponde a apenas dois salários mínimos, sem demonstração de protesto da CDA ou tentativa administrativa prévia, legitimando a extinção do feito.

A alternativa D está incorreta, pois o STF reconheceu a possibilidade de extinção da execução fiscal de pequeno valor por ausência de interesse de agir, inclusive mediante atuação judicial de controle dos pressupostos processuais. A ausência de interesse processual constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

A alternativa E está incorreta, pois o simples fato de a execução fiscal envolver dívida de pequeno valor não conduz automaticamente à ausência de interesse de agir. O Supremo Tribunal Federal não declarou genericamente inviáveis todas as execuções fiscais de pequeno valor. O que a Corte exigiu foi a demonstração de prévia adoção de mecanismos extrajudiciais eficientes e menos onerosos, como tentativa

de solução administrativa e protesto do título. Assim, a ausência de interesse de agir decorre da falta dessas providências, e não exclusivamente do reduzido valor da dívida.

QUESTÃO 25. O Banco Pague Direitinho S/A ajuizou uma execução de título extrajudicial contra Mauro, cobrando o valor de R\$1.000.000,00. O processo correu por 3 anos sem qualquer sucesso na busca através dos meios convencionais de localização de patrimônio. As pesquisas nos sistemas conveniados ao Tribunal não indicaram nenhum bem passível de penhora.

A instituição financeira, então, requereu a adoção de medidas executivas atípicas, o que foi indeferido pelo juízo.

A partir desse contexto, considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

a) o Código de Processo Civil de 2015 previu o princípio da tipicidade dos meios executivos (ou princípio da concentração dos poderes de execução do juiz);

b) a correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo Poder Judiciário não deve ser aferida pelo sistema recursal consagrado no Código de Processo Civil de 2015, sob pena de supressão de instância;

c) são constitucionais as medidas atípicas previstas no Código de Processo Civil de 2015 destinadas a assegurar a efetivação dos julgados, desde que o juiz reconheça a impossibilidade de determinar a apreensão de passaporte ou a suspensão de CNH, por limitar o direito de ir e vir;

d) as medidas atípicas de execução são inconstitucionais nas demandas que envolvam relação consumerista, à luz da eficácia diagonal dos direitos do consumidor; portanto, reconhecendo-se que há relação de consumo no caso concreto, o magistrado agiu corretamente;

e) os poderes do juiz no processo incluem todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, desde que obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade e a eficiência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou das medidas executivas atípicas previstas no Código de Processo Civil de 2015 e dos poderes conferidos ao magistrado para assegurar a efetividade da execução, inclusive nas obrigações pecuniárias. O CPC de 2015 abandonou o modelo de tipicidade estrita dos meios executivos e passou a admitir técnicas executivas atípicas, desde que observados o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, a subsidiariedade e a fundamentação adequada da decisão judicial.

A alternativa A está incorreta, pois o Código de Processo Civil de 2015 não consagrou o princípio da tipicidade dos meios executivos. Ao contrário, o art. 139, IV, do CPC instituiu verdadeira cláusula geral de efetivação executiva, ampliando os poderes do magistrado para adoção de medidas coercitivas atípicas. O dispositivo estabelece:

“O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.”

Assim, o sistema processual atual adota modelo de atipicidade mitigada dos meios executivos, e não de concentração tipificada dos poderes de execução.

A alternativa B está incorreta, pois a proporcionalidade e a adequação das medidas executivas atípicas submetem-se normalmente ao controle recursal previsto no CPC. O tribunal pode revisar a legalidade, necessidade e proporcionalidade das medidas impostas pelo magistrado de primeiro grau, especialmente mediante agravo de instrumento. Não há qualquer vedação à revisão recursal nem risco de supressão de instância, já que o controle jurisdicional é inerente ao sistema processual.

A alternativa C está incorreta, pois o Superior Tribunal de Justiça não afirmou que a apreensão de passaporte ou a suspensão de CNH seriam necessariamente incompatíveis com o direito de locomoção. A jurisprudência do STJ admite, excepcionalmente, a utilização dessas medidas em execuções civis, desde que observados requisitos rigorosos de proporcionalidade, subsidiariedade, fundamentação específica e respeito ao contraditório substancial. No julgamento do Tema 1137 do STJ, a Segunda Seção fixou entendimento de que:

“Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente às regras do Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso, inclusive quanto à sua vigência temporal.”

Portanto, não há proibição absoluta quanto a tais medidas.

A alternativa D está incorreta, pois não existe vedação constitucional ao uso de medidas executivas atípicas em relações consumeristas. O art. 139, IV, do CPC aplica-se também às execuções decorrentes de relações de consumo. A constitucionalidade das medidas atípicas depende da observância dos limites do devido processo legal, da proporcionalidade e da fundamentação adequada, e não da natureza consumerista da relação jurídica discutida.

A alternativa E está correta, pois reproduz adequadamente o conteúdo do art. 139, IV, do CPC e a interpretação consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O dispositivo legal estabelece:

“O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.”

O STJ consolidou entendimento de que as medidas executivas atípicas são constitucionais e admissíveis, desde que respeitados o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, a subsidiariedade e a

necessidade de fundamentação concreta da decisão judicial. No caso narrado, diante da ausência de localização de bens penhoráveis após três anos de tentativa frustrada pelos meios típicos, o magistrado não poderia simplesmente indeferir genericamente o pedido formulado pela instituição financeira sem examinar concretamente a presença dos requisitos legitimadores da adoção de medidas executivas atípicas.

QUESTÃO 26. Em dezembro de 2021, Filomena ajuizou ação em face da instituição bancária Dinheiro Fácil S/A, arguindo desconhecer a origem de descontos realizados em sua folha de pagamento a título de empréstimo consignado. Anexou à inicial procuração e declaração de hipossuficiência, ambas assinadas pela parte autora, em janeiro de 2018, de forma digital. O magistrado da Vara Cível para a qual foi distribuída a referida ação determinou a intimação da parte autora para emendar a petição inicial em 15 dias, de modo a apresentar os extratos de movimentação financeira da autora referentes aos meses em que houve o desconto. Além disso, determinou que a parte autora apresentasse comprovante de residência e nova procuração atualizada e específica ao ajuizamento da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial, destacando o aumento expressivo de ações semelhantes na comarca, e observando que a maioria decorria de exercício predatório da advocacia, com fortes indícios de litigância abusiva. Ademais, ressaltou que tais demandas vêm sendo julgadas improcedentes em razão da regularidade dos contratos e da efetiva disponibilização dos valores aos autores. Em resposta, Filomena peticionou nos autos informando dificuldade em obter a documentação exigida e requereu dilação do prazo por 30 dias para apresentação da nova procuração e do comprovante de residência. Em seguida, o magistrado decidiu por indeferir a petição inicial.

Considerando o caso narrado e a mais recente jurisprudência do STJ sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a decisão do magistrado violou o direito de acesso à justiça da parte autora, prejudicando a parte mais vulnerável da relação de consumo;
- b) apesar do dever de cooperação entre os sujeitos do processo, a decisão do magistrado desconsidera a inversão do ônus da prova que, no caso, é da ré, sendo ônus da instituição bancária apresentar os extratos requeridos à parte autora;
- c) os extratos exigidos pelo magistrado são meios de prova, e não requisitos obrigatórios para propositura da ação, não havendo, ainda, previsão legal para desconsiderar uma procuração apenas com base no decurso do tempo pelo ajuizamento massivo de ações;
- d) diante dos indícios de litigância abusiva, é permitido ao magistrado que, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, exija da parte autora a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação;
- e) a litigância em massa configura exercício legítimo do direito de ação, e o aumento expressivo de ações infundadas, caracterizadas pelo exercício abusivo e predatório da advocacia, por si só, não permite que se determine a emenda à inicial para vinda de documentos que confirmem a seriedade da pretensão.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou dos limites dos poderes do magistrado para determinar a emenda da petição inicial diante de indícios de litigância abusiva em demandas massificadas envolvendo empréstimos consignados. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que, constatados elementos concretos indicativos de advocacia predatória ou litigância abusiva, o juiz pode exigir documentos e esclarecimentos destinados a demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, desde que atue de forma fundamentada, proporcional e respeitando as regras de distribuição do ônus da prova.

A alternativa A está incorreta, pois o Superior Tribunal de Justiça entende que a exigência de emenda da petição inicial, em hipóteses excepcionais de litigância abusiva, não configura violação automática ao direito de acesso à justiça. No julgamento do Tema 1198 do STJ, a Corte Especial fixou a seguinte tese:

“Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.”

Assim, a atuação judicial destinada a coibir demandas fraudulentas ou abusivas não afronta, por si só, o acesso à justiça, desde que respeitados proporcionalidade, fundamentação adequada e devido processo legal.

A alternativa B está incorreta, pois a inversão do ônus da prova nas relações de consumo não é automática. O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor dispõe:

“São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Trata-se de inversão *ope judicis*, dependente de decisão judicial fundamentada. Além disso, os extratos bancários exigidos pelo magistrado não foram requeridos como prova definitiva do mérito da demanda, mas como elementos destinados a demonstrar autenticidade da pretensão e interesse de agir diante dos fortes indícios de litigância abusiva apontados na decisão judicial.

A alternativa C está incorreta, pois, embora os extratos bancários não constituam requisito ordinário de admissibilidade da ação, o STJ reconheceu que, em hipóteses excepcionais de litigância abusiva, o juiz pode exigir documentos adicionais para aferir a autenticidade da demanda. O Tema 1198 do STJ expressamente admite essa atuação judicial fundamentada e proporcional. Além disso, o STJ já reconheceu, em situações excepcionais, a possibilidade de exigência de procuração atualizada, desde que haja fundamentação concreta relacionada às peculiaridades do caso. A Corte ressalta, contudo, que tal providência não pode ser exigida indiscriminadamente, dependendo de justificativa idônea baseada em circunstâncias específicas reveladoras de possível fraude ou irregularidade.

A alternativa D está correta, pois reproduz exatamente o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1198 do STJ. A Corte Especial consolidou orientação segundo a qual:

“Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.”

No caso narrado, o magistrado fundamentou concretamente sua decisão no aumento expressivo de ações semelhantes na comarca, na existência de indícios de advocacia predatória e na recorrente improcedência das demandas em razão da regularidade dos contratos e da efetiva disponibilização dos valores aos autores. Nessas circunstâncias, a exigência de documentos complementares mostra-se compatível com a jurisprudência do STJ.

A alternativa E está incorreta, pois o Superior Tribunal de Justiça não considera absoluta a afirmação de que a litigância em massa constitui sempre exercício legítimo do direito de ação. O STJ reconhece que o ajuizamento massivo de demandas repetitivas, associado a elementos concretos de irregularidade, pode justificar providências judiciais voltadas à prevenção de fraudes e ao controle da litigância abusiva. Assim, presentes indícios objetivos e fundamentados de advocacia predatória, admite-se a determinação de emenda da inicial para apresentação de documentos destinados a confirmar a autenticidade da postulação e o efetivo interesse processual da parte autora.

QUESTÃO 27. A empresa Chocolate Feliz S/A celebrou um contrato com uma empresa para fornecesse 2 toneladas de cacau diretamente de Ilhéus/BA. A contratante pagou o valor combinado, mas a empresa não forneceu o cacau.

Diante disso, a Chocolate Feliz S/A ingressou em juízo e requereu a concessão de tutela cautelar contra a cooperativa, bem como o sequestro das 2 toneladas de cacau. Esclareceu, desde logo, que formularia o pedido principal de execução do contrato firmado entre as partes.

O juiz deferiu a tutela cautelar e determinou o sequestro do cacau. Ocorre que, em razão das fortes chuvas que assolaram Ilhéus/BA, somente 1,5 tonelada foi apreendida, ou seja, a tutela cautelar foi efetivada em parte.

Com o transcurso do prazo de 30 dias, o juiz declarou a perda da eficácia da tutela cautelar e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Nesse contexto, à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

- a) a fluência do prazo de 30 dias do Art. 308 do CPC se inicia na data em que é efetivada a tutela cautelar, devendo essa expressão ser entendida como a sua total implementação;**
- b) o prazo para a formulação do pedido principal tem natureza material e, portanto, deve ser computado em dias corridos;**
- c) a tutela provisória de urgência cautelar somente pode ser concedida em caráter incidental;**
- d) para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, não podendo a caução ser dispensada em caso de hipossuficiência econômica;**
- e) a reparação pelo dano processual oriundo da efetivação da tutela de urgência possui natureza subjetiva.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da tutela cautelar antecedente prevista no Código de Processo Civil de 2015, especialmente quanto ao termo inicial do prazo de 30 dias para formulação do pedido principal após a efetivação da medida cautelar. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que a contagem desse prazo somente se inicia quando a tutela cautelar estiver totalmente efetivada.

A alternativa A está correta, pois o art. 308 do CPC dispõe:

“Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.”

O Superior Tribunal de Justiça interpretou a expressão “efetivada a tutela cautelar” no sentido de efetiva implementação integral da medida deferida. No julgamento do REsp 1.954.457/GO, a Terceira Turma fixou entendimento de que:

“A contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 308 do CPC/2015 para formulação do pedido principal se inicia na data em que for totalmente efetivada a tutela cautelar.”

No caso narrado, como apenas parte do cacau foi efetivamente sequestrada em razão das chuvas, não houve integral efetivação da tutela cautelar, razão pela qual o prazo não poderia ser considerado iniciado da forma reconhecida pelo magistrado.

A alternativa B está incorreta, pois o prazo previsto no art. 308 do CPC possui natureza processual, e não material. Assim, sua contagem ocorre em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC, que estabelece:

“Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

O Superior Tribunal de Justiça consolidou esse entendimento no julgamento do EREsp 2.066.868/SP, afirmando que o prazo para formulação do pedido principal em tutela cautelar antecedente possui natureza processual.

A alternativa C está incorreta, pois a tutela cautelar pode ser concedida tanto em caráter antecedente quanto incidental. O próprio Código de Processo Civil disciplina expressamente a tutela cautelar antecedente. O art. 305 do CPC dispõe:

“A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Portanto, é incorreto afirmar que a tutela cautelar somente pode ser concedida incidentalmente.

A alternativa D está incorreta, pois o art. 300, § 1º, do CPC expressamente admite a dispensa da caução quando a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. O dispositivo estabelece:

“Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.”

Assim, a afirmação de impossibilidade de dispensa da caução em caso de hipossuficiência econômica contraria expressamente o texto legal.

A alternativa E está incorreta, pois a responsabilidade pelos danos decorrentes da efetivação da tutela de urgência possui natureza objetiva, e não subjetiva. O art. 302 do CPC dispõe:

“Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável; II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.”

A responsabilidade decorre objetivamente da efetivação da tutela posteriormente revertida ou tornada ineficaz, independentemente de demonstração de culpa da parte beneficiária da medida.

QUESTÃO 28. Ao abordar a dialética entre o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, Flávio Tartuce traz um exemplo paradigmático do Tribunal de Justiça da Bahia:

“Da mesma maneira, concretizando a teoria e limitando os juros cobrados em cartão de crédito, decisão do Tribunal de Justiça da Bahia, entre tantas ementas que se repetem: ‘Consumidor. Cartão de crédito. Juros abusivos. Código de Defesa do Consumidor. Juros, estipulação usurária pecuniária ou real. Trata-se de crime previsto na Lei nº 1.521/1951. Art. 4º. Limitação prevista na Lei nº 4.595/1964 e nas normas do Conselho Monetário Nacional, regulação vigorante, ainda que depois da revogação do Art. 192 da CF/1988, pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003. Manutenção da razoabilidade e limitação da prática de juros pelo Art. 161 do CTN combinado com 406 e 591 do CC/2002. A cláusula geral da boa-fé está presente tanto no Código de Defesa do Consumidor (Arts. 4º, III, e 51, IV, e §1º) do CDC) como no Código Civil de 2002 (Arts. 113, 187 e 422 do CC/2002), que devem atuar em diálogo (diálogo das fontes), na expressão de Erik Jayme, e sob a luz da Constituição e dos direitos fundamentais para proteger os direitos dos consumidores (Art. 7º do CDC). Relembre-se aqui, portanto, o Enunciado de nº 25 da Jornada de Direito Civil, organizada pelo STJ em 2002, que afirma: A cláusula geral contida no Art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como exigência de comportamento leal dos contratantes. Recurso improcedente.’ (TJBA – Recurso 0204106-62.2007.805.0001-1 – Segunda Turma Recursal – Rel. Juíza Nícia Olga Andrade de Souza Dantas – DJBA 25.01.2010)

Manual de direito do consumidor / Flávio Tartuce, Daniel Amorim Assumpção Neves. – 15. ed., atual. e ampl. – Rio de Janeiro [RJ]: Método, 2026.

O fenômeno descrito ilustra a teoria do diálogo de fontes pelo viés:

(A) da subsidiariedade;

(B) da complementaridade;

(C) das influências recíprocas;

(D) do sistemático de coerência;

(E) da coerência derivada ou restaurada.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão exige conhecimento da teoria do diálogo das fontes, desenvolvida por Erik Jayme e amplamente difundida no Brasil por Cláudia Lima Marques, especialmente nas relações entre o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

A alternativa A está incorreta, porque o viés da subsidiariedade ocorre quando uma norma apenas supre lacunas da outra, em aplicação subsidiária. Não é isso que ocorre no caso descrito, em que há interação simultânea e integrada entre os diplomas.

A alternativa B está incorreta, pois a complementaridade pressupõe coexistência cooperativa entre normas, mas sem o enfoque específico de reconstrução sistemática da coerência normativa presente no enunciado.

A alternativa C está incorreta, porque as influências recíprocas dizem respeito à interpretação de um diploma jurídico à luz do outro, havendo trocas interpretativas mútuas. Embora haja alguma influência entre CDC e Código Civil, o trecho enfatiza principalmente a restauração da unidade e coerência do sistema protetivo.

A alternativa D está incorreta, porque o diálogo sistemático de coerência refere-se à compatibilização estrutural entre normas pertencentes ao mesmo sistema, sem necessariamente envolver a reconstrução protetiva decorrente da convivência entre microssistemas normativos distintos.

A alternativa E está correta, pois o caso retrata precisamente o diálogo das fontes pelo critério da coerência derivada ou restaurada, em que normas de diferentes diplomas, no caso, CDC e Código Civil, são interpretadas conjuntamente para restaurar a unidade axiológica do ordenamento e assegurar maior proteção ao consumidor. Trata-se da formulação doutrinária desenvolvida por Cláudia Lima Marques a partir da teoria de Erik Jayme, especialmente aplicada às relações de consumo e à incidência simultânea de princípios como boa-fé objetiva, equilíbrio contratual e função social do contrato.

QUESTÃO 29. Licínio ajuizou, em face de Mutuípe Têxtil S/A e de Madre de Deus Operadora de Planos de Saúde Ltda., ação declaratória de nulidade de cláusula contratual cumulada com obrigação de fazer para compelir as rés a cumprir disposição da Lei nº 9.656/1998.

Segundo o autor, a lei lhe garante, como empregado inativo, o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. O autor pretende usufruir do plano médico pagando o valor que era descontado de seu salário, acrescido da parte subsidiada pela primeira ré.

Licínio comprovou nos autos que o critério de cobrança para os inativos é diferente do critério usado para os ativos. Com a aposentadoria, após ter trabalhado como empregado de Mutuípe Têxtil S/A e ter contribuído por mais de 15 anos para o plano de saúde coletivo único, o critério de cobrança do valor do plano passa a ser diferenciado. O contrato de adesão apresenta valores de custos por faixa etária a serem aplicados aos usuários inativos, demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados e seus dependentes.

Consoante o entendimento já pacificado na Segunda Seção do STJ sobre o tema em sede de julgamento de recursos repetitivos de controvérsia (Art. 1.036 do CPC), é correto afirmar que:

(A) é direito adquirido de Licínio se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, não podendo haver substituição da operadora e alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e dos respectivos valores, devendo ser mantida a paridade com o modelo dos trabalhadores ativos;

(B) é direito adquirido de Licínio se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo, todavia, haver substituição da operadora e alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio, dos respectivos valores e da paridade com o modelo dos trabalhadores ativos, facultada a portabilidade de carências;

(C) Licínio não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e dos respectivos valores, desde que mantida a paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências;

(D) Licínio não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e dos respectivos valores; tampouco deve ser mantida a paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e a portabilidade de carências;

(E) é direito adquirido de Licínio se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, não podendo haver substituição da operadora e alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e dos respectivos valores; todavia, é possível a operadora estabelecer valores distintos de contribuição em relação ao modelo dos trabalhadores ativos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão exige conhecimento da jurisprudência consolidada do STJ acerca da manutenção de aposentados e demitidos em planos coletivos empresariais, especialmente do Tema Repetitivo 1.034/STJ.

A alternativa A está incorreta, porque o STJ firmou entendimento de que o aposentado não possui direito adquirido à manutenção absoluta das mesmas condições materiais do plano vigente na época da aposentadoria. Admite-se substituição da operadora, alteração do modelo assistencial, da forma de custeio e dos valores, desde que preservada a paridade entre ativos e inativos.

A alternativa B está incorreta, porque, embora admita corretamente a possibilidade de alteração do plano e da operadora, erra ao afirmar que pode ser afastada a paridade entre trabalhadores ativos e inativos. O STJ exige manutenção dessa equivalência.

A alternativa C está correta, pois reproduz o entendimento firmado pela Segunda Seção do STJ no Tema 1.034 dos recursos repetitivos: não há direito adquirido à imutabilidade do plano coletivo empresarial, sendo lícitas alterações promovidas pelo empregador ou operadora, inclusive substituição da operadora e modificação da forma de custeio, desde que preservada a paridade de condições entre empregados ativos e inativos, facultada a portabilidade de carências.

“STJ – Tema 1034: O art. 31 da Lei nº 9.656/1998 garante ao aposentado o direito de manutenção no mesmo plano de saúde coletivo empresarial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral, não impedindo, contudo, alterações na operadora, no modelo de prestação de serviço, na forma de custeio e nos valores, desde que mantida paridade com os ativos.”

A alternativa D está incorreta, porque afasta indevidamente a necessidade de manutenção da paridade entre ativos e inativos, em desacordo com a orientação consolidada do STJ e com o art. 31 da Lei nº 9.656/1998.

“Lei nº 9.656/1998, art. 31. Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.”

A alternativa E está incorreta, porque reconhece um inexistente direito adquirido à manutenção integral das condições originais do plano e admite diferenciação de contribuição em relação aos trabalhadores ativos, contrariando a tese repetitiva do STJ.

QUESTÃO 30. Com fundamento no princípio da vulnerabilidade do consumidor, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece normas de ordem pública e interesse social no âmbito contratual, a fim de assegurar proteção ao consumidor perante o fornecedor.

Em relação ao detalhamento dessa proteção nas normas consumeristas, é correto afirmar que:

(A) o Ministério Público, mediante inquérito civil, pode efetuar o controle administrativo abstrato e preventivo das cláusulas gerais dos contratos de consumo, cuja decisão terá caráter geral;

(B) o fornecedor deverá remeter cópia do formulário padrão do contrato de adesão ao Ministério Público, que, mediante inquérito civil, poderá efetuar o controle preventivo das cláusulas gerais do contrato;

(C) a cláusula contratual que preveja a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada pelo CDC ao consumidor domiciliado no Brasil é nula de pleno direito;

(D) o termo escrito de garantia contratual deve ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento ao consumidor, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;

(E) o fornecedor de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ficará sujeito a multa civil e perda dos juros, além de outras sanções cabíveis, se não informar o consumidor prévia e adequadamente sobre o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros.

Comentários

A alternativa mais correta é a **letra D**, por reproduzir praticamente de forma literal o disposto no art. 50, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, revela-se tecnicamente defensável o pedido de **anulação da questão**, uma vez que a **alternativa C também se mostra compatível com o sistema protetivo consumerista**, especialmente à luz dos arts. 1º e 51, XV, do CDC, que consagram o caráter de ordem pública das normas de defesa do consumidor e a nulidade de cláusulas incompatíveis com esse microsistema de proteção

A questão trata da proteção contratual conferida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto às cláusulas abusivas, ao controle das cláusulas gerais dos contratos de adesão e à tutela do consumidor domiciliado no Brasil em contratos internacionais.

A alternativa A está incorreta. O art. 51, §4º, do CDC prevê que “é facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual”. O CDC não atribui ao Ministério Público poder de realizar controle administrativo abstrato com eficácia geral mediante simples inquérito civil. O controle de abusividade depende de atuação jurisdicional.

A alternativa B está incorreta porque o CDC não estabelece dever geral de remessa prévia de contratos de adesão ao Ministério Público para controle preventivo. Não existe previsão semelhante nos arts. 46 a 54 do CDC.

A alternativa C está correta, nos termos do art. 51, XV, do CDC:

“São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) XV – estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.”

A doutrina e a jurisprudência extraem desse dispositivo a nulidade de cláusula de eleição de lei estrangeira que reduza a proteção conferida pelo CDC ao consumidor domiciliado no Brasil, em razão do caráter de ordem pública das normas consumeristas (art. 1º do CDC).

A alternativa D está correta porque reproduz o art. 50, parágrafo único, do CDC:

“O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.”

A alternativa E está incorreta porque o art. 52 do CDC realmente exige informação prévia e adequada acerca dos juros e encargos nas operações de crédito, mas o CDC não prevê automaticamente “perda dos juros” como sanção específica pelo descumprimento desse dever informacional. O dispositivo estabelece dever de

informação e possibilidade de incidência de sanções administrativas e civis, mas não essa consequência automática descrita na alternativa.

“CDC, art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.”

QUESTÃO 31. Em 04/10/2025, a Concessionária de Energia do Estado X notificou Caio, residente em Salvador/BA, acerca da lavratura de Termo de Ocorrência de Irregularidade visando à recuperação de consumo por ter constatado fraude no medidor entre os meses de março e outubro daquele ano (2025). Decorrido o prazo para defesa administrativa, em novembro seguinte, a concessionária cobra, em fatura separada, o valor do consumo recuperado. Caio não paga. Em dezembro seguinte, novamente em fatura separada, cobram-se as duas parcelas vencidas; ali consta o aviso de corte. Mais uma vez, Caio não paga. E assim se sucede até que, em março, o serviço é interrompido.

Nesse caso, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Resolução nº 1.000/2021 da Aneel, é correto afirmar que, se Caio pagar a dívida, a concessionária:

(A) disporá de 4 horas para restabelecer o serviço, sem que possa cobrar taxa de religação;

(B) disporá de 4 horas para restabelecer o serviço, sem prejuízo de cobrar taxa de religação;

(C) disporá de 24 horas para restabelecer o serviço, sem que possa cobrar taxa de religação;

(D) disporá de 24 horas para restabelecer o serviço, sem prejuízo de cobrar taxa de religação;

(E) deverá restabelecer imediatamente o serviço e só poderá cobrar até 30% da taxa de religação para despesas administrativas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento decorrente de recuperação de consumo em razão de fraude no medidor, bem como do prazo para restabelecimento do serviço após o pagamento do débito, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL.

A alternativa A está correta. Nos termos da Resolução ANEEL nº 1.000/2021, uma vez efetuada a suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, no caso, em razão de débitos pretéritos superiores a 90 dias, o restabelecimento do serviço deve ocorrer no prazo máximo de 4 horas, conforme dispõe o art. 362, inciso I.

“Resolução ANEEL 1.000/2021, art. 362. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados de forma contínua e sem interrupção:

I - 4 horas: para religação em caso de suspensão indevida do fornecimento;”

“STJ. Tema 699: Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.”

A alternativa B está incorreta porque admite a cobrança de taxa de religação, em desacordo com o art. 365, §3º da Resolução da ANEEL nº 1.000/2021.

“Resolução ANEEL 1.000/2021, art. 365. A realização da religação normal ou de urgência implica cobrança do serviço, conforme valores homologados pela ANEEL.

(...)

§ 3º A distribuidora não pode cobrar pela religação nos casos de suspensão indevida.”

A alternativa C está incorreta porque o prazo de 24 horas não corresponde ao prazo previsto na Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, que fixa 4 horas para religação em caso de suspensão indevida (Veja transcrição do art. na alternativa A).

A alternativa D está incorreta pelos dois motivos anteriores: prevê prazo inadequado e admite cobrança de taxa de religação.

A alternativa E está incorreta porque a Resolução ANEEL nº 1.000/2021 não prevê restabelecimento “imediato”, tampouco limitação da taxa a 30% para despesas administrativas.

QUESTÃO 32. Caraíbas, Coroaci & Cia Ltda. e João Sá ajuizaram ação de cobrança em face da fictícia Centrais Elétricas Cardeal da Silva S/A (CECS), visando a obter a restituição de valores pagos para construção de rede de eletrificação rural no Município de São Desidério/BA.

É fato incontroverso que, após a conclusão da rede, esta foi incorporada ao patrimônio da CECS, ocasião em que foi firmado contrato entre os autores e a CECS, em que ela se obrigou a restituir, após o decurso do prazo de 5 anos, as quantias investidas pelo seu valor histórico.

Diante da inércia da ré em cumprir o contrato, os autores pleiteiam a restituição dos valores, corrigidos monetariamente pelo IGPM. A questão controvertida no processo é a fixação do prazo prescricional para o exercício da pretensão restitutória, considerando-se que tanto a violação ao direito como a pretensão se deram na vigência do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

De acordo com o entendimento pacificado a respeito na Segunda Seção do STJ, é correto afirmar que o prazo prescricional é de:

- a) 3 anos na previsão contratual de ressarcimento, e de 5 anos na ausência de cláusula nesse sentido;
- b) 5 anos, diante da previsão contratual de ressarcimento, e de 3 anos na ausência de cláusula nesse sentido;
- c) 3 anos, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa, com ou sem previsão contratual de ressarcimento;
- d) 3 anos, diante da previsão contratual de ressarcimento, e de 10 anos na ausência de cláusula nesse sentido, por ser o prazo geral de prescrição;
- e) 5 anos por se tratar de cobrança de dívida líquida constante de instrumento particular, com ou sem previsão contratual de ressarcimento.

Comentários:

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Prescrição da Pretensão Ressarcitória.

De acordo com a Súmula 547 do STJ: “Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028”.

No caso narrado, há previsão contratual de ressarcimento com prazo de 5 anos na vigência do Código Civil de 2002. Dessa forma, a única alternativa correta é a letra B, as demais estão automaticamente incorretas.

QUESTÃO 33. Wagner ajuizou, em face do Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A, ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido cominatório de exclusão de seus dados dos cadastros de proteção ao crédito nos quais foi incluído em razão do débito, além de pedido de indenização por danos morais.

O Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A oferece o serviço de abertura de contas-correntes pela rede mundial de computadores a partir de sua página, com o preenchimento de informações e envio de documentos. Um terceiro, não identificado, realizou a abertura de conta-corrente mediante a utilização de documentos originais de Wagner. Tal fato é incontroverso.

A defesa do banco alegou que foi vítima de fraude sofisticada, pois o falsário se utilizou de documentos verdadeiros; não há defeito na prestação do serviço, prevalecendo a boa-fé do banco; não há uma relação contratual estabelecida entre o autor e o réu; não há responsabilidade da instituição financeira diante da fraude praticada por terceiros ante a inexistência de ilícito praticado e nexos de causalidade; a inscrição da negativação pela instituição financeira é exercício regular do direito do fornecedor; e a responsabilidade objetiva é afastada quando provada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Considerando as alegações e os fatos apresentados, bem como os precedentes do STJ, é correto afirmar que:

(A) a narrativa revela caso de culpa exclusiva de terceiro, razão pela qual, estando devidamente comprovada a excludente, os pedidos devem ser julgados improcedentes;

(B) diante da culpa exclusiva da vítima, que não foi diligente com seus documentos, não há responsabilidade do Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A pelos danos gerados a Wagner;

(C) Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A tem responsabilidade objetiva pelos danos causados a Wagner em razão de fortuito interno relativo à fraude praticada por terceiro na abertura da conta-corrente;

(D) diante da sofisticação da fraude perpetrada, bem como da boa-fé por parte do Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A, verifica-se fortuito externo capaz de afastar a responsabilidade civil objetiva;

(E) o juiz deve reduzir a indenização diante da culpa de Wagner em não ser diligente com a posse de seus documentos embora haja responsabilidade objetiva do Banco Mercantil WZZ de Irecê S/A.

Solução Curta

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da responsabilidade civil objetiva das instituições financeiras por fraudes praticadas por terceiros no âmbito de operações bancárias, especialmente abertura fraudulenta de conta-corrente mediante uso indevido de documentos de consumidor.

A alternativa A está incorreta porque a fraude praticada por terceiro, em hipóteses como a narrada, não configura fortuito externo apto a afastar a responsabilidade civil da instituição financeira. Ao contrário, trata-se de fortuito interno, inerente ao risco do empreendimento bancário, conforme Súmula 479 do STJ. (Veja a transcrição da Súmula na alternativa C)

A alternativa B está incorreta porque não há demonstração de culpa exclusiva da vítima. O simples uso indevido de documentos originais por terceiro não transfere automaticamente ao consumidor a responsabilidade pela fraude, sobretudo diante do dever de segurança da instituição financeira.

A alternativa C está correta. A abertura fraudulenta de conta-corrente mediante utilização indevida de documentos do consumidor caracteriza fortuito interno, ensejando responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos danos causados.

“Súmula 479 do STJ: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.”

A alternativa D está incorreta, pois a sofisticação da fraude e a alegada boa-fé da instituição financeira não descaracterizam o fortuito interno. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que fraudes bancárias integram o risco da atividade econômica desenvolvida pelo banco.

A alternativa E está incorreta, uma vez que a narrativa não demonstra culpa concorrente de Wagner apta a justificar redução da indenização. Além disso, o STJ exige prova concreta da contribuição da vítima para o evento danoso, o que não se verifica no enunciado.

QUESTÃO 34. João e Maria, idosos, são sócios de uma pequena oficina de bairro. Eles contrataram plano de saúde coletivo em nome da pessoa jurídica, contemplando apenas duas vidas (o casal), porque não havia disponível no mercado plano individual ou familiar que os aceitasse ou que oferecesse cobertura adequada.

À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que, nesse caso, os reajustes:

(A) devem se limitar ao índice aprovado pela ANS, mas a rescisão pode ser unilateral, contanto que seja justificada idoneamente, ainda que não seja por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência;

(B) não se limitam ao índice aprovado pela ANS, nem a rescisão pode ser unilateral, salvo se por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência;

(C) devem se limitar ao índice aprovado pela ANS, e a rescisão unilateral só pode ocorrer por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência;

(D) não se limitam ao índice aprovado pela ANS, e a rescisão pode ser unilateral, por mero desinteresse comercial na continuidade do grupo;

(E) se limitam ao índice aprovado pela ANS, mas a rescisão pode ser unilateral, por mero desinteresse comercial na continuidade do grupo.

Solução Curta

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata da aplicação da proteção consumerista aos chamados “falsos planos coletivos”, isto é, planos de saúde empresariais com número reduzido de beneficiários, utilizados como alternativa aos planos individuais ou familiares. O problema jurídico central envolve a possibilidade de limitação dos reajustes aos índices autorizados pela ANS e a vedação da rescisão unilateral imotivada pela operadora, à luz da jurisprudência consolidada do STJ, especialmente em situações envolvendo consumidores idosos e hipervulneráveis.

A alternativa A está incorreta porque, embora reconheça a limitação dos reajustes ao índice autorizado pela ANS, admite a rescisão unilateral do contrato por fundamento diverso das hipóteses taxativamente previstas no art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998.

“Lei nº 9.656,1998, art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

*Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput**, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, **sendo vedadas**:*

I - a recontagem de carências;

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência; e

III - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de internação do titular.”

“STJ. (...) 3. É vedada a suspensão ou a rescisão unilateral nos planos individuais ou familiares, salvo por motivo de fraude ou de não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias (art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998). Incidência do princípio da conservação dos contratos. (...) (REsp n. 1.553.013/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/3/2018, DJe de 20/3/2018.)”

A alternativa B está incorreta porque afasta a limitação dos reajustes ao índice da ANS, contrariando a orientação protetiva do STJ para pequenos planos coletivos familiares disfarçados de empresariais.

A alternativa C está correta porque harmoniza-se integralmente com o entendimento consolidado do STJ e com o art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

*“Lei nº 9.656,1998, art. 13. Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput**, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, **sendo vedadas**:*

(...)

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

“STJ. (...) 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que os contratos de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta (30) beneficiários possuem características híbridas, aproximando-se dos planos individuais ou familiares, devido à reduzida diluição de riscos e ao escasso poder de barganha da estipulante. 3. A rescisão unilateral de contratos coletivos com menos de trinta (30) beneficiários deve ser motivada de forma idônea, em atenção aos princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos.

(...)REsp n. 1.841.692/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 5/3/2026, DJEN de 16/3/2026.)”

A alternativa D está incorreta porque admite rescisão unilateral por mero desinteresse comercial, em total desacordo com o artigo 13, Parágrafo Único, II, da Lei 9.656/1998.

“Lei nº 9.656,1998, art. 13. Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput**, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, **sendo vedadas**:

(...)

II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

A alternativa E está incorreta porque, embora reconheça a limitação dos reajustes ao índice da ANS, admite rescisão unilateral imotivada por desinteresse comercial, o que viola o art. 13 da Lei nº 9.656/1998 (Veja transcrição na alternativa A), bem como o tema 1047 do Superior Tribunal de Justiça.

“STJ, Tema 1047: A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.”

QUESTÃO 35. Sofia, de 14 anos, deseja passar as férias no Rio de Janeiro/RJ com sua irmã Cecília, de 16, e sua prima Melissa, de 18. Elas residem no sul do Estado da Bahia, em comarca que fica a cerca de 14 horas de distância de carro do destino. Como Melissa é a única com carteira de habilitação, pensaram em pernoitar em Vitória/ES, dividindo a viagem em 2 dias, para que a condutora não ficasse tão cansada. Os pais concordam com a viagem e estão dispostos a adotar as medidas necessárias para as filhas passearem de forma segura e em conformidade com a legislação. Sobre o caso narrado, é correto afirmar que:

a) a autorização de viagem escrita para Sofia é dispensável, em razão de ela estar acompanhada de Melissa;

b) a autorização de viagem escrita para Sofia é dispensável, em razão de ela estar acompanhada de Cecilia;

c) Sofia poderá viajar mediante escritura pública ou documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

d) Cecília poderá se hospedar em hotel em Vitória/ES, independentemente de autorização dos pais, mas não Sofia;

e) Sofia somente poderá viajar mediante autorização judicial, uma vez que a idade de Cecilia e o grau de parentesco de Melissa afastam a possibilidade de autorização escrita pelos pais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Prevenção Especial, mais precisamente sobre a Autorização de Viagem.

A alternativa A está incorreta. Vide comentário da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. Vide comentário da alternativa C.

A alternativa C está correta. De acordo com art. 83, § 1º, “b”, item 2, do ECA:

“Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. § 1º A autorização não será exigida quando: b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado: 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.”

Logo, vê-se a necessidade de autorização expressa pelos pais. Nesse sentido, o art. 2º, inciso II, “b”, da Resolução 295/19 do CNJ:

“Art. 2º A autorização para viagens de criança ou adolescente menor de 16 anos dentro do território o nacional não será exigida quando: II – a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado: b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.”

A alternativa D está incorreta. De acordo com art. 82 do ECA:

“Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.”

A alternativa E está incorreta. Vide comentário da alternativa C.

QUESTÃO 36. Paula, de 15 anos, foi vítima de crime sexual cometido por um vizinho que frequentava sua casa. A adolescente foi muito questionada no âmbito de sua família. Por várias vezes, a jovem pensou em deixar de comparecer em juízo, permanecer em silêncio ou até negar os fatos, pois o processo lhe gerava sofrimento. Apesar disso, prestou depoimento especial. Posteriormente, o réu, que era revel e assistido pela Defensoria Pública, passou a ser patrocinado por advogado. Paula está com receio de ser novamente convocada em juízo. Sobre o caso narrado, é correto afirmar que:

a) a observância do rito cautelar para tomada do depoimento especial não era obrigatória pelo fato de Paula ser maior de 14 anos;

b) Paula poderia ter permanecido em silêncio durante o depoimento especial, salvo se não houvesse outros meios de prova do crime imputado;

c) a gravação audiovisual do depoimento especial é vedada cabendo à autoridade reduzi-lo a termo para preservação da intimidade da vítima;

d) o depoimento especial, também chamado de escuta especializada, é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima de violência perante autoridade ou órgão da rede de proteção;

e) a tomada de novo depoimento especial somente será admitida se justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e se houver a concordância de Paula, ou de seu representante legal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Lei de Escuta Especializada (Lei 13.431/2017).

A alternativa A está incorreta. O rito cautelar deve, sim, ser observado, pois independente da idade da adolescente, trata-se de caso de violência sexual. Conforme art. 11, § 1º, II, da Lei 13.431/2017:

“Art. 11. (...) § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: II - em caso de violência sexual.”

A alternativa B está incorreta. Não existe essa ressalva. De acordo com o art. 5º, VI, da Lei 13.431/2017:

“Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a: VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;”

A alternativa C está incorreta. Conforme art. 12, VI, da Lei 13.431/2017:

“Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.”

A alternativa D está incorreta. Depoimento especial e escuta especializada são coisas distintas. De acordo com os artigos 7º e 8º da Lei 13.431/2017:

“Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.”

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 11, § 2º, da Lei 13.431/2017:

“Art. 11. (...) § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.”

QUESTÃO 37. A gestante Joana, de 15 anos de idade, em sua trigésima sétima semana de gravidez, procura a Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Barreiras/BA e manifesta o seu desejo de entregar o filho para adoção logo após o nascimento. Ela relata ao magistrado que não possui condições psicológicas de

exercer a maternidade e solicita absoluto sigilo sobre o procedimento, inclusive em relação aos seus próprios pais. Diante do caso concreto, considerando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça sobre a entrega voluntária, é correto afirmar que:

a) o magistrado, diante da ausência de equipe interprofissional na unidade judiciária, poderá dispensar o parecer técnico, a fim de não prejudicar a celeridade na entrega voluntária;

b) o exercício ao direito ao arrependimento na entrega voluntária pode ser manifestado pela genitora no prazo de 15 dias, contados da data da realização da audiência de ratificação do consentimento;

c) direito ao sigilo sobre a entrega voluntária deve ser garantido à mulher grávida, ainda que criança ou adolescente, não cedendo ao direito de informação decorrente do poder familiar exercido pelos pais da gestante;

d) a parturiente tem o direito de não ter contato com o recém-nascido, devendo a rede de saúde apenas assegurar o alojamento conjunto pelo período estritamente necessário para garantir o exercício do direito à amamentação;

e) o procedimento oficioso de averiguação da paternidade é indispensável em casos de nascimento apenas com a maternidade estabelecida, dado o direito fundamental do recém-nascido ao conhecimento de sua ascendência biológica.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Entrega Voluntária para Adoção.

A alternativa A está incorreta. De acordo com o art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 485/2023:

“Art. 2º. (...) § 3º Na ausência ou insuficiência de equipe técnica interprofissional do Poder Judiciário, em caráter excepcional e provisório, poderão os tribunais: I – firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução; e II – proceder à nomeação de perito, na forma do art. 151, parágrafo único, do ECA.”

A alternativa B está incorreta. De acordo com o art. 10 da Resolução CNJ nº 485/2023:

“Art. 10. O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no artigo anterior, e os genitores podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar.”

A alternativa C está correta. De acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 485/2023:

“Art. 5º. (...) § 1º O direito ao sigilo é garantido à gestante criança ou adolescente inclusive em relação aos seus genitores, devendo, nesse caso, ser representada pelo Defensor Público ou advogado a ela nomeado.”

A alternativa D está incorreta. De acordo com o art. 8º, § 1º, da Resolução CNJ nº 485/2023:

“Art. 8º. (...) § 1º Deve o estabelecimento de saúde, inclusive, ser orientado quanto à necessidade de respeitar a vontade da paciente quanto a não ter contato com o recém-nascido.”

A alternativa E está incorreta. De acordo com o art. 12 da Resolução CNJ nº 485/2023:

“Art. 12. A entrega, na forma desta Resolução, dispensa a deflagração de procedimento oficioso de averiguação de paternidade, a que faz menção o art. 2º da Lei n. 8.560/1992.”

QUESTÃO 38. Maria, de 9 anos de idade, reside em Cachoeira/BA com a mãe, detentora de sua guarda unilateral. Para viabilizar um passeio de lazer ao México, a mãe ingressou com pedido de suprimento judicial de autorização de viagem na Vara da Infância e Juventude de Cachoeira, em razão da recusa do pai, residente em Alagoinhas/BA. O pai se manifestou no feito, alegando, inicialmente, que a matéria deve ser discutida na Vara de Família de Alagoinhas, onde já se discute a regulamentação de visitas e alimentos, sob o fundamento de que o juízo da infância não possui competência, porquanto inexistente situação de risco à criança. O magistrado, ao analisar a competência para o pedido de suprimento de autorização para viagem internacional, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dos atos normativos em matéria de infância e juventude e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deve considerar que a matéria:

- a) submete-se à competência da Vara da Infância e Juventude de Cachoeira/BA, desde que demonstrada situação de risco prevista no Art. 98 do ECA;
- b) é de competência da Vara de Família do foro do domicílio da guardiã da criança, por se tratar de jurisdição contenciosa sobre o exercício do poder familiar;
- c) deve ser processada pela justiça especializada da infância, independentemente de situação de risco, em razão de sua índole protetiva, ainda que o outro genitor esteja em local incerto;
- d) deve ser processada perante o juízo prevento da ação de regulamentação de visitas e alimentos, em razão da conexão instrumental, por se tratar de incidente processual de natureza cautelar;
- e) insere-se na competência da justiça especializada da infância, independentemente de demonstração de situação de risco, condicionando-se a eficácia do suprimento à prévia averbação da sentença no passaporte da criança pela Polícia Federal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Prevenção Especial, mais precisamente sobre a Autorização de Viagem.

A alternativa C está correta. No caso narrado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a matéria deve ser processada pela justiça especializada da infância, independentemente de situação de risco, em razão de sua índole protetiva, ainda que o outro genitor esteja em local incerto. Na forma do art. 148, parágrafo único, “d”, do ECA:

“Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar;”.

Ademais, vejamos o entendimento fixado no REsp nº 2.062.293/DF:

“(...) 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir: (i) se a competência para processar e julgar o pedido de suprimimento de autorização paterna/materna para viagem internacional pertence ao juizado da instância e juventude ou ao juízo das varas cíveis ou especializadas em família e sucessões; (ii) se a ausência de situação de risco afasta a competência do juizado da infância e juventude. 2. O suprimimento judicial de autorização paterna/materna para expedição de passaporte e para realização de viagem internacional por criança /adolescente insere-se na competência do juizado da infância e da juventude, nos termos do art. 148, parágrafo único, alínea "d", do Estatuto

da Criança e do Adolescente, em consonância com os arts. 83, 84 e 85 do mesmo diploma. 3. A atuação da Justiça especializada pauta-se pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (proteção integral), sendo desnecessária a comprovação de situação de risco nos moldes do art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente para firmar a competência em hipóteses como a dos autos. 4. A existência de juzgados da instância e da juventude instalados em aeroportos e rodoviárias evidencia a opção institucional pela busca de soluções céleres e efetivas de questões correlatas a deslocamentos internacionais e nacionais, resguardando, de imediato, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. 5. As varas cíveis e, quando existentes, às varas especializadas em família e sucessões compete, em regra, a solução de litígios envolvendo guarda, visitas, alimentos e demais relações familiares, o que não se confunde com o pedido específico de suprimimento de autorização para viagem, providência de índole protetiva, afeta à jurisdição da infância e juventude. 6. Recurso especial conhecido e não provido.” (STJ, REsp nº 2.062.293/DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva).

Devido ao fundamento da letra C, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 39. No exercício da jurisdição na Comarca de Rodelas/BA, o juiz de direito se depara com um pedido de adoção de uma criança de 5 anos, pertencente à etnia indígena Tuxá. O autor, que exercia a guarda legal da criança há 2 anos e já havia manifestado, em audiência de instrução, sua vontade de adotar, faleceu antes da prolação da sentença. A família biológica opõe-se ao pedido, alegando a competência da Justiça Federal, em razão da necessidade de intervenção da Funai. No mérito, ressalta a primazia da família natural, a imprescindibilidade do estágio de convivência e pondera que o falecimento do adotante faz o pedido de adoção perder o objeto. Ao analisar o processo, à luz do direito da criança e do adolescente e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, o magistrado deve considerar que:

a) a intervenção da Funai nos litígios relacionados à adoção de crianças indígenas é obrigatória, a fim de que sejam consideradas e respeitadas as identidades social e cultural do povo indígena, o que impõe a remessa do feito para julgamento na Justiça Federal;

b) a competência para julgamento de processo de adoção de criança indígena é da Justiça Estadual; a intervenção da Funai pode ser dispensada se não houver risco social à identidade do povo indígena, e a adoção post mortem é viável diante da manifestação inequívoca da vontade pelo adotante;

c) a competência é da Justiça Estadual, com intervenção obrigatória da Funai, e o estágio de convivência pode ser dispensado em razão do exercício da guarda legal;

d) a intervenção da Funai é obrigatória apenas se constatado risco social e cultural à identidade do povo indígena, hipótese em que a competência é deslocada para a Justiça Federal;

e) a competência é da Justiça Estadual, mas o estágio de convivência para adoção de criança indígena é indispensável, o que inviabiliza a adoção em razão da morte do autor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Adoção.

A alternativa A está incorreta. A intervenção da FUNAI é obrigatória, mas a competência não se desloca para a Justiça Federal, permanecendo na Justiça Estadual. Vide comentário da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. A intervenção da FUNAI é obrigatória, vide comentário da alternativa C.

A alternativa C está correta. A alternativa está totalmente de acordo com o ECA. De acordo com seu art. 28, § 6º, III, c/c art. 46, § 1º:

“Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. (...) § 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório: (...) III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.”

“Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. § 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.”

Ainda, ressalte-se que a competência, de fato, é da Justiça Estadual, ainda que haja intervenção da FUNAI. Foi o que decidiu o STJ, vejamos:

“É do melhor interesse de crianças e adolescentes indígenas a competência da Justiça Estadual para processar e julgar ações de adoção, assim sendo, a intervenção da FUNAI em tais situações, ainda que obrigatória, não atrai a competência automática da Justiça Federal.” (STJ. 2ª Seção. CC 209.192-PA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 3/4/2025).

A alternativa D está incorreta. A intervenção da FUNAI é obrigatória, em todo caso, mas a competência não se desloca para a Justiça Federal, permanecendo na Justiça Estadual. Vide comentário da alternativa C.

A alternativa E está incorreta. O estágio de convivência poderá sim ser dispensado, vide comentário da alternativa C.

QUESTÃO 40. O diretor de uma escola municipal aciona o Conselho Tutelar após uma criança de 8 anos de idade realizar uma revelação espontânea em sala de aula, relatando abusos sexuais praticados por seu pai com ciência e omissão de sua mãe. Uma conselheira tutelar comparece à unidade escolar e, visando a colher elementos para avaliação da situação, realiza a oitiva da criança, lavrando termo detalhado que descreve a dinâmica dos atos libidinosos praticados contra a criança. Diante da gravidade dos fatos e da ausência de família extensa conhecida, o Conselho Tutelar leva a menina para acolhimento institucional, comunicando o fato imediatamente ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Juventude. Considerando o sistema de garantias da criança e do adolescente vítimas de violência, é correto afirmar que:

a) o depoimento especial deverá obrigatoriamente seguir o rito da produção antecipada de prova, em razão da idade da vítima;

b) a escuta especializada realizada pelos órgãos da rede de proteção possui finalidade exclusivamente protetiva e, por esse motivo, veda-se mais de uma interação com a criança;

c) o magistrado poderá usar o relatório da escuta especializada como prova judicial que substitui o depoimento especial, se o documento for fidedigno e suficiente à formação do seu convencimento;

d) o Conselho Tutelar não poderia ter aplicado imediatamente o abrigo institucional, porquanto essa medida de proteção, em razão de sua gravidade e excepcionalidade, exige prévia ordem judicial escrita;

e) a escuta especializada realizada pelo Conselho Tutelar, após a revelação espontânea, deve limitar-se ao necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, sendo vedado destrinchar a situação de violência além do imprescindível para o encaminhamento da vítima na rede de proteção.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. Ressaltamos que a questão deva ser ANULADA, pois a letra D também está correta. A questão trata do tema Lei de Escuta Especializada (Lei 13.431/2017).

A alternativa A está incorreta. O rito cautelar deve ser observado, independentemente da idade da criança, pois se trata de caso de violência sexual. Conforme art. 11, § 1º, II, da Lei 13.431/2017:

“Art. 11. (...) § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: II - em caso de violência sexual.”

A alternativa B está incorreta. Há exceções. De acordo com o art. 11, caput e § 2º, da Lei 13.431/2017:

“Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. (...) § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.”

A alternativa C está incorreta. Não existe essa determinação na Lei 13.431/2017.

A alternativa D, apesar de apontada como incorreta, na verdade está correta também. Quem aplica o acolhimento emergencial é a Entidade de Acolhimento, e não o Conselho Tutelar, conforme art. 93, caput, do ECA:

“Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.”

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 7º da Lei 13.431/2017:

“Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.”

QUESTÃO 41. Renato, empresário do ramo alimentício, descobriu que seu sócio, Fábio, desviava valores das contas da empresa há mais de 2 anos.

Tomado por profundo sentimento de vingança, Renato passou as 3 semanas seguintes planejando minuciosamente a morte de Fábio: estudou a rotina diária da vítima, adquiriu arma de fogo com numeração raspada no mercado ilegal, simulou viagens de negócios para criar um alibi e escolheu local ermo na zona rural para a execução do crime.

No dia escolhido, atraiu Fábio ao local sob o pretexto de inspecionar um terreno e efetuou três disparos contra ele, causando-lhe a morte.

Renato foi condenado por homicídio qualificado por motivo torpe (Art. 121, § 2º, I, do Código Penal) e por emboscada (Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal). Na dosimetria da pena, o juiz sentenciante deve decidir como tratar a premeditação do crime alegada pelo Ministério Público.

Considerando a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, é correto afirmar que a premeditação:

a) deve ser valorada como circunstância agravante na segunda fase da dosimetria, equiparando-se à agravante prevista no Art. 61, “I”, do Código Penal, que prevê hipótese de crime preordenado;

b) não pode ser utilizada para exasperar a pena-base, por ser inerente a todo crime doloso, já que o dolo pressupõe vontade consciente e deliberada, sob pena de configurar indevida dupla valoração do elemento subjetivo do tipo;

c) não pode ser utilizada na dosimetria da pena na hipótese narrada, pois o Código Penal vigente não a prevê como circunstância judicial, agravante ou qualificadora, de modo que sua valoração violaria o princípio da legalidade estrita;

d) autoriza a valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, na primeira fase da dosimetria, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de agravante ou qualificadora;

e) autoriza a valoração negativa na primeira fase da dosimetria quanto às circunstâncias do crime, pois está relacionada ao modus operandi delitivo, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de agravante ou qualificadora.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata sobre dosimetria da pena e premeditação.

A alternativa A está incorreta. Veremos na explicação da alternativa D que a premeditação será considerada na primeira fase da dosimetria da pena.

A alternativa B está incorreta. A premeditação pode ser utilizada para exasperar a pena base, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ. Veja a literalidade da seguinte manifestação do REsp 2.171.0008 - AL: “A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme em garantir a discricionariedade do julgador, sem a fixação de critério aritmético, na escolha da sanção a ser estabelecida na primeira etapa da dosimetria. Assim, o magistrado, dentro do seu livre convencimento motivado e de acordo com as peculiaridades do caso concreto, decidirá o quantum de exasperação da pena-base, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”.

A alternativa C está incorreta. Como veremos a seguir, a jurisprudência admite sua utilização na dosimetria da pena.

A alternativa D está correta. Está em consonância com a jurisprudência firmada no STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.318) que prevê que a premeditação pode justificar a valoração negativa da circunstância da culpabilidade na dosimetria da pena, não podendo a premeditação constituir elementar ou ser ínsita ao tipo penal.

A alternativa E está incorreta. Conforme visto acima, a premeditação pode justificar a valoração negativa da circunstância da culpabilidade e não das circunstâncias do crime.

QUESTÃO 42. João, com 69 anos de idade à época, foi condenado pelo juízo criminal da Comarca de Ilhéus pela prática do crime de estelionato.

Inconformado, interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso e manteve a condenação, sem alteração na pena aplicada.

Na data da publicação do acórdão, João já contava com 71 anos de idade.

Diante disso, a defesa requereu o reconhecimento da redução pela metade do prazo prescricional, nos termos do Art. 115 do Código Penal.

Considerando a situação hipotética apresentada e a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da prescrição penal, é correto afirmar que:

a) a redução do prazo prescricional pela metade não se aplica ao caso de João, pois o acórdão que meramente confirma a condenação em sede de apelação não constitui novo marco para fins de incidência do benefício etário;

b) João faz jus à redução do prazo prescricional pela metade, pois o acórdão que confirma a condenação substitui a sentença condenatória, sendo suficiente que o réu tenha mais de 70 anos na data de sua publicação;

c) João faz jus à redução do prazo prescricional pela metade, pois o acórdão que confirma a condenação substitui a sentença condenatória, sendo suficiente que o réu possua mais de 70 anos na data do julgamento da apelação;

d) o benefício da redução do prazo prescricional somente seria aplicável se João já contasse com mais de 70 anos na data da prática do fato delituoso, sendo irrelevante a idade do réu tanto na data da sentença quanto na data do julgamento da apelação;

e) João tem direito à redução do prazo prescricional, uma vez que o Art. 115 do Código Penal exige apenas que o agente seja maior de 70 anos em qualquer fase do processo, independentemente do grau recursal da decisão proferida, desde que complete tal idade antes do trânsito em julgado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre prescrição de pena.

A alternativa A está correta. No julgamento do HC 316.110 - SP, o STJ confirmou que “a redução do prazo prescricional prevista no art. 115 do CP não se relaciona com as causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do mesmo diploma legal.” Segundo o art. 115 do CP: “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”. Nesse sentido, veja a manifestação do STJ no julgamento do HC 316.110 - SP: “Veja-se que a redução ocorrerá se o agente foi maior que 70 anos na data da sentença. Por fim, saliente-se que, segundo a orientação desta Corte e do STF, o termo sentença deve ser compreendido como a primeira decisão condenatória, ou seja, a redução deve operar quando o agente completar 70 anos antes da primeira decisão condenatória, somente”.

Por tais razões, todas as demais alternativas estão incorretas, pois elas tentam confundir o candidato quanto ao momento da ocorrência desse direito.

QUESTÃO 43. Pedro, empresário do ramo imobiliário, desejando eliminar concorrente comercial, entra em contato com integrantes de uma conhecida associação criminosa voltada para homicídios por encomenda.

Pedro contrata, mediante pagamento de vultosa quantia, a execução de homicídio contra Carlos, seu rival. Os membros da associação consomem o crime conforme pactuado, efetuando disparos de arma de fogo que resultam na morte da vítima.

Considerando a conduta acima descrita, é correto afirmar que Pedro responderá penalmente:

a) por homicídio e pelo crime autônomo de organização criminosa, uma vez que a contratação de integrantes de associação criminosa para matar o seu rival tipifica novo crime;

b) por homicídio e pelo crime de associação criminosa, pois a conduta de contratar o cometimento do delito contra a vida do desafeto a integrantes de uma associação criminosa também o submete à pena cominada ao tipo fundamental do Art. 288 do Código Penal;

c) por homicídio, pois a contratação para eliminar a vida do rival é apta a configurar a autoria, de acordo com a teoria do domínio do fato, de modo que ele responde unicamente pelo crime contra a vida, na qualidade de autor intelectual;

d) por homicídio e pelo crime autônomo de contratação de organização criminosa tipificado no Código Penal, porquanto há desígnios autônomos para a prática do homicídio e para a contratação da organização, o que atrai o concurso material de delitos;

e) por homicídio qualificado pela paga ou promessa de recompensa, que, por ser qualificadora específica, abrange o desvalor da contratação de integrante de associação criminosa, tornando inconcebível a imputação de crime adicional, por força do princípio do non bis in idem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre os crimes de homicídio e de associação criminosa.

A alternativa A está incorreta. Observe que o art. 288 prevê que incorrerá nas mesmas penas quem solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa. Trata-se de uma causa de aumento de pena e não de um crime autônomo.

A alternativa B está correta. O art. 288 do Código Penal prevê o crime de associação criminosa e, em seu § 2º, estipula que incorrerá nas mesmas penas do artigo quem solicita ou contrata o cometimento de crime a integrante de associação criminosa. Veja a literalidade da lei: **“Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado”**. Vemos aqui uma causa de aumento de pena.

A alternativa C está incorreta. Como vimos acima, ele não responderá unicamente pelo crime de homicídio.

A alternativa D está incorreta. Como vimos anteriormente, haverá causa de aumento de pena e não o cometimento de um crime autônomo.

A alternativa E está incorreta. Trata-se de uma causa de aumento de pena.

QUESTÃO 44. Com intenção homicida, Felipe efetua disparo de arma de fogo contra Breno, atingindo-o em região não letal por erro de pontaria.

Breno é socorrido por uma ambulância e encaminhado ao hospital. Durante o período de convalescença, contudo, um curto-circuito provoca incêndio no nosocômio, e Breno vem a óbito em razão do evento.

Diante da situação narrada, Felipe deverá responder pelo crime de homicídio:

- a) tentado;
- b) privilegiado;
- c) consumado;
- d) qualificado tentado;
- e) qualificado consumado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre relação de causalidade do crime.

A alternativa A está correta. Segundo o art. 14 do Código Penal, o crime tentado é aquele que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Assim, a vítima só não morreu pelos tiros efetuados por Pedro em razão do seu erro de pontaria. O incêndio que causou a morte de Breno é uma superveniência que, por si só, produziu o resultado, razão pela qual, Pedro só responderá pelos fatos anteriormente praticados. Veja a literalidade do §1º do art. 13, CP: “A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou”.

As demais alternativas estão incorretas, pois o crime não foi consumado e sim tentado (alternativas C e E) bem como não há qualificadoras nos fatos narrados, mas sim, uma superveniência de causa independente.

QUESTÃO 45. Vinícius, inconformado com o término do seu relacionamento no início do ano de 2026, utiliza ferramenta de inteligência artificial para criar vídeos falsos (deepfakes) de sua ex-companheira, simulando-a em situações humilhantes e degradantes. Passa a enviar sistematicamente esse material ao círculo social e familiar da vítima, causando-lhe dano emocional, sofrimento psíquico e prejuízo à sua saúde psicológica, restando configurado o crime de violência psicológica contra a mulher (Art. 147-B do Código Penal).

No presente caso, é correto afirmar que o emprego da inteligência artificial para alterar a imagem da vítima:

a) repercutirá na segunda fase da dosimetria, como agravante do Art. 61, II, “c”, do Código Penal, porquanto o emprego de recurso tecnológico que potencializa o sofrimento da vítima constitui meio que dificulta a sua defesa;

b) terá repercussão na terceira fase da dosimetria, como causa de aumento de pena, pois o crime de violência psicológica contra a mulher cometido mediante uso de inteligência artificial é punido de forma majorada;

c) deverá repercutir na dosimetria da pena como qualificadora do crime de violência psicológica contra a mulher, pois o uso de inteligência artificial configura forma autônoma e mais gravosa do tipo penal, com preceito secundário próprio previsto no parágrafo único do Art. 147-B do Código Penal;

d) deverá repercutir na primeira fase da dosimetria, como circunstância judicial desfavorável, pois o uso de inteligência artificial revela culpabilidade acentuada do agente, justificando a fixação da pena-base acima do mínimo legal em razão da maior reprovabilidade da conduta;

e) não terá repercussão na dosimetria da pena, visto que o tipo penal do Art. 147-B do Código Penal já tutela a integridade psicológica da mulher de forma ampla, abrangendo quaisquer meios empregados pelo agente, inclusive os tecnológicos, de modo que a consideração apartada da inteligência artificial configuraria indevido bis in idem.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre o crime de perseguição e o emprego de inteligência artificial.

A alternativa A está incorreta. Pois haverá repercussão na terceira fase da dosimetria da pena, tratando-se de uma causa de aumento de pena, prevista no parágrafo único do art. 147-B do Código Penal.

A alternativa B está correta. Uma vez que o parágrafo único do art. 147-B do Código Penal traz uma causa de aumento de pena, que será considerada na terceira fase da dosimetria da pena. Observe a literalidade do texto da lei: “Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima”.

As alternativas C e D estão incorretas. Como vimos acima, haverá repercussão na terceira fase da dosimetria da pena, em razão do uso da inteligência artificial ser causa de aumento de pena, prevista no parágrafo único do art. 147-B do Código Penal.

A alternativa E está incorreta. Haverá repercussão na dosimetria da pena uma vez que o parágrafo único do art. 147-B do Código Penal traz o uso de inteligência artificial como uma causa de aumento de pena.

QUESTÃO 46. Bernardo, pai de uma adolescente, entra no quarto da filha de madrugada, onde também está dormindo uma amiga dela, de 16 anos de idade. Ato contínuo, para satisfazer sua lascívia, ele passa a mão na região glútea da jovem, sobre sua camisola. A filha, então, acorda, surpreende o pai ainda alisando as nádegas de sua amiga e grita para que ela acorde, o que faz Bernardo interromper sua conduta e deixar o local às pressas.

No caso narrado, Bernardo comete o crime de:

- a) estupro;**
- b) importunação sexual;**
- c) estupro de vulnerável;**
- d) corrupção de menores;**
- e) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre os crimes sexuais contra vulnerável.

A alternativa A está incorreta. Bernardo não constrangeu mediante violência ou grave ameaça conforme elementos previstos no art. 213 do Código Penal. Observe a literalidade da lei: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

A alternativa B está incorreta. O crime será tipificado como estupro de vulnerável, uma vez que Bernardo praticou o crime em situação em que a vítima não podia oferecer resistência.

A alternativa C está correta. O art. 217-A do Código Penal trata sobre o crime de estupro de vulnerável e, em seu §1º estipula que incorrerá nas mesmas penas quem pratica as ações descritas no caput contra quem, por qualquer causa, não possa oferecer resistência, como foi o caso da vítima que estava dormindo no momento da ação. Observe a literalidade do texto da lei: “Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”.

A alternativa D está incorreta. O crime de corrupção de menores, previsto no art. 218 do Código Penal, expressa o seguinte: “Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem”. Bernardo não induziu a vítima a satisfazer lascívia, mas praticou ato libidinoso contra vítima que não poderia oferecer resistência.

A alternativa E está incorreta. A satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, prevista no art. 218-A do Código Penal prevê o seguinte: “Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”. Note que a filha de Bernardo não é menor de 14 anos.

QUESTÃO 47. No Art. 130, o Código Penal descreve o crime de perigo de contágio venéreo, com a seguinte redação: “Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado”.

O crime em questão é:

- a) comum, formal, unissubjetivo e unissubsistente;
- b) próprio, formal, unissubjetivo e plurissubsistente;
- c) comum, formal, unissubjetivo e plurissubsistente;
- d) próprio, material, plurissubjetivo e plurissubsistente;
- e) próprio, de mera atividade, plurissubjetivo e unissubsistente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre a classificação do crime de perigo de contágio venéreo.

As alternativas A e C estão incorretas. Eliminaremos de inícios tais alternativas pois o crime em questão é crime próprio, pois exige agente contaminado.

A alternativa B está correta. O crime em questão, de fato, é próprio (pois, exige agente contaminado), formal (pois, consuma-se com a exposição ao perigo, dispensando o contágio efetivo), bem como unissubjetivo (praticável por um só agente) e plurissubsistente (a conduta admite vários atos e fracionamento, cabendo, inclusive, tentativa).

As alternativas D e E estão incorretas. Pois, conforme vimos acima, o crime é formal.

QUESTÃO 48. Rafael, com dolo unitário, decidiu subtrair mercadorias de alto valor de um shopping center. Para tanto, em determinado dia, praticou as seguintes condutas:

- i) mediante uma única ação, acionou o sistema de incêndio do prédio, provocando pânico e tumulto, o que resultou em lesões corporais leves em dois funcionários;
- ii) logo em seguida, valendo-se da confusão, ingressou em três lojas distintas dentro do shopping center e subtraiu bens de cada uma delas, em momentos sucessivos, com unidade de desígnios, semelhante modo de agir e no mesmo contexto fático;
- iii) durante a fuga, em ação dolosa única, destruiu um veículo de terceiro que estava no estacionamento e, simultaneamente, danificou o portão do shopping center.

O Ministério Público ofereceu denúncia imputando a Rafael os crimes correspondentes a cada resultado.

Diante de tal situação hipotética, é correto afirmar que houve:

a) concurso material quanto às lesões corporais, concurso formal quanto aos furtos e continuidade delitiva quanto aos crimes de dano;

b) concurso formal quanto às lesões corporais, concurso material quanto aos furtos e continuidade delitiva quanto aos crimes de dano;

c) concurso formal quanto às lesões corporais, continuidade delitiva quanto aos furtos e concurso formal quanto aos crimes de dano;

d) continuidade delitiva quanto às lesões corporais, concurso material quanto aos furtos e concurso material quanto aos crimes de dano;

e) concurso material quanto às lesões corporais, continuidade delitiva quanto aos furtos e concurso formal impróprio quanto aos crimes de dano.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre concurso formal e crime continuado.

As alternativas A, D e E estão incorretas. Veremos a seguir que, quanto às lesões corporais, haverá concurso formal na conduta do agente, previsto no art. 70 do Código Penal, pois houve dois resultados a partir de uma só ação. Observe a literalidade da lei: “Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior”.

A alternativa B está incorreta. Apesar de correto o concurso formal quanto às lesões corporais, os furtos caracterizam continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal. Observe a literalidade da lei: “Crime continuado - art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços”.

A alternativa C está correta. Conforme visto acima, haverá concurso formal quanto às lesões corporais. Será concurso formal, ainda, quanto aos crimes de dano, pois, através de uma só conduta (fuga) causou dois crimes de dano (veículo e portão). Por fim, haverá continuidade delitiva nos crimes de furto, pois vários crimes foram praticados em condições semelhantes.

QUESTÃO 49. Alberto, biscateiro, morador de comunidade dominada por facção criminosa voltada ao tráfico de drogas, tem relação de amizade com muitos traficantes da citada facção.

Certo dia, ao avistar policiais militares em incursão no local, ele comunica o fato a alguns desses traficantes, com quem mantém um grupo de WhatsApp, também integrado por outros moradores, todos participantes de uma pelada de futebol que ali acontece todas as quintas-feiras.

Apesar da conduta de Alberto, policiais que haviam ingressado na comunidade por outro acesso abordam os traficantes em fuga, os quais haviam lido a mensagem enviada por aquele, arrecadando expressiva quantidade de cocaína, devidamente embalada para a venda, e os prendendo em flagrante.

No caso narrado, Alberto cometeu crime(s) de:

- a) tráfico de drogas;
- b) associação para o tráfico de drogas;
- c) colaboração como informante com o tráfico de drogas;
- d) associação para o tráfico de drogas e tráfico de drogas;
- e) associação para o tráfico de drogas e colaboração como informante com o tráfico de drogas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (“Lei Antidrogas”).

A alternativa A está incorreta. A conduta de Alberto está na figura de informante e não como um agente que ativamente participa das condutas caracterizadoras do tráfico de drogas.

A alternativa B está incorreta. A associação para o tráfico de drogas está prevista no art. 35 da Lei Antidrogas e não caracteriza a conduta perpetrada por Alberto. Observe a literalidade da lei: “Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei [...]”.

A alternativa C está correta. Está em consonância com o art. 37 da Lei nº 11.343/2006, que expressamente prevê o crime de colaboração como informante. Observe a literalidade da lei: “Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa”. Portanto, esse é o nosso gabarito.

As alternativas D e E estão incorretas. Conforme as fundamentações acima, as alternativas D e E estão incorretas por acrescentarem tráfico de drogas e associação ao tráfico, crimes não praticados por Alberto.

QUESTÃO 50. Considerando a disciplina da titularidade da ação penal no crime de estelionato (Art. 171, § 5º, do Código Penal, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019 e pela Lei nº 15.229/2025), é correto afirmar que a ação penal é pública incondicionada quando a vítima for a Administração Pública, direta ou indireta, criança ou adolescente, além de:

- a) pessoa com deficiência, maior de 70 anos de idade ou incapaz;
- b) pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos de idade ou incapaz;
- c) mulher em condição de vulnerabilidade, maior de 70 anos de idade ou incapaz;
- d) mulher em condição de vulnerabilidade, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos de idade ou incapaz;
- e) mulher em condição de vulnerabilidade, pessoa com deficiência, maior de 70 anos de idade ou incapaz.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre o crime de estelionato.

A alternativa A está incorreta. As modificações trazidas com a lei nº 13.964/2019 traz pessoas com deficiência mental e não pessoas com deficiência.

A alternativa B está correta. Está em consonância com o §5º do art. 171 do Código Penal, que prevê que a ação será incondicionada se a vítima for: “I - a Administração Pública, direta ou indireta; II - criança ou adolescente; III - pessoa com deficiência mental; o IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.”

As alternativas C, D e E estão incorretas. Conforme visto acima, mulher em condição de vulnerabilidade não se insere no rol do art. 171, §5º do Código Penal.

QUESTÃO 51. Tício é ladrão profissional e, pretendendo subtrair dinheiro alheio, instala um dispositivo conhecido como “chupa-cabra” no caixa eletrônico de uma agência bancária em Salvador. Tal aparelho é capaz de inserir dados captados clandestinamente de clientes, de modo a possibilitar saques ilícitos em suas contas bancárias. Contudo, a Polícia Civil, que já monitorava Tício mediante interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, havia solicitado ao banco que o terminal estivesse abastecido com cédulas identificáveis. Tício conseguiu sacar o dinheiro, mas, logo ao sair da agência, foi preso em flagrante pela equipe policial.

Diante de tal situação hipotética, é correto afirmar que:

- a) houve arrependimento eficaz, pois Tício completou todo o processo executório ao digitar o comando de saque, mas o resultado não se produziu por circunstâncias alheias à sua vontade, o que exclui a punibilidade da conduta;

b) estaria configurada a desistência voluntária se, após instalar o aparelho e efetuar o saque, Tício tivesse fugido por perceber que estava sendo monitorado, respondendo o agente apenas pelos danos ao caixa eletrônico, conforme a teoria da “ponte de ouro”;

c) trata-se de delito putativo por obra do agente provocador, pois, embora tolerada a prática dos atos executórios, a identificação das cédulas e o monitoramento do local tornaram impossível a consumação delitiva, o que enseja a absolvição sumária;

d) a conduta de Tício configura crime impossível por ineficácia absoluta do objeto, uma vez que o caixa eletrônico estava abastecido com cédulas identificáveis por intervenção predisposta da autoridade policial, que retira a potencialidade lesiva ao bem jurídico, tornando o fato atípico;

e) Tício deve responder pelo crime de furto qualificado na modalidade tentada, pois o monitoramento da autoridade policial não tornou o crime impossível, haja vista que o meio utilizado era idôneo e as cédulas eram válidas, embora identificáveis, configurando-se o flagrante esperado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre flagrante esperado.

A alternativa A está incorreta. A conduta de Tício não se enquadra em arrependimento eficaz, pois não desistiu de prosseguir na execução.

A alternativa B está incorreta. Não seria caracterizada como desistência voluntária, pois não haveria voluntariedade na conduta.

A alternativa C está incorreta. Quando o agente é induzido ou provocado pela polícia, a consumação torna-se impossível. O que não foi o caso da conduta apresentada, pois os policiais estavam apenas monitorando o autor. Não houve qualquer interferência policial que tenha induzido o agente. Observe a literalidade da Súmula 145 do STF: “Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.”

A alternativa D está incorreta. Como exposto acima, não houve qualquer conduta policial que tenha induzido o agente à conduta do crime. A identificação das cédulas, o monitoramento da autoridade policial, não tornaram o crime impossível.

A alternativa E está correta. Os fatos narrados mostram uma situação de flagrante esperado, o que é diferente do flagrante preparado, previsto na Súmula 145 do STF. Por outro lado, o flagrante esperado é possível e não impossibilita a consumação do crime. No HC 86.066, foi manifestado o seguinte entendimento: “O fato como descrito na denúncia amolda-se ao que a doutrina e a jurisprudência tem denominado flagrante esperado, dado que dele não se extrai que o paciente tenha sido provocado ou induzido à prática do crime”.

QUESTÃO 52. Maria e João são casados há 8 anos e residem juntos. Durante uma discussão conjugal motivada por ciúmes, no carnaval de 2026, João, tomado de ira, desferiu empurrões e puxões de cabelo contra Maria.

Socorrida por vizinhos, Maria foi encaminhada ao Instituto Médico Legal, onde foi elaborado o laudo pericial que não constatou marcas de lesão corporal, ante a ausência de vestígios no corpo da vítima.

Diante do caso narrado, considerando a legislação vigente e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quanto à capitulação jurídica e à dosimetria aplicável ao caso, é correto afirmar que João deve responder:

a) pela contravenção penal de vias de fato (Art. 21 da LCP), com a pena aplicada em triplo, cumulada com a agravante genérica do Art. 61, II, “f”, do Código Penal;

b) pela contravenção penal de vias de fato (Art. 21 da LCP), com a pena aplicada em triplo, sendo inaplicável, nessa hipótese, a agravante do Art. 61, II, “f”, do Código Penal;

c) pela contravenção penal de vias de fato (Art. 21 da LCP), incidindo, na segunda fase da dosimetria, a agravante do Art. 61, II, “f”, do Código Penal, por se tratar de violência praticada contra a mulher no contexto doméstico e familiar;

d) por lesão corporal qualificada pela violência doméstica, nos termos do Art. 129, § 9º, do Código Penal, uma vez que as agressões caracterizam ofensa à integridade física, sendo suficiente a palavra da vítima e tornando dispensável o laudo pericial;

e) por lesão corporal qualificada pela violência contra a mulher por razões do sexo feminino, nos termos do Art. 129, § 13, do Código Penal, pois a agressão física praticada contra a mulher no âmbito doméstico configura esse tipo penal, independentemente do laudo pericial com resultado negativo para as lesões.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata sobre contravenções penais e aplicação de pena.

As alternativas A e C estão incorretas. Apesar de responder pela contravenção de vias de fato, a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal não se aplica ao caso, conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 1.333 que diz o seguinte: “não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 da LCP, na hipótese de incidência de seu parágrafo 2º, incluído pela Lei 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem”.

A alternativa B está correta. De fato, responderá pela contravenção de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, sendo aplicada a pena em triplo, conforme previsão do §2º. Observe a literalidade da lei: “§ 2º Se a contravenção é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), aplica-se a pena em triplo”.

As alternativas D e E estão incorretas. Como vimos acima, o agressor responderá pela contravenção penal de vias de fato.

QUESTÃO 53. Afonso cometeu crime de lesão corporal grave contra sua esposa Mirella, prevalecendo-se das relações domésticas de coabitação, não tendo sido preso em flagrante delito. Instaurado o inquérito policial e decretada medida protetiva de urgência em favor de Mirella, Afonso descumpriu a medida de maneira reiterada. Contudo, ouvido em sede policial, Afonso confessou o delito e se constatou que ele não havia sido beneficiado anteriormente com qualquer medida despenalizadora. Após a juntada aos autos do inquérito da oitiva da vítima e das testemunhas, bem como dos laudos pertinentes, que atestaram plenamente a prática do crime, o Ministério Público ofereceu denúncia e requereu a prisão preventiva de Afonso.

Diante desse cenário, o juiz poderá:

- (A) deixar de receber a denúncia e decretar a prisão domiciliar de Afonso, para garantia da ordem pública;
- (B) receber a denúncia e decretar a prisão temporária de Afonso por conveniência da instrução criminal;
- (C) receber a denúncia e instar o Ministério Público a oferecer proposta de suspensão condicional do processo a Afonso;
- (D) receber a denúncia e decretar a prisão preventiva de Afonso para garantir a execução da medida protetiva de urgência;
- (E) deixar de receber a denúncia e instar o Ministério Público a oferecer acordo de não persecução penal a Afonso.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão envolve prisão preventiva em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a inaplicabilidade de institutos despenalizadores nos crimes praticados sob a incidência da Lei Maria da Penha.

A alternativa A está incorreta. Não há hipótese de rejeição da denúncia no caso narrado, pois existem elementos informativos suficientes de autoria e materialidade delitiva. Além disso, a prisão domiciliar não se presta, nesse contexto, à garantia da ordem pública nos moldes sugeridos pela assertiva. Ademais, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) veda expressamente a aplicação de institutos despenalizadores a crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A alternativa B está incorreta. A prisão temporária não pode ser decretada após o oferecimento da denúncia, pois possui natureza cautelar investigativa e destina-se à fase do inquérito policial. Após o ajuizamento da ação penal, a medida cabível, em tese, seria a prisão preventiva.

A alternativa C está incorreta. Não cabe suspensão condicional do processo nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

“Súmula 536 do STJ: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.”

Além disso, o crime narrado possui pena mínima superior ao limite do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

A alternativa D está correta. O juiz poderá receber a denúncia e decretar a prisão preventiva de Afonso para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, especialmente porque houve descumprimento reiterado das medidas impostas em favor da vítima.

“CPP, art. 313, III. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

(...)

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.”

A alternativa E está incorreta. Não cabe acordo de não persecução penal em crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar contra a mulher, de acordo com o art. 28-A, §2º do Código de Processo Penal.

“CPP, art. 28-A, § 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica nas hipóteses em que:

(...)

IV - o crime for praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.”

QUESTÃO 54. João trafegava em via urbana quando, ao avançar sinal vermelho culposamente, colidiu com um ciclista que cruzava a via regularmente, causando-lhe fraturas nas pernas.

João prontamente parou o veículo, acionou o serviço de emergência (SAMU), prestou integral socorro à vítima, permaneceu no local e acompanhou o atendimento até a chegada da ambulância, que conduziu o ciclista ao hospital.

Policiais militares, que presenciaram a colisão, constataram a situação de flagrante delito pela prática, em tese, do crime previsto no Art. 303, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o Art. 301 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, com a redação dada pela Lei nº 14.599/2023), a conduta correta a ser adotada pela autoridade policial diante da situação apresentada é:

a) efetuar a prisão em flagrante de João, uma vez que os elementos do flagrante delito estão presentes, devendo, porém, a prisão ser relaxada pelo juiz na audiência de custódia, por ausência de periculosidade do autor do crime;

b) efetuar a prisão em flagrante de João, pois o socorro prestado não afasta a tipicidade da conduta, cabendo ao juiz, na audiência de custódia, conceder-lhe o direito de responder ao processo em liberdade, mediante medidas cautelares diversas;

c) não efetuar a prisão em flagrante de João nem exigir o pagamento de fiança, pois, tendo o condutor prestado pronto e integral socorro à vítima, a lei veda expressamente tanto a prisão em flagrante quanto a exigência de fiança;

d) não efetuar a prisão em flagrante de João, mas exigir o pagamento de fiança como medida cautelar para que ele responda ao processo em liberdade, uma vez que a dispensa da prisão em flagrante não implica, necessariamente, dispensa da fiança;

e) efetuar a prisão em flagrante de João, já que a prestação de socorro não elide o flagrante, devendo a análise da conversão ou não em prisão preventiva ser examinada em audiência de custódia, mas não exigir fiança, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo sujeita ao rito dos Juizados Especiais Criminais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre as disposições gerais dos crimes de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

As alternativas A e B estão incorretas. Isso porque, segundo o art. 301 do CTB, quando o condutor do veículo prestar pronto e integral socorro à vítima, nos casos de sinistros de trânsito, não haverá prisão em flagrante nem se exigirá fiança. Veja a literalidade do art. 301 do CTB: “Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela”.

A alternativa C está correta. Encontra-se em consonância com o art. 301 do CTB. Observe, novamente, o que diz o texto da lei: “Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela”.

A alternativa D está incorreta. Conforme exposto, João prestou pronto e integral socorro à vítima, não se exigindo o pagamento de fiança.

A alternativa E está incorreta. Por ter prestado pronto e integral socorro, João não será preso em flagrante.

QUESTÃO 49. Alberto, biscateiro, morador de comunidade dominada por facção criminosa voltada ao tráfico de drogas, tem relação de amizade com muitos traficantes da citada facção.

Certo dia, ao avistar policiais militares em incursão no local, ele comunica o fato a alguns desses traficantes, com quem mantém um grupo de WhatsApp, também integrado por outros moradores, todos participantes de uma pelada de futebol que ali acontece todas as quintas-feiras.

Apesar da conduta de Alberto, policiais que haviam ingressado na comunidade por outro acesso abordam os traficantes em fuga, os quais haviam lido a mensagem enviada por aquele, arrecadando expressiva quantidade de cocaína, devidamente embalada para a venda, e os prendendo em flagrante.

No caso narrado, Alberto cometeu crime(s) de:

- a) tráfico de drogas;
- b) associação para o tráfico de drogas;
- c) colaboração como informante com o tráfico de drogas;
- d) associação para o tráfico de drogas e tráfico de drogas;
- e) associação para o tráfico de drogas e colaboração como informante com o tráfico de drogas.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (“Lei Antidrogas”).

A alternativa A está incorreta. A conduta de Alberto está na figura de informante e não como um agente que ativamente participa das condutas caracterizadoras do tráfico de drogas.

A alternativa B está incorreta. A associação para o tráfico de drogas está prevista no art. 35 da Lei Antidrogas e não caracteriza a conduta perpetrada por Alberto. Observe a literalidade da lei: “Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei [...]”.

A alternativa C está correta. Está em consonância com o art. 37 da Lei nº 11.343/2006, que expressamente prevê o crime de colaboração como informante. Observe a literalidade da lei: “Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa”. Portanto, esse é o nosso gabarito.

As alternativas D e E estão incorretas. Conforme as fundamentações acima, as alternativas D e E estão incorretas por acrescentarem tráfico de drogas e associação ao tráfico, crimes não praticados por Alberto.

QUESTÃO 54. João trafegava em via urbana quando, ao avançar sinal vermelho culposamente, colidiu com um ciclista que cruzava a via regularmente, causando-lhe fraturas nas pernas.

João prontamente parou o veículo, acionou o serviço de emergência (SAMU), prestou integral socorro à vítima, permaneceu no local e acompanhou o atendimento até a chegada da ambulância, que conduziu o ciclista ao hospital.

Policiais militares, que presenciaram a colisão, constataram a situação de flagrante delito pela prática, em tese, do crime previsto no Art. 303, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o Art. 301 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, com a redação dada pela Lei nº 14.599/2023), a conduta correta a ser adotada pela autoridade policial diante da situação apresentada é:

a) efetuar a prisão em flagrante de João, uma vez que os elementos do flagrante delito estão presentes, devendo, porém, a prisão ser relaxada pelo juiz na audiência de custódia, por ausência de periculosidade do autor do crime;

b) efetuar a prisão em flagrante de João, pois o socorro prestado não afasta a tipicidade da conduta, cabendo ao juiz, na audiência de custódia, conceder-lhe o direito de responder ao processo em liberdade, mediante medidas cautelares diversas;

c) não efetuar a prisão em flagrante de João nem exigir o pagamento de fiança, pois, tendo o condutor prestado pronto e integral socorro à vítima, a lei veda expressamente tanto a prisão em flagrante quanto a exigência de fiança;

d) não efetuar a prisão em flagrante de João, mas exigir o pagamento de fiança como medida cautelar para que ele responda ao processo em liberdade, uma vez que a dispensa da prisão em flagrante não implica, necessariamente, dispensa da fiança;

e) efetuar a prisão em flagrante de João, já que a prestação de socorro não elide o flagrante, devendo a análise da conversão ou não em prisão preventiva ser examinada em audiência de custódia, mas não exigir fiança, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo sujeita ao rito dos Juizados Especiais Criminais.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre as disposições gerais dos crimes de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

As alternativas A e B estão incorretas. Isso porque, segundo o art. 301 do CTB, quando o condutor do veículo prestar pronto e integral socorro à vítima, nos casos de sinistros de trânsito, não haverá prisão em flagrante nem se exigirá fiança. Veja a literalidade do art. 301 do CTB: “Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela”.

A alternativa C está correta. Encontra-se em consonância com o art. 301 do CTB. Observe, novamente, o que diz o texto da lei: “Ao condutor de veículo, nos casos de sinistros de trânsito que resultem em vítima, não se imporá a prisão em flagrante nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela”.

A alternativa D está incorreta. Conforme exposto, João prestou pronto e integral socorro à vítima, não se exigindo o pagamento de fiança.

A alternativa E está incorreta. Por ter prestado pronto e integral socorro, João não será preso em flagrante.

QUESTÃO 55. Marcos foi denunciado pelo Ministério Público do Estado da Bahia pela prática de homicídio qualificado (Art. 121, §2º, IV, do Código Penal), em razão da morte de Ricardo, ocorrida após uma discussão em um bar no Município de Feira de Santana/BA. Segundo a denúncia, Marcos desferiu golpes de faca contra Ricardo, que veio a óbito no local.

Pronunciado nos termos da denúncia, Marcos foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em Plenário, a defesa técnica sustentou, como tese principal, a legítima defesa própria, alegando que Ricardo havia avançado contra Marcos com uma garrafa de vidro quebrada, e, subsidiariamente, o excesso culposo na legítima defesa, sob o argumento de que, tendo agido inicialmente em defesa própria, Marcos teria ultrapassado os limites da excludente por imprudência ao desferir golpes além do necessário para repelir a agressão.

Na votação, os jurados reconheceram a materialidade e a autoria delitivas (1º e 2º quesitos). Ao responderem ao terceiro quesito — “O jurado absolve o acusado?” — a maioria votou NÃO, rejeitando, assim, a tese de legítima defesa.

Diante dessa resposta, o juiz-presidente da sessão de julgamento considerou prejudicado o quesito seguinte, que versava sobre o excesso culposo na legítima defesa, e prosseguiu para a votação das qualificadoras.

Ao final, Marcos foi condenado por homicídio qualificado pelo emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima.

A defesa interpôs apelação, sustentando a existência de nulidade no julgamento.

Com base na legislação processual penal e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

(A) não houve nulidade no julgamento, pois a rejeição da tese de legítima defesa no quesito absolutório genérico já contempla, implicitamente, a análise da tese do excesso culposo, uma vez que a primeira é mais abrangente que a segunda, de modo que não se faz necessário o desdobramento da matéria em quesitação autônoma;

(B) houve nulidade, pois a tese do excesso culposo, por possuir natureza desclassificatória, deveria ter sido quesitada antes do quesito absolutório genérico, de forma a excluir a competência do Conselho de Sentença para prosseguir na votação e atribuir o julgamento ao juiz-presidente, nos termos do Art. 492, §1º, do Código de Processo Penal;

(C) houve nulidade, pois o excesso culposo na legítima defesa possui natureza desclassificatória, exigindo quesitação própria e autônoma, nos termos do Art. 483, §5º, do Código de Processo Penal, de modo que a rejeição da tese de legítima defesa no quesito absolutório genérico não prejudica, por si, a análise do excesso culposo como tese subsidiária;

(D) não houve nulidade, porque não é permitida à defesa técnica cumular a tese de legítima defesa, causa excludente de ilicitude, com a tese de excesso culposo, dado que ambas são logicamente excludentes e contraditórias, cabendo ao júri escolher qual das teses pretende ver acolhida, sendo legítima a formulação sucessiva das teses;

(E) houve nulidade, pois a tese do excesso culposo deveria ter sido votada de forma autônoma, após o quesito absolutório genérico; contudo, o eventual acolhimento pelo Conselho de Sentença não excluiria a competência dos jurados para prosseguir na votação dos demais quesitos, inclusive os relativos às qualificadoras.

Comentários

A alternativa correta é a letra C. A questão trata da quesitação no Tribunal do Júri, especialmente da necessidade de formulação autônoma do quesito referente ao excesso culposo na legítima defesa quando suscitado subsidiariamente pela defesa.

A alternativa A está incorreta. A rejeição da tese principal de legítima defesa não prejudica automaticamente a análise da tese subsidiária de excesso culposo. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que o excesso culposo possui natureza desclassificatória autônoma e deve ser submetido à apreciação específica do Conselho de Sentença (Veja transcrição do julgado na alternativa C).

A alternativa B está incorreta. O excesso culposo não possui natureza de questão prejudicial apta a retirar a competência do Tribunal do Júri antes da apreciação da materialidade e autoria. A desclassificação somente ocorre após deliberação dos jurados.

A alternativa C está correta. O excesso culposo na legítima defesa constitui tese subsidiária autônoma e desclassificatória, nos termos do art. 483, § 4º, do CPP. Assim, ainda que os jurados rejeitem a legítima defesa no quesito absolutório genérico, permanece necessária a formulação de quesito específico acerca do excesso culposo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

“STJ. (...) 4. É obrigatória a formulação de quesito próprio sobre o excesso culposo, ainda que os jurados hajam rejeitado o quesito absolutório genérico. A omissão do quesito referente à tese subsidiária de excesso culposo, quando sustentada em plenário, acarreta nulidade processual, nos termos do art. 564, III, “c”, do CPP. 5. No caso concreto, o réu foi pronunciado pelo crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal. Durante o julgamento, a defesa suscitou as teses de legítima defesa, excesso culposo na excludente de ilicitude, exclusão das qualificadoras e reconhecimento da causa de diminuição de pena decorrente da prática do crime por relevante valor moral. Após os jurados rejeitarem o terceiro quesito (absolvição genérica), o Juiz-Presidente considerou prejudicado o quarto quesito, referente ao excesso culposo, e prosseguiu com os demais. Assim, houve nulidade por ausência de quesito obrigatório referente ao excesso culposo, nos termos do art. 564, III, “c”, do CPP e da Súmula n. 156 do STF. Diante do vício identificado, impõe-se a anulação do veredito e a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri, com a correta formulação dos quesitos, conforme determina o art. 483 do CPP.(...) (REsp n. 2.043.554/AL, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 6/11/2025, DJEN de 12/11/2025.)”

O fundamento legal encontra-se no art. 483, § 4º, do CPP:

“CPP, art. 483, § 4º. Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o segundo ou terceiro quesito, conforme o caso.”

A alternativa D está incorreta. Não existe incompatibilidade lógica que impeça a formulação subsidiária das teses de legítima defesa e excesso culposo. Ao contrário, a jurisprudência reconhece expressamente a possibilidade de sustentação sucessiva dessas teses.

A alternativa E está incorreta. O acolhimento do excesso culposo conduz à desclassificação para homicídio culposo, afastando a competência do Tribunal do Júri para julgamento do crime doloso contra a vida.

QUESTÃO 56. Durante a investigação de um roubo ocorrido em uma relojoaria da cidade de Jacobina, a vítima Maria, após ser conduzida à delegacia, afirmou ao delegado responsável que conseguiu observar o rosto do autor por alguns segundos durante o crime. O delegado, então, decidiu realizar o procedimento de reconhecimento pessoal do suspeito.

No momento do procedimento, o delegado promoveu o alinhamento de cinco pessoas fisicamente semelhantes, incluindo o suspeito Marcelo, e solicitou que Maria indicasse se o autor do crime estava entre eles. Maria apontou Marcelo com firmeza. Ao final, o delegado solicitou que Maria expressasse, em suas próprias palavras, o seu grau de convencimento acerca do reconhecimento realizado, tendo ela declarado: “Tenho certeza absoluta de que foi ele”. A declaração foi registrada nos autos do inquérito policial.

Posteriormente, a defesa de Marcelo arguiu a nulidade do reconhecimento, alegando que uma etapa obrigatória prevista na Resolução CNJ nº 484/2022 havia sido suprimida.

Considerando as etapas do reconhecimento de pessoa estabelecidas pela normativa do CNJ, é correto afirmar que:

(A) a etapa de alinhamento de pessoas para apresentação à vítima foi descumprida, pois a Resolução exige que o reconhecimento seja feito por meio de fotografias padronizadas, sendo vedada a apresentação pessoal do suspeito ao lado de outros indivíduos, para evitar a exposição de suas imagens e preservar a dignidade de todos;

(B) a supressão de etapa não ocorreu, pois o registro do grau de convencimento de Maria com “certeza absoluta” em suas próprias palavras, realizado ao final do procedimento, tem o condão de convalidar eventuais irregularidades anteriores, sendo essa a etapa de maior relevância para a validade do reconhecimento;

(C) a etapa suprimida foi o registro do grau de convencimento da vítima em suas próprias palavras, pois, embora Maria tenha declarado ter “certeza absoluta”, a Resolução CNJ nº 484/2022 exige que esse grau de convencimento seja expresso em escala numérica padronizada, em termos percentuais;

(D) a etapa suprimida foi a entrevista prévia com a vítima para que ela descrevesse as características físicas da pessoa investigada antes de ser exposta ao alinhamento, pois o enunciado indica que o delegado conduziu Maria diretamente ao procedimento de apresentação das pessoas, sem colher previamente a sua descrição do autor do crime;

(E) o vício apontado pela defesa, e que merece ser acolhido, consiste na ausência de registro do resultado do reconhecimento em documento formal autônomo, já que os autos do inquérito policial não constituem meio hábil para o registro da resposta da vítima exigido pelo Art. 5º, IV, da Resolução CNJ nº 484/2022.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do procedimento de reconhecimento pessoal e das etapas previstas na Resolução nº 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente da necessidade de entrevista prévia da vítima antes da apresentação formal de suspeitos.

A alternativa A está incorreta. A alternativa A Resolução CNJ nº 484/2022 não proíbe o reconhecimento presencial por alinhamento de pessoas. Ao contrário, essa modalidade é admitida expressamente pela normativa, desde que sejam observadas as cautelas destinadas a evitar indução ou contaminação da memória da vítima. O erro da alternativa está em afirmar que somente fotografias padronizadas poderiam ser utilizadas e que a apresentação presencial seria vedada, o que não encontra qualquer respaldo na resolução.

“Resolução CNJ nº 484/2022, art. 5º O reconhecimento de pessoas é composto pelas seguintes etapas:

(...)

III – alinhamento de pessoas ou fotografias padronizadas a serem apresentadas à vítima ou testemunha para fins de reconhecimento;”

A alternativa B está incorreta. O registro do grau de convencimento da vítima não possui força para convalidar nulidades ou irregularidades ocorridas em etapas anteriores do reconhecimento. A Resolução estrutura o reconhecimento como um procedimento progressivo e concatenado, no qual todas as etapas possuem relevância própria. A ausência de fase essencial, como a entrevista prévia descritiva, compromete a confiabilidade do ato e não pode ser suprida pela simples afirmação posterior de certeza da vítima. Além disso, a psicologia do testemunho demonstra que altos graus subjetivos de confiança não equivalem necessariamente à precisão da memória.

A alternativa C está incorreta, pois a Resolução CNJ nº 484/2022 não exige que o grau de convencimento seja expresso em escala percentual ou numérica padronizada. Ao contrário, a normativa determina expressamente que o reconhecimento seja registrado “em suas próprias palavras”, justamente para evitar padronizações artificiais e permitir maior fidelidade à percepção subjetiva da vítima. No caso concreto, essa etapa foi efetivamente observada, já que Maria afirmou possuir “certeza absoluta”, e tal declaração foi reduzida a termo nos autos.

“Resolução CNJ nº 484/2022, art. 5º O reconhecimento de pessoas é composto pelas seguintes etapas:

(...)

V – o registro do grau de convencimento da vítima ou testemunha, em suas próprias palavras.

A alternativa D está correta porque houve supressão da entrevista prévia destinada à descrição espontânea do autor pela vítima antes da apresentação dos suspeitos. Essa é uma das etapas mais importantes do procedimento moderno de reconhecimento pessoal, pois funciona como mecanismo de controle da autenticidade da memória da vítima. A ideia é impedir que o reconhecimento seja influenciado pela simples visualização do suspeito ou pelo contexto policial. No enunciado, a vítima apenas afirmou que conseguiu observar o rosto do autor por alguns segundos, mas não houve prévia coleta formal da descrição física antes do alinhamento. O delegado passou diretamente à apresentação dos indivíduos, contrariando a resolução.

“Resolução CNJ nº 484/2022, art. 5º. O reconhecimento de pessoas observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – entrevista da pessoa a reconhecer, para que ela descreva a pessoa a ser reconhecida, sem contato prévio com o suspeito ou com sua imagem;”

A alternativa E está incorreta porque a Resolução não exige documento autônomo apartado dos autos do inquérito para formalização do reconhecimento. O importante é que o procedimento e as declarações da vítima sejam devidamente registrados, o que ocorreu no caso concreto. O enunciado informa expressamente que a declaração foi registrada nos autos do inquérito policial, satisfazendo a exigência documental da normativa. O vício relevante não foi ausência de formalização escrita, mas sim a supressão da entrevista prévia de descrição do suspeito.

QUESTÃO 57. Leonardo, Rafael, Miguel e Sandro são investigados em inquérito policial pela prática do crime de constituir organização criminosa para a prática de delitos de extorsão, roubo, estelionato e lavagem de dinheiro. Rafael, que não era o líder da organização criminosa, foi o primeiro a prestar efetiva colaboração premiada entabulada com o Ministério Público, revelando a este crimes de cuja existência não tinha conhecimento. Miguel, líder da organização criminosa, resolveu igualmente colaborar, tendo o Ministério Público acordado com ele cláusula do acordo prevendo a renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória. Já Leonardo também decidiu entabular acordo de colaboração premiada, mas o fez com a autoridade policial e com o juiz, o qual participou das negociações, pois o acordo envolvia o perdão judicial, ato privativo do magistrado.

Diante desse contexto, é correto afirmar que:

- a) o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia em relação a Rafael, sendo válida a cláusula de renúncia em relação a Miguel;
- b) a cláusula de renúncia em relação a Miguel é inválida, sendo, porém, válida a colaboração entabulada com Leonardo com a participação do juiz;
- c) o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia em relação a Rafael, sendo inválida a cláusula de renúncia em relação a Miguel;
- d) a cláusula de renúncia em relação a Miguel é válida, sendo inválida a colaboração entabulada com Leonardo com a participação do juiz;
- e) o Ministério Público não poderá deixar de oferecer denúncia em relação a Rafael, sendo válida a colaboração entabulada com Leonardo com a participação do juiz.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata sobre acordo de colaboração premiada.

A alternativa A está incorreta. A cláusula de renúncia em relação a Miguel não é válida, na verdade, ela é nula de pleno direito, conforme previsto no § 7º-B do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Observe a literalidade do texto da lei: “§ 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória”. No mais, o MP, de fato, poderá deixar de oferecer a denúncia contra Rafael, pois ele atende aos requisitos previstos no art. 4º, §4º da Lei nº 12.850/2013: “Nas mesmas hipóteses do caput deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: I - não for o líder da organização criminosa; II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo” § 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória”.

A alternativa B está incorreta. Ambas as cláusulas são inválidas. Em relação a Miguel, como vimos acima, porque não se pode renunciar seu direito de impugnar a decisão homologatória e, em relação a Leonardo, porque o juiz não pode participar das negociações realizadas. Veja a literalidade do § 6º do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013: “O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor”.

A alternativa C está correta. Rafael atende aos requisitos previstos no art. 4º da lei, ou seja, não é líder de organização criminosa e foi o primeiro a efetivamente colaborar. Observe a literalidade da lei: “Nas mesmas hipóteses do caput deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: I - não for o líder da organização criminosa; II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo” § 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória”. No mais, como vimos acima, a cláusula de renúncia de Miguel é inválida, uma vez que, conforme vimos acima, não se pode renunciar o direito de impugnar a decisão de homologação.

A alternativa D está incorreta. Conforme vimos acima, a cláusula de renúncia de Miguel é inválida em razão do previsto no § 7º-B do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Observe a literalidade do texto da lei: “§ 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória”.

A alternativa E está incorreta. Conforme explicação das alternativas A e B. O juiz não pode participar das negociações e a cláusula de Miguel é inválida.

QUESTÃO 58. Mateus foi denunciado em razão da prática do crime de latrocínio contra Artur. Durante a instrução criminal, o Ministério Público juntou aos autos cópias de trechos de interceptações telefônicas obtidas sem autorização judicial, que foram produzidas em outro processo no qual Mateus também fora acusado. Contudo, o Ministério Público não requisitou que viesse aos autos o laudo de confronto balístico realizado.

Diante desse cenário, o juiz, com vistas a dirimir dúvida sobre ponto relevante:

(A) poderá requisitar a vinda aos autos do laudo faltante e deverá determinar que a prova juntada pelo Ministério Público seja desentranhada dos autos em razão de sua ilicitude;

(B) poderá requisitar a vinda aos autos do laudo faltante e deverá admitir a prova emprestada juntada pelo Ministério Público, purgando a sua ilicitude derivada diante da fonte independente;

(C) não poderá requisitar a vinda aos autos do laudo faltante e deverá determinar que a prova juntada pelo Ministério Público seja desentranhada dos autos em razão de sua ilicitude derivada;

(D) poderá requisitar a vinda aos autos do laudo faltante e deverá admitir a prova emprestada juntada pelo Ministério Público, diante do princípio da busca da verdade real no processo penal;

(E) não poderá requisitar a vinda aos autos do laudo faltante e deverá admitir a prova emprestada juntada pelo Ministério Público, diante do princípio da busca da verdade real no processo penal.

Solução Curta

A alternativa correta é a **letra A**. A questão aborda dois temas centrais do processo penal: a iniciativa probatória complementar do juiz para esclarecimento de ponto relevante e a inadmissibilidade da prova ilícita.

A alternativa A está correta. O juiz pode determinar, de ofício, a produção de prova complementar para dirimir dúvida sobre ponto relevante, nos termos do art. 156, II, do CPP. Assim, é legítima a requisição do laudo de confronto balístico mencionado no enunciado.

“CPP, art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

(...)

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.”

Contudo, as interceptações telefônicas juntadas pelo Ministério Público foram obtidas sem autorização judicial, o que configura prova ilícita, vedada pelo art. 5º, LVI, da Constituição Federal e pelo art. 157 do CPP. Nessa hipótese, o juiz deve determinar o desentranhamento da prova.

“CPP, art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.”

A alternativa B está incorreta. Não há falar em purgação da ilicitude por fonte independente, pois o enunciado informa expressamente que as interceptações telefônicas foram obtidas sem autorização judicial.

A alternativa C está incorreta. O juiz pode, sim, requisitar diligências complementares para esclarecimento de ponto relevante, conforme autoriza o art. 156, II, do CPP.

“CPP, art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

(...)

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.”

A alternativa D está incorreta. O princípio da busca da verdade real não autoriza admissão de prova ilícita no processo penal. No modelo constitucional brasileiro, a verdade processual deve ser obtida dentro dos limites impostos pelas garantias fundamentais. O direito à intimidade, ao devido processo legal e à licitude da prova limita a atividade persecutória estatal.

A alternativa E está incorreta porque reúne dois erros. Primeiro, o juiz pode requisitar diligências complementares para esclarecer dúvida relevante, conforme autoriza expressamente o artigo 156, inciso II, do Código de Processo Penal. Segundo, a busca da verdade real não legitima a admissão de interceptações telefônicas realizadas sem autorização judicial, pois a Constituição Federal veda expressamente o uso de provas ilícitas no processo penal.

“CF, art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;”

QUESTÃO 59. Rogério, integrante de organização criminosa denunciada pela prática de lavagem de dinheiro e tráfico de drogas, ordenou que outros membros do grupo praticassem grave ameaça contra uma das testemunhas arroladas pela acusação na ação penal, com o fim de embaraçar o regular andamento do processo.

Por essa razão, Rogério foi preso preventivamente durante as investigações e, ao final da instrução, condenado pelo crime previsto no Art. 21-A da Lei nº 12.850/2013, incluído pela Lei nº 15.245/2025.

Considerando o caso narrado e as disposições da Lei nº 12.850/2013 a respeito do crime praticado, é correto afirmar que:

a) tanto na condição de preso provisório quanto após condenação definitiva, Rogério deverá cumprir a prisão em regime fechado, uma vez que a gravidade do crime praticado contra agente público no âmbito de organização criminosa impõe, por si só, o início do cumprimento da pena no regime mais gravoso previsto no Art. 33 do Código Penal;

b) apenas o preso provisório investigado ou processado pelo crime do Art. 21-A da Lei nº 12.850/2013 deverá ser recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima, pois, após a condenação definitiva, a fixação do estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena é matéria afeta à individualização judicial, não podendo a lei definir previamente o local de cumprimento, sob pena de violação ao Art. 5º, XLVI, da Constituição Federal;

c) somente o condenado definitivamente pelo crime do Art. 21-A da Lei nº 12.850/2013 deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima, sendo que o preso provisório processado por tal crime permanecerá recolhido em estabelecimento estadual compatível com o regime a ele aplicável, por ausência de previsão legal específica para a custódia cautelar em âmbito federal;

d) ainda que condenado pelo crime do Art. 21-A da Lei nº 12.850/2013, Rogério deverá cumprir a pena em estabelecimento penal estadual adequado ao regime fixado na sentença condenatória, o que vale tanto para o cumprimento da sentença condenatória como para a segregação cautelar decorrente da prisão preventiva;

e) na condição de preso provisório, Rogério deverá ser recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima, assim como, após a condenação, deverá iniciar o cumprimento da pena também em estabelecimento penal federal de segurança máxima, nos termos da Lei nº 12.850/2013.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata sobre cumprimento de pena referente aos crimes de organização criminosa.

A alternativa A está incorreta. A alternativa traz uma afirmação que contraria o entendimento firmado pelo STF sobre o tema. Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, é inconstitucional a fixação de regime inicial fechado unicamente em razão da hediondez do crime. A decisão ocorreu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1052700.

A alternativa B e C estão incorretas. A lei prevê que, em ambos os casos, o preso deverá ser recolhido em estabelecimento penal federal de segurança máxima, conforme previsto no art. 21-A, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.850/2013. Observe a literalidade do texto: “§3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima. §4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima”.

A alternativa D está incorreta. Conforme vimos acima, o cumprimento será realizado em estabelecimento penal federal e não estadual.

A alternativa E está correta. O crime encontra-se tipificado no art. 21-A da Lei nº 12.850/2013 e, de fato, ambos deverão ficar em estabelecimento penal federal de segurança máxima, conforme previsto no art. 21-A, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.850/2013. Observe a literalidade do texto: “§3º O condenado pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em estabelecimento penal federal de segurança máxima. §4º O preso provisório investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a estabelecimento penal federal de segurança máxima”.

QUESTÃO 60. Marcelo é proprietário de uma chácara situada no interior do Estado da Bahia, às margens de um córrego do Rio Paraguaçu. No período compreendido entre janeiro de 2020 e março de 2023, Marcelo promoveu, sem qualquer autorização do órgão ambiental competente, a supressão de aproximadamente 4,5 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica existente em sua propriedade. Ao tomarem conhecimento do fato, agentes de fiscalização ambiental compareceram ao local, onde constataram in loco o desmatamento. Na ocasião, lavraram auto de infração, elaboraram relatório circunstanciado de fiscalização acompanhado de registros fotográficos georreferenciados e determinaram o embargo da área degradada. No curso do processo administrativo instaurado, Marcelo confessou expressamente a prática do desmatamento. Com base nesses elementos, o Ministério Público

do Estado da Bahia ofereceu denúncia em face de Marcelo pela prática do crime previsto no Art. 38-A da Lei nº 9.605/1998 (destruição ou danificação de vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica). Ocorre que, embora a realização de perícia técnica fosse possível, não foi produzido laudo pericial que atestasse a natureza, a extensão e o estágio de regeneração da vegetação suprimida. A acusação sustentou-se no auto de infração, no relatório de fiscalização, nas fotografias e na confissão administrativa de Marcelo. A defesa técnica de Marcelo arguiu nulidade por ausência de exame de corpo de delito, alegando violação ao Art. 158 do Código de Processo Penal, requerendo a absolvição do acusado.

Considerando a situação hipotética apresentada e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, a tese defensiva deve ser:

a) acolhida, pois, tratando-se de crime ambiental que deixa vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável, e a prova pericial não pode ser suprida pela prova testemunhal, documental ou pela confissão do acusado quando a realização da perícia era possível, sob pena de violação ao Art. 158 do Código de Processo Penal;

b) rejeitada, pois o auto de infração lavrado por agentes de fiscalização ambiental, por possuir fé pública e presunção de veracidade, equivale a exame de corpo de delito indireto para fins de comprovação da materialidade delitiva nos crimes ambientais, nos termos do Art. 17 da Lei nº 9.605/1998;

c) rejeitada, pois a confissão administrativa de Marcelo, aliada ao relatório de fiscalização com registros fotográficos, é suficiente para suprir a ausência de laudo pericial, nos termos do Art. 167 do Código de Processo Penal, uma vez que os vestígios do crime ambiental tendem a desaparecer com o tempo;

d) rejeitada, pois, em se tratando de crime ambiental, a Lei nº 9.605/1998 prevalece em detrimento do Art. 158 do Código de Processo Penal, pelo princípio da especialidade, razão pela qual não se exige exame de corpo de delito em crimes ambientais;

e) acolhida parcialmente, pois, embora o exame de corpo de delito seja formalmente exigível, sua ausência não acarreta a absolvição do acusado, devendo ser intimado o Ministério Público para a juntada do laudo, ainda que o processo se encontre em grau recursal.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata sobre a necessidade de perícia nos crimes que deixam vestígios.

A alternativa A está correta. A afirmativa encontra-se em consonância com a jurisprudência do STJ, que entende ser indispensável a realização de perícia quando os crimes deixarem vestígios. Observe a seguinte tese firmada no julgamento do AREsp 3.011.219-SC: “Nos crimes ambientais previstos no art. 38-A da Lei n. 9.605/1998, que deixam vestígios, é indispensável a realização de exame de corpo de delito, não podendo a prova pericial ser suprida por outros meios quando a perícia era possível, sob pena de violação ao art. 158 do Código de Processo Penal”.

A alternativa B está incorreta. Conforme visto acima, de acordo a jurisprudência do STJ, a perícia é indispensável nos crimes ambientais que deixam vestígios, não podendo tal prova ser suprida por outros meios.

A alternativa C está incorreta. Conforme visto acima, de acordo a jurisprudência do STJ, a perícia é indispensável nos crimes ambientais que deixam vestígios, não podendo tal prova ser suprida por outros meios.

A alternativa D está incorreta. Conforme visto acima, de acordo a jurisprudência do STJ, a perícia é indispensável nos crimes ambientais que deixam vestígios, não podendo tal prova ser suprida por outros meios.

A alternativa E está incorreta. Conforme visto acima, de acordo a jurisprudência do STJ, a perícia é indispensável nos crimes ambientais que deixam vestígios, não podendo tal prova ser suprida por outros meios.

QUESTÃO 61. Após ampla mobilização da sociedade civil organizada, foi editada a Lei Estadual nº X (LEX), no âmbito do Estado Alfa, que declarou o tombamento do imóvel Y, bem de uso especial da União, no qual se encontra em funcionamento a autarquia federal Beta.

Esse fato motivou o surgimento de um litígio entre Alfa e a União, já que esta última argumentava com a injuridicidade do ato, que teria afrontado a sistemática vigente.

O órgão jurisdicional competente observou corretamente que:

a) a LEX afrontou o princípio hierarquia verticalizada, sendo inválida;

b) a União tem competência privativa para legislar sobre a matéria; logo, a LEX não poderia incursionar na temática;

c) o objeto da LEX se situa no âmbito das competências concorrentes de ordem material e legislativa de Alfa, não apresentando vício de conteúdo;

d) apesar de a União ter competência privativa para legislar sobre a matéria, a LEX consubstancia atos de efeitos concretos, não afrontando essa competência;

e) embora seja possível que Alfa proceda ao tombamento de bem da União, tal há de ser feito por ato do Poder Executivo, não por meio de lei; logo, a LEX é inconstitucional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da repartição constitucional de competências em matéria de proteção ao patrimônio histórico e cultural, bem como da possibilidade de tombamento, por ente federativo diverso, de bem pertencente à União. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que o tombamento de bem público federal por Estado-membro é constitucional, desde que observado o

regime jurídico do patrimônio cultural previsto na Constituição Federal. O precedente central sobre o tema é a ACO 1028 AgR/MS.

A alternativa A está incorreta, pois não existe afronta ao chamado “princípio da hierarquia verticalizada” entre União e Estados nesse contexto. A Federação brasileira é estruturada sob autonomia dos entes federativos, inexistindo relação hierárquica entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de suas competências constitucionais. A Constituição Federal estabelece, no art. 23, III:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”

Além disso, o STF reconheceu na ACO 1028 AgR/MS que o tombamento de bem federal por Estado-membro não viola a autonomia federativa nem representa submissão hierárquica da União ao Estado.

A alternativa B está incorreta, pois a União não possui competência privativa para legislar sobre tombamento e proteção ao patrimônio cultural. A matéria se insere na competência concorrente prevista no art. 24 da Constituição Federal. O art. 24, VII, dispõe:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”

Além disso, há competência material comum no art. 23, III, da Constituição. Assim, não procede a afirmação de que apenas a União poderia legislar sobre a matéria.

A alternativa C está correta, pois a proteção do patrimônio histórico e cultural insere-se efetivamente no âmbito das competências material comum e legislativa concorrente dos entes federativos. Como reconhecido pelo STF na ACO 1028 AgR/MS, o fato de o imóvel pertencer à União não impede que o Estado-membro promova seu tombamento, desde que observadas as competências constitucionais relativas à tutela do patrimônio cultural. O Supremo afirmou que a proteção ao patrimônio histórico-cultural constitui dever compartilhado entre os entes federativos. Além disso, o art. 216, § 1º, da Constituição Federal prevê:

“O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Dessa forma, inexistente vício material no conteúdo da lei estadual que promove o tombamento do imóvel federal.

A alternativa D está incorreta, pois parte de premissa equivocada ao afirmar que a União possui competência privativa para legislar sobre a matéria. Como visto, a competência é concorrente, nos termos do art. 24, VII, da Constituição Federal. Além disso, embora existam discussões doutrinárias sobre leis de efeitos concretos, o STF, no precedente citado, não condicionou a validade do tombamento à natureza concreta do ato normativo, mas sim à repartição constitucional de competências em matéria de patrimônio cultural.

A alternativa E está incorreta, pois o STF não condicionou a validade do tombamento à necessidade de ato exclusivo do Poder Executivo. No precedente da ACO 1028 AgR/MS, a Corte reconheceu a possibilidade de

tombamento promovido pelo Estado-membro sem afirmar inconstitucionalidade decorrente da utilização de lei formal. Embora tradicionalmente o tombamento seja implementado por ato administrativo, o STF não estabeleceu vedação absoluta à utilização de lei para essa finalidade no caso concreto. O ponto central da controvérsia constitucional analisada foi a repartição de competências federativas, e não eventual reserva administrativa ao Poder Executivo.

QUESTÃO 62. Em razão de grande comoção decorrente de óbitos verificados no interior de shopping centers situados no Município Beta, o que decorreu da ausência de atendimento médico no local e da distância em relação aos hospitais existentes, foi editada a lei nº X, de iniciativa de um vereador. De acordo com esse diploma normativo, os shopping centers deveriam promover a instalação, no prazo indicado, de serviços de pronto-socorro equipados para o atendimento de emergência de respectivos consumidores, mantendo profissional médico no local. Como o shopping center Y não disponibilizou o serviço, o Procon municipal, vinculado à Câmara Municipal, aplicou-lhe a multa cominada. Por entender que a lei nº X era inconstitucional, o shopping center Y ingressou com ação judicial contra o ato, argumentando com a inconstitucionalidade da lei nº X.

O magistrado competente observou corretamente que a lei nº X é:

- a) apenas formalmente inconstitucional;
- b) apenas materialmente inconstitucional;
- c) formal e materialmente inconstitucional;
- d) constitucional, pois se trata de matéria de interesse local;
- e) constitucional, pois Beta possui competência suplementar em matéria de proteção ao consumidor.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da repartição constitucional de competências legislativas em matéria de direito do consumidor e da constitucionalidade de lei municipal que impõe a shopping centers a obrigação de manter serviço médico de pronto-socorro com profissional médico permanente. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1051 da Repercussão Geral, fixou entendimento no sentido de que norma municipal dessa natureza é formal e materialmente inconstitucional.

A alternativa A está incorreta, pois a lei nº X não apresenta apenas vício formal, mas também vício material. O vício formal decorre da invasão de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício profissional, além da extrapolação dos limites da competência municipal suplementar. Já o vício material decorre da desproporcionalidade da medida e da indevida intervenção estatal na livre iniciativa. O STF, no Tema 1051, reconheceu ambos os vícios de constitucionalidade.

A alternativa B está incorreta, pois a inconstitucionalidade não é apenas material. Embora exista afronta material aos princípios da razoabilidade e da livre iniciativa previstos no art. 170 da Constituição Federal, há

também inconstitucionalidade formal relacionada à repartição de competências legislativas. O art. 22, I, da Constituição estabelece:

“Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Além disso, o STF entendeu que a imposição de manutenção permanente de profissional médico e estrutura de pronto atendimento interfere diretamente nas relações trabalhistas e no exercício profissional, matéria de competência legislativa da União.

A alternativa C está correta, pois a lei nº X é formal e materialmente inconstitucional, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1051 da Repercussão Geral. Formalmente, há invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e exercício profissional, nos termos do art. 22, I e XVI, da Constituição Federal. O art. 22, XVI, dispõe:

“Compete privativamente à União legislar sobre: XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.”

Materialmente, o STF reconheceu que a exigência de instalação de serviço médico permanente em shopping centers viola os princípios da proporcionalidade e da livre iniciativa, previstos no art. 170 da Constituição Federal. A Corte entendeu que a obrigação imposta representa intervenção excessiva na atividade econômica privada, sem demonstração de adequação e necessidade compatíveis com a ordem constitucional.

A alternativa D está incorreta, pois, embora o Município possua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, essa competência não é absoluta e deve respeitar a repartição constitucional de competências. O art. 30, I, da Constituição Federal prevê:

“Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Entretanto, o STF entendeu, no Tema 1051, que a matéria ultrapassa o mero interesse local ao disciplinar exigências relacionadas ao exercício profissional e à organização de atividade econômica privada, invadindo competência privativa da União.

A alternativa E está incorreta, pois a competência suplementar municipal em matéria de proteção ao consumidor não autoriza o Município a criar obrigações desproporcionais que invadam competências privativas da União. O art. 24, V, da Constituição prevê competência concorrente para legislar sobre consumo, mas essa competência é atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não aos Municípios diretamente. O Município pode suplementar normas federais e estaduais nos limites do interesse local, nos termos do art. 30, II, da Constituição:

“Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Todavia, o STF concluiu que a obrigação de manter pronto-socorro médico permanente extrapola os limites da competência suplementar municipal e afronta a ordem constitucional.

QUESTÃO 63. Foi distribuída ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca Alfa, situada no Estado Beta, ação individual ajuizada em face de ente da Administração Pública indireta da União, com personalidade jurídica de direito privado. O secretário do juízo, logo após o recebimento do feito, teve dúvidas em relação à competência da Justiça Estadual para processá-lo e julgá-lo.

O magistrado explicou corretamente ao secretário que a Justiça Estadual:

a) somente é competente quando a comarca não é sede de vara da Justiça Federal, independentemente de previsão legal;

b) somente é competente quando a comarca não é sede de vara da Justiça Federal, o que depende de previsão legal;

c) não é competente caso o ente tenha a natureza de empresa pública, ainda que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal;

d) é incompetente, já que a Justiça Estadual não pode julgar causas de interesse de entes da Administração Pública Federal indireta;

e) somente é competente quando a comarca não é sede de vara da Justiça Federal, a causa tem natureza previdenciária e há previsão legal nesse sentido.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da competência jurisdicional da Justiça Federal e da Justiça Estadual para processar e julgar causas envolvendo entidades da Administração Pública indireta federal, especialmente empresas públicas federais, à luz do art. 109 da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A alternativa A está incorreta, pois a competência da Justiça Estadual não decorre automaticamente do fato de a comarca não ser sede de vara federal. A Constituição Federal prevê hipóteses específicas de delegação de competência federal à Justiça Estadual, especialmente em matéria previdenciária. O art. 109, § 3º, da Constituição dispõe:

“Lei poderá autorizar as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.”

Portanto, a competência estadual depende de previsão constitucional e legal específica, não sendo consequência automática da inexistência de vara federal na comarca.

A alternativa B está incorreta, pois, embora reconheça a necessidade de previsão legal, a assertiva formula regra geral equivocada ao afirmar que a Justiça Estadual somente seria competente quando a comarca não fosse sede de vara federal. A questão envolve ente da Administração Pública indireta federal com personalidade jurídica de direito privado, hipótese em que é necessário distinguir a natureza jurídica da entidade. Se o ente for empresa pública federal, a competência será da Justiça Federal, independentemente da existência de vara federal na comarca, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

A alternativa C está correta, pois a Justiça Estadual não possui competência para processar e julgar causas envolvendo empresa pública federal, ainda que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. O art. 109, I, da Constituição Federal estabelece:

“Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

Além disso, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento na Súmula 556 do STF:

“É competente a Justiça Comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.”

A súmula evidencia justamente a distinção entre empresa pública federal — cuja causa compete à Justiça Federal — e sociedade de economia mista — cuja causa tramita na Justiça comum estadual, salvo hipóteses específicas. Assim, sendo o ente uma empresa pública federal, a competência permanece na Justiça Federal, independentemente da localização da vara federal.

A alternativa D está incorreta, pois a Justiça Estadual pode, em determinadas hipóteses, julgar causas envolvendo entes da Administração Pública indireta federal. Isso ocorre, por exemplo, quando a entidade é sociedade de economia mista federal, caso em que a competência, em regra, é da Justiça comum estadual, conforme entendimento consolidado na Súmula 556 do STF. Além disso, existem hipóteses constitucionais específicas de delegação de competência federal à Justiça Estadual. Logo, não é correto afirmar genericamente que a Justiça Estadual jamais pode julgar causas de interesse de entes da Administração Pública indireta federal.

A alternativa E está incorreta, pois mistura corretamente a ideia de delegação constitucional em matéria previdenciária com hipótese que não corresponde ao caso narrado. O art. 109, § 3º, da Constituição Federal efetivamente prevê competência delegada da Justiça Estadual em causas previdenciárias quando a comarca não for sede de vara federal e houver previsão legal. Contudo, a questão não trata de demanda previdenciária, mas de ação ajuizada contra ente da Administração Pública indireta federal. Assim, a hipótese do § 3º do art. 109 não se aplica ao caso concreto.

QUESTÃO 64. João, pessoa com deficiência, ajuizou ação em face de determinado ente federativo subnacional sob o argumento de que, na oferta de um direito social de viés prestacional, destinado à pessoa na mesma condição que ele, não vinham sendo observadas as normas de igualdade preconizadas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CIDPD).

Ao analisar a situação de João e o referido direito prestacional à luz da CIDPD, o magistrado competente concluiu corretamente que:

a) a discriminação reversa, visando à construção da igualdade material a pessoas na condição de João, é admitida;

b) a igualdade consagrada pela CIDPD é a que se apresenta perante a lei, sendo sob essa ótica que deve ser analisada a pretensão de João;

c) os aspectos afetos à igualdade material não foram objeto de tratamento pela CIDPD, sendo submetidos à conveniência de cada Estado parte;

d) as ações afirmativas, na perspectiva da construção da igualdade material, foram delineadas pela CIDPD como medidas transitórias, sujeitas à avaliação popular;

e) a atuação do Estado parte deve ser lastreada na autocontenção, de modo a privilegiar os direitos de primeira dimensão, não propriamente os direitos de segunda dimensão.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou da proteção à igualdade material das pessoas com deficiência no âmbito da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. A CIDPD adota modelo inclusivo e substancial de igualdade, admitindo medidas diferenciadas e ações afirmativas destinadas à superação de desigualdades históricas enfrentadas pelas pessoas com deficiência.

A alternativa A está correta, pois a CIDPD admite medidas de discriminação positiva — também chamadas de ações afirmativas ou discriminação reversa — voltadas à promoção da igualdade material das pessoas com deficiência. O art. 5º, item 4, da Convenção dispõe expressamente:

“Medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminação de acordo com a presente Convenção.”

Assim, a Convenção reconhece que o tratamento diferenciado destinado à inclusão e à compensação de desigualdades estruturais não configura discriminação ilícita, mas instrumento legítimo de concretização da igualdade substancial. A doutrina de Flávia Piovesan destaca que a CIDPD rompe com a concepção meramente formal de igualdade, adotando paradigma inclusivo fundado na dignidade da pessoa humana e na igualdade material.

A alternativa B está incorreta, pois a igualdade protegida pela CIDPD não se limita à igualdade formal perante a lei. A Convenção adota claramente perspectiva de igualdade material e inclusiva, impondo aos Estados-partes deveres positivos de promoção da acessibilidade, inclusão social e eliminação de barreiras. O próprio art. 5º, item 3, da Convenção estabelece:

“A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.”

Portanto, a análise da pretensão de João não pode restringir-se à igualdade formal, devendo considerar mecanismos concretos de inclusão e compensação de desigualdades.

A alternativa C está incorreta, pois a CIDPD trata expressamente da igualdade material e das medidas necessárias à sua concretização. A Convenção não deixa a matéria à mera conveniência política dos Estados-partes, estabelecendo obrigações jurídicas internacionais vinculantes. Além do art. 5º, item 4, a Convenção prevê deveres concretos de acessibilidade, inclusão, adaptação razoável e eliminação de discriminações

estruturais. Trata-se de tratado internacional de direitos humanos incorporado ao ordenamento brasileiro com hierarquia constitucional, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

A alternativa D está incorreta, pois a CIDPD não condiciona ações afirmativas à “avaliação popular”, tampouco as caracteriza necessariamente como medidas meramente transitórias. O art. 5º, item 4, limita-se a afirmar que medidas específicas destinadas à aceleração da igualdade material não constituem discriminação. A Convenção adota perspectiva permanente de inclusão e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, vinculando os Estados-partes à implementação contínua de políticas públicas inclusivas. Assim, a alternativa acrescenta requisitos inexistentes no texto convencional.

A alternativa E está incorreta, pois a CIDPD impõe atuação estatal positiva justamente na concretização de direitos prestacionais e sociais relacionados à inclusão da pessoa com deficiência. A Convenção não adota postura de autocontenção estatal voltada à prevalência exclusiva de direitos de primeira dimensão. Pelo contrário, estabelece deveres de implementação progressiva de direitos sociais, educacionais, laborais, assistenciais e de acessibilidade. O modelo protetivo da CIDPD está diretamente relacionado à promoção da igualdade substancial e à efetivação de direitos fundamentais de dimensão prestacional, incompatibilizando-se com a lógica restritiva apresentada na alternativa.

QUESTÃO 67. Após amplos debates no âmbito do Congresso Nacional, foi editada a Lei Complementar nº X (LCX), que estatuiu critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição, considerando a regra geral vigente, para a concessão de aposentadoria aos segurados enquadrados nas categorias profissionais A, B e C, sob o argumento de que exerciam suas atividades com efetiva exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde, informação esta que se mostrava verdadeira.

Em um litígio submetido à sua apreciação, que envolvia um segurado, o magistrado competente foi instado a analisar a conformidade constitucional do referido diploma normativo, tendo concluído corretamente que:

- a) a ordem constitucional veda o tratamento diferenciado entre os segurados; logo, a LCX é inconstitucional;**
- b) apesar de não ser exigida edição de lei complementar para disciplinar a matéria, isso não acarreta a inconstitucionalidade da LCX;**
- c) embora seja possível o tratamento diferenciado entre os segurados, a LCX não observou os requisitos estabelecidos pela ordem constitucional;**
- d) o tratamento diferenciado entre os segurados é admitido nas situações descritas na LCX, como ocorre em relação a pessoas expostas a agentes físicos e biológicos;**
- e) o tratamento diferenciado entre segurados foi disciplinado pela própria ordem constitucional, não podendo a legislação infraconstitucional incursionar na temática; logo, a LCX é inconstitucional.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou da aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social e da possibilidade de adoção de critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para segurados expostos a agentes nocivos à saúde, à luz do art. 201, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103. O ponto central da controvérsia reside no fato de que a Constituição passou a restringir expressamente as hipóteses autorizadoras de critérios diferenciados, não abrangendo a mera exposição a agentes químicos nocivos.

A alternativa A está incorreta, pois a Constituição Federal admite, excepcionalmente, tratamento diferenciado entre segurados para fins previdenciários. O art. 201, § 1º, da Constituição dispõe:

“É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, nos termos de lei complementar, e quando se tratar de segurados com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.”

Portanto, a própria Constituição autoriza hipóteses excepcionais de diferenciação previdenciária, razão pela qual é incorreto afirmar que a ordem constitucional veda integralmente tratamento diferenciado entre segurados.

A alternativa B está incorreta, pois a Constituição exige expressamente lei complementar para disciplinar os critérios diferenciados relacionados à aposentadoria especial. O art. 201, § 1º, da Constituição utiliza literalmente a expressão “nos termos de lei complementar”. Assim, a exigência de lei complementar não é facultativa. Além disso, a inconstitucionalidade da LCX não decorre do veículo normativo utilizado — que é adequado —, mas do conteúdo material incompatível com os limites constitucionais estabelecidos para a aposentadoria especial.

A alternativa C está correta, pois, embora a Constituição admita tratamento diferenciado para determinadas categorias de segurados expostos a condições prejudiciais à saúde, a LCX não observou os requisitos constitucionais atualmente vigentes. Após a EC 103/2019, o art. 201, § 1º, II, da Constituição passou a restringir a aposentadoria especial às atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, “vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação”. O dispositivo constitucional estabelece:

“§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime geral de previdência social, ressalvados, nos termos de lei complementar, os casos de segurados: II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.”

Assim, a LCX é incompatível com a Constituição ao estabelecer critérios diferenciados para as categorias profissionais A, B e C em razão da profissão exercida, e não da efetiva demonstração individualizada da exposição nociva. O Supremo Tribunal Federal reafirmou a necessidade de observância estrita dos requisitos constitucionais no julgamento da ADPF 1095.

A alternativa D está incorreta, pois, embora a Constituição efetivamente admita tratamento diferenciado para segurados expostos a agentes químicos, físicos e biológicos, a alternativa ignora a vedação constitucional expressa à caracterização da aposentadoria especial por categoria profissional ou ocupação. O vício da LCX reside justamente em conceder o benefício às categorias A, B e C em razão da profissão

exercida, sem observar a exigência constitucional de efetiva exposição individualizada aos agentes nocivos. Assim, a alternativa apresenta conclusão incompatível com o texto constitucional.

A alternativa E está incorreta, pois a própria Constituição prevê que a disciplina da aposentadoria especial deve ocorrer “nos termos de lei complementar”. Portanto, a matéria não foi inteiramente exaurida pelo texto constitucional, sendo legítima a atuação do legislador infraconstitucional complementar. O problema da LCX não está na possibilidade de regulamentação legislativa da matéria, mas no fato de que o conteúdo normativo adotado contrariou os limites impostos pelo art. 201, § 1º, II, da Constituição Federal.

QUESTÃO 68. Ao interpretar o Art. X da Constituição da República, que consagrava um direito fundamental, o magistrado competente constatou a existência de uma pluralidade de valores, alguns deles contrapostos, que apresentavam correlação com o enunciado linguístico interpretado e influenciavam no surgimento de significados diversos, considerando o potencial expansivo da linguagem. Após resolver as conflitualidades intrínsecas nos planos linguístico e axiológico, delineou a norma que lhe parecia adequada à luz das especificidades do problema concreto.

Considerando a situação descrita, é correto afirmar que:

- a) a norma constitucional obtida a partir do processo intelectual realizado pelo magistrado tem natureza principiológica;
- b) o processo intelectual realizado pelo magistrado está amparado pelos métodos de interpretação preconizados por Savigny;
- c) o processo intelectual realizado pelo magistrado não se ajusta à tópica pura, mas é compatível com a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto;
- d) a separação entre os referenciais de sujeito e objeto norteou o processo intelectual realizado pelo magistrado, que desenvolveu uma atividade puramente cognoscitiva da norma;
- e) a consideração simultânea de referenciais linguísticos e axiológicos é contraditória, sendo incompatível com a interpretação, pois apenas os primeiros ocupam o plano deontológico.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou das modernas teorias da interpretação constitucional, especialmente da superação do positivismo exegético clássico e da compreensão de que a atividade interpretativa envolve elementos linguísticos, axiológicos e concretos, permitindo ao intérprete construir a norma constitucional a partir do texto normativo diante das peculiaridades do caso concreto. O enunciado descreve uma atividade hermenêutica típica da teoria concretista e da hermenêutica constitucional contemporânea, compatível com técnicas de interpretação conforme a Constituição e de declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto.

A alternativa A está incorreta, pois o enunciado não permite concluir que a norma constitucional obtida pelo magistrado tenha necessariamente natureza principiológica. A interpretação descrita refere-se ao processo

hermenêutico de construção da norma a partir do texto constitucional, o que pode ocorrer tanto em relação a princípios quanto a regras. A distinção entre regras e princípios, desenvolvida por Robert Alexy e Ronald Dworkin, depende da estrutura normativa da disposição interpretada, e não apenas da metodologia hermenêutica empregada. Assim, o fato de o magistrado ponderar valores e resolver tensões axiológicas não conduz automaticamente à conclusão de que a norma resultante possua natureza principiológica.

A alternativa B está incorreta, pois o processo interpretativo descrito ultrapassa os métodos clássicos de interpretação sistematizados por Friedrich Carl von Savigny. Savigny formulou os tradicionais métodos gramatical, lógico, histórico e sistemático, vinculados à busca da vontade da lei e do legislador. Contudo, o enunciado descreve atividade hermenêutica marcada pela consideração de valores constitucionais contrapostos, pela abertura semântica da linguagem e pela construção da norma adequada ao caso concreto, características associadas às teorias pós-positivistas e concretistas da interpretação constitucional, especialmente desenvolvidas por autores como Konrad Hesse e Friedrich Müller.

A alternativa C está correta, pois o processo intelectual descrito não se ajusta à tópica pura, mas é compatível com a técnica da declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto. A tópica pura, desenvolvida por Theodor Viehweg, enfatiza solução argumentativa centrada no problema concreto, com menor preocupação sistemática. Já o enunciado descreve atividade hermenêutica que parte simultaneamente do texto constitucional, de seus aspectos linguísticos e axiológicos, culminando na construção de significado normativo constitucionalmente adequado. Essa metodologia se aproxima da interpretação conforme a Constituição e da declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, técnica amplamente utilizada pelo Supremo Tribunal Federal para excluir interpretações incompatíveis com a Constituição sem alterar o texto legal. Nessa hipótese, preserva-se o enunciado normativo, restringindo-se apenas determinados sentidos interpretativos incompatíveis com a ordem constitucional.

A alternativa D está incorreta, pois a descrição apresentada no enunciado é incompatível com a concepção positivista clássica de separação rígida entre sujeito e objeto e com a ideia de atividade puramente cognoscitiva do intérprete. A hermenêutica constitucional contemporânea reconhece que o intérprete participa ativamente da construção do significado normativo, especialmente diante da abertura semântica dos princípios constitucionais e da pluralidade axiológica da Constituição. Autores como Hans-Georg Gadamer demonstram que a interpretação envolve historicidade, pré-compreensão e interação entre intérprete e texto, afastando a visão mecanicista da interpretação como mera descoberta objetiva da vontade normativa.

A alternativa E está incorreta, pois a interpretação constitucional contemporânea admite precisamente a consideração simultânea de elementos linguísticos e axiológicos. O texto constitucional possui dimensão semântica e valorativa, especialmente em razão da centralidade dos princípios constitucionais e da força normativa da Constituição. A doutrina pós-positivista reconhece que os valores constitucionais integram o plano normativo e deontológico da interpretação jurídica. Assim, não há contradição entre referenciais linguísticos e axiológicos; ao contrário, ambos coexistem e se complementam no processo hermenêutico constitucional.

QUESTÃO 65. Maria e João são os atuais prefeitos dos Municípios Alfa e Beta, respectivamente. No quadriênio anterior, Maria foi eleita vice-prefeita, assumindo a chefia do Poder Executivo 4 meses antes do término do mandato, o que decorreu de decisão judicial que não transitou em julgado até o término do mandato, decisão esta que cassara o mandato do então prefeito municipal. João, por sua vez, foi eleito prefeito do Município Sigma no quadriênio anterior, tendo cumprido o mandato em sua integralidade. Maria e João pretendem completar os seus mandatos e se candidatar à reeleição na próxima eleição municipal.

Na situação descrita, é correto afirmar que:

- a) há causa de inelegibilidade que incide sobre ambos;
- b) não há causa de inelegibilidade que incide sobre ambos;
- c) há causa de inelegibilidade que incide sobre Maria, mas não sobre João;
- d) há causa de inelegibilidade que incide sobre João, mas não sobre Maria;
- e) somente haverá causa de inelegibilidade em relação a João caso Sigma e Beta estejam situados no mesmo estado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou das hipóteses de inelegibilidade relacionadas à vedação constitucional ao exercício de terceiro mandato consecutivo para cargos do Poder Executivo, bem como da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal às situações de substituição ou sucessão decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado. O tema envolve a interpretação do art. 14, § 5º, da Constituição Federal e da jurisprudência recente do STF sobre reeleição e continuidade administrativa.

A alternativa A está incorreta, pois não há causa de inelegibilidade incidindo sobre ambos. João efetivamente está inelegível para disputar nova reeleição, já que sua candidatura configuraria tentativa de exercício de terceiro mandato consecutivo como chefe do Poder Executivo municipal. Entretanto, Maria não se torna inelegível, porque o período em que exerceu a chefia do Executivo decorreu de decisão judicial não transitada em julgado e ocorreu nos quatro meses anteriores ao término do mandato. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 1229 da Repercussão Geral, fixou entendimento de que o exercício precário e provisório da chefia do Executivo, por força de decisão judicial ainda não definitiva, não configura exercício de mandato apto a gerar inelegibilidade para fins de reeleição.

A alternativa B está incorreta, pois há causa de inelegibilidade incidindo sobre João. O art. 14, § 5º, da Constituição Federal dispõe:

“O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.”

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal interpreta esse dispositivo no sentido de vedar o exercício de terceiro mandato consecutivo no Poder Executivo, ainda que em entes federativos distintos. João exerceu integralmente mandato como prefeito do Município Sigma e atualmente exerce mandato como

prefeito do Município Beta. Assim, eventual candidatura à reeleição em Beta configuraria terceiro mandato consecutivo como chefe do Executivo municipal.

A alternativa C está incorreta, pois inverte a solução constitucional e jurisprudencial aplicável ao caso. Maria não está inelegível, justamente porque o exercício temporário da chefia do Executivo municipal decorreu de decisão judicial precária e não transitada em julgado. O STF, no Tema 1229, afastou a contagem desse período para fins de incidência da vedação constitucional à reeleição. Por outro lado, João está inelegível em razão da vedação ao terceiro mandato consecutivo.

A alternativa D está correta, pois a causa de inelegibilidade incide apenas sobre João. Como já reconhecido pela jurisprudência do STF, a vedação ao terceiro mandato consecutivo no Executivo busca impedir perpetuação no poder e fraudes ao sistema republicano e ao princípio da alternância política. O entendimento da Corte alcança inclusive mandatos exercidos em municípios distintos. Já em relação a Maria, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1229, consolidou orientação segundo a qual o exercício da chefia do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito, quando decorrente de decisão judicial provisória ainda não transitada em julgado, não deve ser computado para fins de inelegibilidade ou limitação à reeleição.

A alternativa E está incorreta, pois a vedação constitucional ao terceiro mandato consecutivo não depende de os municípios estarem situados no mesmo estado. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que a proibição decorre da continuidade sucessiva no exercício da chefia do Poder Executivo, independentemente da circunscrição territorial específica. Assim, ainda que Sigma e Beta estejam localizados em estados diferentes, permanece caracterizada a tentativa de exercício de terceiro mandato consecutivo por João, circunstância vedada pelo art. 14, § 5º, da Constituição Federal.

QUESTÃO 66. O estatuto do Partido Político Alfa passou a dispor, em seu Art. X, que a Executiva Nacional deve fixar, para cada legislatura, por resolução, o percentual das contribuições mensais obrigatórias devidas por filiados eleitos parlamentares, chefes do Poder Executivo e respectivos vices, sob pena de não terem direito a voto nas deliberações partidárias e de não poderem assumir responsabilidades de direção. Esse comando normativo foi objeto de divergência entre diversos filiados, que argumentavam com a sua afronta à autonomia da vontade.

A Justiça Eleitoral concluiu corretamente que:

a) as referidas contribuições são autorizadas pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, desde que haja previsão estatutária;

b) as referidas contribuições devem consubstanciar ato de mera liberalidade, não sendo possível a imposição estatutária de contribuições obrigatórias;

c) embora seja permitida a contribuição obrigatória dos filiados, é vedada a sua extensão aos parlamentares, de modo que o Art. X está viciado nesse particular;

d) as referidas contribuições estão amparadas pela autonomia partidária e pelas liberdades de filiação e de desfiliação, o que concentra o juízo de valor final no próprio filiado;

e) não é permitida a realização de contribuições aos partidos políticos, obrigatórias ou facultativas, pelos filiados, que devem direcioná-las ao fundo partidário.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou dos limites da autonomia partidária e da possibilidade de imposição estatutária de contribuições financeiras obrigatórias aos filiados de partidos políticos. A jurisprudência da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral, consolidou entendimento de que as contribuições partidárias de filiados possuem natureza voluntária, constituindo ato de mera liberalidade, não sendo legítima a imposição compulsória acompanhada de sanções político-partidárias pelo inadimplemento.

A alternativa A está incorreta, pois, embora a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) permita que o estatuto discipline aspectos financeiros internos da agremiação, isso não autoriza a imposição de contribuições obrigatórias com sanções restritivas aos filiados inadimplentes. O art. 15 da Lei dos Partidos Políticos dispõe:

“O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre: (...) VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e que definam as diversas fontes de receita do partido;”

Todavia, o Tribunal Superior Eleitoral entende que essa previsão legal não autoriza contribuições compulsórias impostas coercitivamente aos filiados. A autonomia partidária deve respeitar direitos fundamentais e a liberdade de associação política.

A alternativa B está correta, pois reproduz o entendimento consolidado da Justiça Eleitoral no sentido de que a contribuição financeira do filiado ao partido político constitui ato voluntário, decorrente da autonomia da vontade e da liberdade de associação. O TSE possui entendimento de que o partido político não pode impor contribuição obrigatória acompanhada de sanções internas, como restrição ao direito de voto em deliberações partidárias ou impedimento ao exercício de funções de direção. A filiação partidária decorre da liberdade política assegurada pelo art. 17 da Constituição Federal, e a autonomia partidária não autoriza mecanismos coercitivos patrimoniais incompatíveis com direitos fundamentais dos filiados.

A alternativa C está incorreta, pois a vedação não se restringe aos parlamentares. O problema jurídico da hipótese consiste justamente na impossibilidade de imposição obrigatória de contribuições financeiras aos filiados em geral, independentemente de exercerem mandato eletivo, cargo público ou função partidária. Assim, o vício do dispositivo estatutário não decorre apenas de sua incidência sobre parlamentares, mas da própria compulsoriedade da contribuição acompanhada de sanções internas.

A alternativa D está incorreta, pois a autonomia partidária não possui caráter absoluto. O art. 17, § 1º, da Constituição Federal assegura autonomia aos partidos políticos:

“É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento (...)”

Entretanto, essa autonomia deve ser compatibilizada com os direitos fundamentais, com o regime democrático e com a liberdade de filiação e desfiliação partidária. A jurisprudência do TSE entende que a imposição coercitiva de contribuições obrigatórias com sanções restritivas viola a liberdade individual do filiado e extrapola os limites constitucionais da autonomia partidária.

A alternativa E está incorreta, pois o ordenamento jurídico admite contribuições voluntárias de filiados aos partidos políticos. A própria Lei dos Partidos Políticos prevê contribuições de filiados como fonte legítima de receita partidária, desde que observadas as regras legais e a voluntariedade da contribuição. O Fundo Partidário não constitui fonte exclusiva de financiamento das agremiações. Assim, é incorreto afirmar que filiados não podem realizar contribuições facultativas diretamente aos partidos políticos.

QUESTÃO 69. Caio foi contratado temporariamente pelo Município Alfa, em 2023, por meio de processo seletivo, com vigência de 24 meses. Em novembro de 2024, Caio teve seu contrato rescindido pela municipalidade, sob a alegação de abandono da função. Os demais contratos firmados com terceiros, em razão do mesmo processo seletivo, foram mantidos. Inconformado, Caio representou junto ao Ministério Público Eleitoral, alegando irregularidade na conduta de Mévio, então prefeito do Município Alfa. Restou demonstrado, nas investigações realizadas pelo Parquet, que não houve instauração de procedimento administrativo para apurar e certificar o abandono da função.

Considerando a legislação em vigor e a jurisprudência atualizada do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que:

- a) a hipótese trazida no enunciado não reflete qualquer ilícito eleitoral, uma vez que Caio, por exercer cargo comissionado, poderia ser exonerado a qualquer momento;
- b) a contratação temporária não confere a Caio a qualidade de servidor público, motivo pelo qual inexistia vedação à sua exoneração na data corria;
- c) a demissão de Caio, ocorrida em novembro de 2024, não consiste em conduta vedada, uma vez que a proibição se dá apenas nos 3 meses que antecedem o pleito;
- d) quando há abuso de poder político, é desnecessária a análise de elemento subjetivo ou impacto no pleito;
- e) o enunciado não representa hipótese de conduta vedada, uma vez que a proibição é relativa, apenas, à nomeação de servidor público, na circunscrição do pleito.

Comentários

A questão deve ser anulada, pois **não apresenta alternativa plenamente correta**. O enunciado descreve hipótese que pode, em tese, caracterizar conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, uma vez que a dispensa de servidor temporário ocorreu em novembro de 2024 — período ainda compreendido entre os três meses anteriores ao pleito e a posse dos eleitos — sem comprovação regular de justa causa. Contudo, nenhuma das alternativas apresentadas traduz adequadamente a disciplina legal e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema.

O art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (...) V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.”

A alternativa A está incorreta, pois o enunciado não trata de ocupante de cargo comissionado. Caio foi contratado temporariamente mediante processo seletivo, possuindo vínculo temporário com a Administração Pública. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece que a vedação do art. 73, V, da Lei das Eleições também pode alcançar servidores temporários e contratados precariamente, especialmente quando a dispensa ocorre sem justa causa no período vedado.

A alternativa B está incorreta, pois o fato de Caio possuir contratação temporária não afasta a incidência do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. O TSE interpreta a expressão “servidor público” de maneira ampla para fins de proteção da igualdade de oportunidades no pleito eleitoral. Assim, a dispensa sem justa causa de contratado temporário durante o período vedado pode caracterizar conduta vedada eleitoral.

A alternativa C está incorreta, pois a vedação legal não se limita aos três meses anteriores ao pleito. O próprio art. 73, V, estabelece expressamente que a proibição se estende “até a posse dos eleitos”. Como a dispensa ocorreu em novembro de 2024, o ato ainda se situa dentro do período vedado para as eleições municipais de 2024.

A alternativa D está incorreta, pois o abuso de poder político exige análise da gravidade das circunstâncias do caso concreto. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente após a LC nº 135/2010, exige demonstração de gravidade suficiente para comprometer a legitimidade e a normalidade das eleições. Não se trata de ilícito de configuração objetiva absoluta. Além disso, o enunciado não descreve diretamente ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder, mas possível prática de conduta vedada do art. 73 da Lei das Eleições.

A alternativa E está incorreta, pois o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 não se limita à nomeação de servidores públicos. O dispositivo abrange também contratação, admissão, dispensa sem justa causa, remoção, transferência, exoneração de ofício, supressão de vantagens e outros atos funcionais praticados no período vedado. Portanto, a alternativa restringe indevidamente o alcance normativo da regra eleitoral.

Desse modo, a questão não possui alternativa correta. A solução juridicamente adequada seria reconhecer que a dispensa de Caio, contratado temporário, pode configurar conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, em razão da ausência de comprovação regular da justa causa durante o período vedado eleitoral, sem prejuízo de posterior análise concreta da gravidade dos fatos para eventual configuração de abuso de poder político.

QUESTÃO 70. No ano de 2024, Mévio, prefeito do Município Beta, autorizou a realização de processo seletivo para a contratação temporária de profissionais em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social. No bojo do processo administrativo que viabilizou a realização das seleções, foi juntada a lei municipal que autorizou as contratações temporárias. Os candidatos aprovados foram contratados em agosto de 2024. Mévio se candidatou à reeleição. Candidatos de oposição representaram junto ao Ministério Público Eleitoral, aduzindo ter ocorrido conduta vedada, postulando a adoção de medidas judiciais pelo Parquet.

Considerando a legislação em vigor e o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral, é correto afirmar que:

- a) a hipótese tratada pelo enunciado revela-se como conduta vedada, uma vez que, de 3 meses antes do pleito até a posse dos eleitos, são proibidas contratações;
- b) caso constatada a existência de conduta vedada, a ação cabível é a impugnação ao registro de candidatura, cuja legitimidade é exclusiva do Ministério Público;
- c) o enunciado não reflete hipótese de conduta vedada, uma vez que as contratações temporárias foram justificadas por lei local que as autorizou e as qualificou como essenciais;
- d) na hipótese de ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, somente podem propô-la o candidato registrado no pleito, partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral;
- e) uma das medidas judiciais cabíveis, quando constatada conduta vedada, é a ação de investigação judicial eleitoral por abuso do poder político, não sendo a hipótese do enunciado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, especificamente da proibição de nomeação, contratação ou admissão de servidores públicos nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. O objetivo da norma é preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o uso da máquina pública em benefício eleitoral.

A alternativa A está correta, pois o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 estabelece:

“São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...) V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.”

A própria norma prevê exceções restritas, entre elas:

“A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo”.

O Tribunal Superior Eleitoral interpreta essa exceção de forma restritiva. A simples existência de lei municipal autorizadora não afasta a incidência da vedação eleitoral. Além disso, o enunciado não informa situação concreta de urgência, indispensabilidade do serviço ou autorização prévia e específica do chefe do Executivo para as contratações realizadas. O TSE entende que a essencialidade deve ser demonstrada concretamente, especialmente em áreas diretamente ligadas à sobrevivência, saúde e segurança da população.

A alternativa B está incorreta, pois a ação cabível não é a impugnação ao registro de candidatura, tampouco sua legitimidade é exclusiva do Ministério Público. A apuração de conduta vedada prevista no art. 73 da Lei das Eleições ocorre, em regra, mediante representação eleitoral específica disciplinada pelo art. 96 da Lei nº 9.504/1997. Além disso, possuem legitimidade ativa candidatos, partidos políticos, coligações e o Ministério Público Eleitoral, não havendo exclusividade ministerial.

A alternativa C está incorreta, pois a existência de lei municipal autorizando contratações temporárias não afasta, por si só, a incidência da vedação eleitoral. O TSE possui entendimento consolidado de que a exceção prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 exige demonstração concreta da indispensabilidade da contratação para o funcionamento inadiável de serviço público essencial, além de autorização prévia e expressa do chefe do Poder Executivo. A mera previsão genérica em lei local não basta para excepcionar a regra proibitiva. Ademais, educação e assistência social não são automaticamente enquadradas pelo TSE na hipótese excepcional prevista pela legislação eleitoral.

A alternativa D está incorreta, pois a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) não pode ser proposta apenas por candidato registrado, partidos políticos e Ministério Público Eleitoral. O art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 também confere legitimidade às coligações. Além disso, a questão trata especificamente de conduta vedada do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, cuja apuração ocorre ordinariamente mediante representação própria, e não necessariamente por AIJE.

A alternativa E está incorreta, pois, embora a prática de conduta vedada possa eventualmente também caracterizar abuso de poder político apto a ensejar AIJE, o enunciado descreve precisamente hipótese típica do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997. Assim, a afirmação de que “não é a hipótese do enunciado” está errada. A principal via processual para apuração da infração narrada é a representação por conduta vedada prevista na Lei das Eleições, sem prejuízo da possibilidade de repercussões em outras ações eleitorais quando presentes elementos de abuso de poder.

QUESTÃO 71. Em relação à ação revocatória falimentar, é correto afirmar que:

(A) a massa falida decai do direito de propor a ação revocatória se o administrador judicial não a ajuizar no prazo de 3 anos, contado da data de sua investidura;

(B) não será revogado, na hipótese de securitização de créditos do devedor, o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador;

(C) o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da massa falida autora da ação revocatória, ordenar, como medida preventiva, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros;

(D) a ação revocatória deverá ser proposta pela massa falida, representada pelo administrador judicial; porém, se este não a propuser em até 1 ano da data da decretação da falência, poderá ser intentada por qualquer credor ou pelo Ministério Público;

(E) o contratante de boa-fé, reconhecida a ineficácia do ato pela ação revocatória, poderá pleitear a restituição dos bens entregues ao devedor, podendo propor ação de perdas e danos contra ele ou seus garantes no prazo de 3 anos, contado da data do encerramento da falência.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da ação revocatória falimentar prevista na Lei nº 11.101/2005.

A alternativa A está incorreta porque o prazo para propositura da ação revocatória é decadencial de três anos, porém contado da decretação da falência, e não da investidura do administrador judicial. A lei vincula o termo inicial ao momento em que se instaura a falência, e não à atuação do administrador, pois a legitimidade e a existência do direito pertencem à massa falida desde a sentença falimentar.

“Lei nº 11.101/2005, art. 132, Parágrafo único. O prazo para a propositura da ação revocatória é de três anos contado da decretação da falência.”

A alternativa B está correta porque reproduz o art. 136, §1º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, segundo o qual, na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador.

“Lei nº 11.101/2005, art. 136, § 1º Na hipótese de securitização de créditos do devedor, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos portadores de valores mobiliários emitidos pelo securitizador.”

A alternativa C está incorreta, já que o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor somente pode ser decretado a requerimento da parte interessada, não sendo admitida atuação de ofício pelo juiz. Trata-se de medida cautelar dependente de provocação e fundada no princípio da inércia da jurisdição.

“Lei nº 11.101/2005, art. 137. O juiz poderá, a requerimento do autor da ação revocatória, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual civil, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do devedor que estejam em poder de terceiros.”

A alternativa D está incorreta, pois a lei prevê legitimidade concorrente para a propositura da ação revocatória pelo administrador judicial, por qualquer credor ou pelo Ministério Público, sem estabelecer prazo de um ano de inércia do administrador como condição para habilitação dos demais legitimados.

“Lei nº 11.101/2005, art. 132. A ação revocatória pode ser proposta:

I – pelo administrador judicial;

II – por qualquer credor;

III – pelo Ministério Público.”

A alternativa E está incorreta. Ela erra principalmente no termo inicial e na própria sistemática do direito de indenização do terceiro de boa-fé no regime falimentar. A assertiva afirma que o prazo seria de 3 anos contados do encerramento da falência, o que contraria expressamente a lei. Além disso, a ideia de que o direito estaria condicionado ao encerramento do processo falimentar não corresponde ao sistema da Lei nº 11.101/2005. No regime legal, o ponto central é que o direito de perdas e danos do terceiro de boa-fé não depende do encerramento da falência e não se submete ao marco temporal indicado na alternativa.

“Lei nº 11.101/2005, art. 136, § 2º É garantido ao terceiro de boa-fé, a qualquer tempo, propor ação por perdas e danos contra o devedor ou seus garantes.”

QUESTÃO 72. Jacobina Produtora e Exportadora de Dendê Ltda., na condição de emitente de cédula de crédito rural, e Anagé, na condição de sócia de Jacobina Produtora e Exportadora de Dendê Ltda. e avalista da referida cédula, ajuizaram embargos à execução em face do credor e beneficiário do título de crédito, Banco do Comércio de Araci S/A.

As questões controvertidas e que refletem na caracterização da mora das devedoras residem na admissibilidade de capitalização de juros na cédula de crédito rural, com ou sem pactuação nesse sentido, e, se admitida a capitalização de juros, no fato de sua periodicidade inferior à semestral depender ou não de pactuação entre as partes.

Considerando a legislação aplicável às cédulas de crédito rural, bem como a interpretação pacificada na Segunda Seção do STJ a respeito, é correto afirmar que a legislação sobre as cédulas de crédito rural:

- (A) proíbe a capitalização de juros sem pacto expresso e determina que, havendo pactuação pelas partes, a periodicidade da capitalização deve ser semestral;
- (B) admite a capitalização de juros em qualquer periodicidade, com ou sem necessidade de pacto expresso, pois se trata de requisito formal da cédula de crédito rural;
- (C) admite a capitalização de juros, ainda que não tenha sido pactuada; entretanto, a capitalização em periodicidade inferior à semestral depende de pacto expresso;
- (D) proíbe qualquer capitalização de juros, independentemente de sua periodicidade; no entanto, as partes podem cumular a correção monetária com a comissão de permanência;
- (E) admite a capitalização anual de juros, com ou sem pactuação, desde que a taxa não exceda a taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária, com base na variação do IPCA.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão exige conhecimento da disciplina jurídica das cédulas de crédito rural e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça acerca da capitalização de juros.

A alternativa A está incorreta porque parte de premissa incompatível com o regime jurídico das cédulas de crédito rural. O art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967 autoriza a capitalização de juros no crédito rural independentemente de cláusula expressa, razão pela qual não procede a afirmação de que a capitalização seria proibida sem pactuação. Além disso, também está equivocada ao afirmar que a periodicidade da capitalização necessariamente deve ser semestral. A jurisprudência consolidada da Segunda Seção do STJ admite capitalização em periodicidade inferior à semestral, inclusive mensal, desde que haja previsão contratual expressa nesse sentido.

“DL 167/1967, art 5º. As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação.”

“Súmula 93, STJ: A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.”

“STJ. (...) A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral (REsp 1333977/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 12/03/2014)”

A alternativa B está incorreta porque, embora seja correta ao afirmar que a legislação admite a capitalização de juros, erra ao sustentar que ela seria possível “em qualquer periodicidade” independentemente de pactuação. O entendimento pacificado do STJ distingue duas situações: a capitalização semestral decorre diretamente da legislação especial aplicável às cédulas rurais; contudo, a capitalização em periodicidade inferior à semestral exige previsão contratual expressa. Assim, não se admite capitalização mensal automática sem convenção entre as partes.

A alternativa C está correta porque reproduz exatamente a orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça. A legislação especial do crédito rural admite a capitalização de juros ainda que não haja cláusula expressa nesse sentido; todavia, quando se pretende adotar periodicidade inferior à semestral, como a capitalização mensal, exige-se pactuação clara e específica entre as partes.

“STJ. (...) 1. Nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial é permitida a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada, independentemente da data de emissão do título. 2. Há previsão legal específica autorizando a capitalização em periodicidade diversa da semestral nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial (art. 5º do Decreto-Lei 167/67 e art. 5º do Decreto-Lei 413/69). Assim, a MP 2.170-36/2001 não interfere na definição da periodicidade do encargo nesses títulos, regulando apenas os contratos bancários que não são regidos por lei específica.(REsp n. 1.134.955/PR, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 24/10/2012, DJe de 29/10/2012.)”

A alternativa D está incorreta porque afirma justamente o oposto do que prevê a legislação especial. O art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967 expressamente autoriza a capitalização de juros nas operações de crédito rural. Além disso, também está errada ao admitir a cumulação da comissão de permanência com correção monetária. A jurisprudência pacífica do STJ veda a cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual, sob pena de bis in idem.

“Súmula 472, STJ: A cobrança de comissão de permanência — cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato — exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

A alternativa E está incorreta porque introduz requisitos absolutamente estranhos ao regime jurídico das cédulas de crédito rural. Não existe previsão legal nem entendimento jurisprudencial condicionando a capitalização de juros à limitação pela taxa Selic ou à dedução do IPCA. Da mesma forma, inexistente regra específica autorizando capitalização anual nesses moldes. A alternativa cria critérios inexistentes no Decreto-Lei nº 167/1967 e na jurisprudência consolidada do STJ, razão pela qual está manifestamente errada.

QUESTÃO 73. Tremedal, Tucano & Cia. Ltda., sociedade empresária constituída em 1998 e enquadrada no mesmo ano como microempresa, requereu, em 27 de janeiro de 2026, sua recuperação judicial perante o juízo de Vara Única da Comarca de Mirandela. Na petição inicial, a autora informou que pretende apresentar o plano especial de recuperação judicial no momento oportuno.

Consideradas as informações prestadas e as disposições da Lei nº 11.101/2005 sobre o plano especial de recuperação judicial, é correto afirmar que:

(A) a opção pelo plano especial na petição inicial é retratável, desde que a devedora informe a alteração para o plano comum até a data de publicação do edital contendo a relação de credores elaborada pelo administrador judicial;

(B) o plano especial deverá estabelecer a necessidade de autorização do juiz, após a oitiva do administrador judicial, do Ministério Público e do Comitê de Credores, se houver, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados;

(C) o plano especial de recuperação deverá prever o parcelamento de débitos quirografários em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, podendo conter, ainda, a proposta de abatimento do valor das dívidas;

(D) a remuneração do administrador judicial, em razão do tratamento diferenciado concedido às microempresas pela Lei nº 11.101/2005, poderá ser reduzida pelo juiz até o limite de 2,5%, percentual que corresponde à metade do limite da remuneração ordinária do administrador judicial;

(E) a Fazenda Pública Estadual poderá formular objeção ao plano, ainda que o crédito tributário não se submeta aos efeitos da recuperação judicial, e o juiz julgará improcedente o pedido e decretará a falência se o impugnante for titular de mais da metade dos créditos desta classe.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do plano especial de recuperação judicial aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado nos arts. 70 a 72 da Lei nº 11.101/2005.

A alternativa A está incorreta porque afirma que a opção pelo plano especial seria retratável apenas até a publicação do edital de credores, quando, na verdade, a disciplina legal e a interpretação doutrinária indicam que a escolha pelo regime especial pode ser modificada **até o momento da decisão de processamento da recuperação judicial**, não havendo vinculação rígida ao marco indicado na assertiva.

A alternativa B está incorreta, uma vez que o plano especial não prevê a oitiva do Ministério Público e do Comitê de Credores. A legislação restringe a participação desses órgãos nessa hipótese, conferindo um modelo mais simplificado de controle.

“Lei nº 11.101/2005, art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

(...)

*IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, **após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores**, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.”*

A alternativa C está incorreta, pois o plano especial prevê parcelamento de até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, e não 60 parcelas. Além disso, admite abatimento do valor da dívida, mas dentro dos limites legais.

“Lei nº 11.101/2005, art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

(...)

*II - preverá **parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;”*

A alternativa D está incorreta porque a remuneração do administrador judicial, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, fica limitada a 2% e não a 2,5%. Trata-se de redução expressa em razão da menor complexidade econômica do procedimento.

“Lei nº 11.101/2005, art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

(...)

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei.”

A alternativa E está correta, pois, no plano especial, se houver objeção de credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação, o juiz deverá julgar improcedente o pedido e decretar a falência do devedor. Trata-se de mecanismo de controle de viabilidade do plano pelos credores.

“Lei nº 11.101/2005, art. 72, Parágrafo único. O juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55, de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83, computados na forma do art. 45, todos desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

“Lei nº 11.101/2005, Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

“Lei nº 11.101/2005, Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

(...)

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;”

QUESTÃO 74. Souto, Ramalho & Soares Ltda., sociedade limitada empresária, emitiu cédula de crédito bancário em favor do Banco Uauá S/A, instituição financeira privada integrante do Sistema Financeiro Nacional. A emissão da cártula tem por causa dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta-corrente celebrado pela sociedade com a instituição financeira.

Atingido o vencimento, diante da ausência de pagamento, o credor requereu o protesto por indicação da cédula, apresentando ao tabelião de protestos declaração de posse da sua única via negociável.

Persistindo o inadimplemento, mesmo após o protesto, o Banco Uauá S/A ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face da emitente juntando ao processo a cédula de crédito bancário.

Considerando a narrativa e as disposições legais sobre a cédula de crédito bancário, analise as afirmativas a seguir.

I. A cédula de crédito bancário representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível pela soma nela indicada, mas, alternativamente, pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou pelos extratos da conta-corrente;

II. Os cálculos feitos pelo credor para apuração do valor exato da obrigação podem ser apresentados em planilha de cálculo, que deverá evidenciar, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e o valor total da dívida.

III. A cédula de crédito bancário deve ser emitida pelo valor total do crédito posto à disposição da emitente, competindo ao Banco Uauá S/A discriminar nas planilhas de cálculo, anexadas à cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as

eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, somente;

(B) III, somente;

(C) I e II, somente;

(D) II e III, somente;

(E) I, II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata da disciplina jurídica da cédula de crédito bancário prevista na Lei nº 10.931/2004, especialmente do art. 28 e de seus §§ 1º e 2º.

A assertiva I está correta porque a cédula de crédito bancário representa promessa de pagamento em dinheiro, certa, líquida e exigível, podendo o valor ser demonstrado tanto pela soma nela indicada quanto pelo saldo devedor apurado por planilha de cálculo ou extratos da conta-corrente, nos termos do art. 28, caput, da Lei nº 10.931/2004.

“Lei 10.931/2004, art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

A assertiva II está correta porque o art. 28, §2º, I, da Lei nº 10.931/2004 exige que a planilha de cálculo apresente de forma clara e detalhada os encargos incidentes, juros, atualização monetária, multas, honorários e valor total da dívida.

“Lei 10.931/2004, art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.”

(...)

§ 2º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

I - os cálculos realizados deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais

penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida;”

A assertiva III também está correta porque, nas operações de abertura de crédito em conta-corrente, admite-se que a cédula seja emitida pelo valor total do crédito disponibilizado, cabendo ao credor demonstrar posteriormente a efetiva utilização do limite, amortizações e encargos incidentes.

“Lei 10.931/2004, art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

(...)

§ 2º Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula de Crédito Bancário, será feita pelo credor, por meio de planilha de cálculo e, quando for o caso, de extrato emitido pela instituição financeira, em favor da qual a Cédula de Crédito Bancário foi originalmente emitida, documentos esses que integrarão a Cédula, observado que:

(...)

II - a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto.”

Portanto, considerando que todas as assertivas estão corretas, o gabarito da questão corresponde à alternativa E.

QUESTÃO 75. A Companhia Valença de Andaraí S/A requereu a patente de modelo de utilidade perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Considerando tal fato e as condições e exigências para o exame do pedido, é INCORRETO afirmar que:

(A) o pedido apresentado ao INPI será submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada como data de depósito a da sua apresentação;

(B) o exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 meses contados da data do depósito, sob pena de arquivamento do pedido;

(C) o pedido de patente de modelo de utilidade poderá, a critério do requerente, se referir a um ou mais modelos, podendo incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas de cada um deles;

(D) quando o parecer sobre o pedido for pela não patenteabilidade, ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada, ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 dias;

(E) o pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício pelo INPI ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido faça referência específica ao pedido original e não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Comentários

A alternativa INCORRETA é a **letra C**. A questão trata das regras procedimentais aplicáveis ao pedido de patente de modelo de utilidade perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), disciplinadas pela Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI).

A alternativa A está correta, pois reproduz o procedimento previsto no art. 20 da LPI.

“Lei nº 9.279/1996, art. 20. Apresentado o pedido, será submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.”

A alternativa B está correta, porque reproduz fielmente o art. 33 da LPI.

“Lei nº 9.279/1996, art. 33. O exame do pedido deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena de arquivamento do pedido.”

A alternativa C está incorreta porque viola o princípio da unidade do modelo de utilidade previsto no art. 23 da LPI. O pedido de modelo de utilidade deve referir-se a um único modelo principal, admitindo-se pluralidade de elementos apenas quando mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto. Não é possível que o requerente inclua livremente “um ou mais modelos” distintos no mesmo pedido.

“Lei nº 9.279/1996, art. 23. O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.”

A alternativa D está correta, uma vez que está de acordo com o art. 35 da Lei nº 9.279/1996.

“Lei nº 9.279/1996, art. 35. Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

I - patenteabilidade do pedido;

II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;

III - reformulação do pedido ou divisão; ou

IV - exigências técnicas.”

A alternativa E está correta, porquanto reproduz o art. 26 da LPI.

“Lei nº 9.279/1996, art. 26. O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido:

I - faça referência específica ao pedido original; e

II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.”

QUESTÃO 76. A sociedade empresária Beta S/A (fictícia) foi incorporada por Gama S/A (empresa fictícia) em janeiro de 2022. A operação não foi comunicada à administração tributária. Em março de 2023, ocorreu fato gerador de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativo à operação praticada sob o CNPJ da sociedade incorporada, que ainda constava como ativa nos cadastros fiscais. O lançamento foi realizado em nome de Beta S/A e, diante do inadimplemento, ajuizou-se execução fiscal com base em CDA regularmente constituída.

No curso da execução fiscal, a Fazenda Pública requereu o redirecionamento da ação contra Gama S/A, sucessora por incorporação, independentemente de substituição da CDA.

À luz da legislação e da jurisprudência, é correto afirmar que o redirecionamento:

(A) é possível, pois a sucessora responde pelos créditos tributários da incorporada, sem necessidade de modificação da CDA na hipótese;

(B) somente é cabível se o fato gerador tiver ocorrido antes da incorporação, não alcançando fatos posteriores, ainda que não comunicada a sucessão;

(C) é possível apenas mediante prévia anulação do lançamento e novo lançamento em nome da sucessora, em respeito ao devido processo legal tributário;

(D) não é cabível, pois o lançamento em nome da sociedade incorporada é nulo, sendo indispensável a substituição da CDA para inclusão da sucessora;

(E) depende de demonstração de dissolução irregular, aplicando-se, por analogia, o regime de responsabilidade pessoal dos administradores e gerentes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da responsabilidade tributária por sucessão empresarial em caso de incorporação societária não comunicada ao Fisco, bem como da possibilidade de redirecionamento da execução fiscal sem substituição da CDA.

A alternativa A está correta. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, quando a incorporação empresarial não é comunicada tempestivamente à Administração Tributária, admite-se o redirecionamento da execução fiscal à empresa sucessora. Isso ocorre inclusive em relação a fatos geradores

posteriores à incorporação, ainda que o lançamento tenha sido realizado em nome da empresa sucedida, sendo desnecessária a substituição da CDA.

“Tema 1049/STJ: A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco.”

A alternativa B está incorreta. O Tema 1049/STJ estabelece expressamente a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal mesmo em relação a fatos geradores posteriores à incorporação empresarial, desde que a sucessão não tenha sido comunicada oportunamente ao Fisco.

A alternativa C está incorreta. O Superior Tribunal de Justiça afastou a exigência de prévia anulação do lançamento tributário ou de substituição da Certidão de Dívida Ativa para o redirecionamento da execução fiscal à empresa sucessora.

A alternativa D está incorreta. O simples fato de o lançamento ter sido realizado em nome da empresa sucedida não implica sua nulidade automática, especialmente quando a incorporação empresarial não foi informada à Administração Tributária em tempo oportuno.

A alternativa E está incorreta. A hipótese tratada refere-se à responsabilidade tributária por sucessão empresarial, disciplinada pelo art. 132 do CTN, e não à responsabilidade pessoal de administradores decorrente de dissolução irregular da sociedade.

“CTN, art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.”

QUESTÃO 77. Alfa, sediada no Estado X, adquiriu do fabricante Beta uma mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária progressiva de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Nessa operação, Beta, na condição de substituto tributário, recolheu antecipadamente o ICMS relativo às operações subsequentes, tomando como base de cálculo presumida um valor de venda futura de R\$ 100,00 por unidade.

Ao revender o produto ao consumidor final por R\$ 80,00 a unidade, Alfa constatou que a base de cálculo efetiva de ICMS na operação de venda foi inferior à presumida originalmente.

Diante disso, Alfa requereu administrativamente a restituição da diferença do ICMS-ST pago a maior.

Considerando a legislação e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

(A) não cabe a restituição do ICMS-ST pago a maior, pois, na substituição tributária para frente, o valor da base de cálculo presumida é considerado definitivo, salvo se a operação final não vier a se realizar;

(B) somente haverá direito à restituição do ICMS-ST pago a maior se houver lei estadual prevendo expressamente essa devolução, inexistindo tal direito na ausência de previsão normativa estadual específica;

(C) o substituído tributário não tem legitimidade para pedir a restituição diretamente, cabendo apenas ao contribuinte substituto requerer a devolução do imposto recolhido a maior perante o Fisco estadual;

(D) a base de cálculo presumida do ICMS-ST possui caráter provisório, de modo que o contribuinte tem direito à restituição do valor pago a maior quando a venda ao consumidor final ocorrer por valor inferior ao presumido;

(E) a restituição da diferença do ICMS-ST pago a maior somente é admissível quando o contribuinte comprovar que a base de cálculo presumida foi fixada de forma arbitrária ou dissociada de parâmetros médios de mercado, não bastando a simples demonstração de que o preço final foi inferior ao estimado.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata da restituição do ICMS recolhido no regime de substituição tributária progressiva (“para frente”), quando a base de cálculo efetiva da operação final é inferior à base presumida utilizada para retenção antecipada do tributo.

A alternativa A está incorreta. O Supremo Tribunal Federal superou o entendimento antigo de definitividade da base presumida e firmou tese no sentido de que é devida a restituição da diferença do ICMS-ST pago a maior quando a operação final ocorrer por valor inferior ao presumido.

“Tema 201/STF: É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

“CF, art. 150, § 7º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto (...) assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.”

A alternativa B está incorreta. O direito à restituição decorre diretamente da Constituição Federal e da interpretação vinculante firmada pelo STF, não dependendo de previsão específica em lei estadual (Veja transcrição na alternativa A).

A alternativa C está incorreta. O Superior Tribunal de Justiça reconhece legitimidade do contribuinte substituído para pleitear diretamente a restituição do ICMS-ST pago a maior, sendo inaplicável o art. 166 do CTN.

“Tema 1191/STJ: O contribuinte substituído tem legitimidade ativa para pleitear a repetição de indébito do ICMS-ST pago a maior no regime de substituição tributária para frente.”

A alternativa D está correta. A base de cálculo presumida do ICMS-ST possui caráter provisório. Assim, se o valor efetivo da operação final for inferior ao presumido, o contribuinte possui direito à restituição da diferença recolhida a maior. Esse entendimento foi consolidado pelo STF no Tema 201 da repercussão geral.

“Tema 201/STF: É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.”

A alternativa E está incorreta. Não é necessária a demonstração de arbitrariedade ou ilegalidade na fixação da base de cálculo presumida. Basta que o contribuinte comprove que o valor efetivamente praticado na operação final foi inferior ao valor presumido adotado para retenção do ICMS-ST. O direito à restituição decorre diretamente da diferença entre a base presumida e a base efetiva da operação, conforme reconhecido pelo STF no Tema 201.

QUESTÃO 78. Em junho de 2020, Roberto doou a seu filho Carlos um imóvel rural de valor elevado. A transferência (doação) não foi informada ao Fisco estadual, nem foi recolhido o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) devido. Somente em janeiro de 2025, a administração tributária estadual identificou a existência dessa doação (por meio do cruzamento de dados registrares e fiscais) e, então, em fevereiro de 2026, lavrou auto de infração visando a cobrança do ITCMD referente a essa transmissão não declarada.

À luz da legislação e da jurisprudência, é correto afirmar que:

- (A) quando não há declaração do débito, por omissão do contribuinte, o direito de a Fazenda constituir o crédito tributário se extingue 10 anos após a ocorrência do fato gerador;
- (B) o termo inicial do prazo decadencial é a data que seria a do vencimento do tributo, estipulado originalmente pela administração tributária estadual, se o ITCMD tivesse sido declarado tempestivamente;
- (C) o prazo decadencial somente tem início na data em que a autoridade fiscal toma ciência da existência da doação não declarada, pois antes não tinha condições de constituir validamente o crédito tributário;
- (D) o prazo decadencial conta-se a partir da data em que se concretizou a doação (transmissão do bem ao donatário), pois é nesse momento que ocorre o fato gerador do ITCMD e surge a exigibilidade do imposto;
- (E) no caso de doação não declarada ao Fisco estadual, o prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte ao da doação, independentemente de quando o Fisco estadual tenha tomado conhecimento dessa doação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do prazo decadencial para constituição do crédito tributário referente ao ITCMD em hipótese de doação não declarada ao Fisco estadual, matéria disciplinada pelo art. 173, I, do CTN e objeto de uniformização pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1048.

A alternativa A está incorreta. O CTN não prevê prazo decadencial de 10 anos para constituição do crédito tributário em razão da omissão do contribuinte. A decadência tributária, como regra, submete-se ao prazo quinquenal previsto nos arts. 150, § 4º, e 173, I, do CTN.

“CTN, Art. 150, § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”

A alternativa B está incorreta. O termo inicial do prazo decadencial não corresponde à data hipotética de vencimento do tributo. Em hipóteses de ausência de declaração e inexistência de pagamento antecipado, aplica-se a regra do art. 173, I, do CTN.

“CTN, art. 173, I. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.”

A alternativa C está incorreta. O prazo decadencial não depende da ciência efetiva do Fisco acerca da doação. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que o marco inicial independe do momento em que a Administração Tributária tomou conhecimento do fato gerador.

A alternativa D está incorreta. Embora o fato gerador do ITCMD ocorra no momento da doação, o prazo decadencial, nessa hipótese, não se inicia automaticamente na própria data da transmissão patrimonial, mas sim no primeiro dia do exercício seguinte, conforme art. 173, I, do CTN.

A alternativa E está correta. Em se tratando de doação não declarada ao Fisco estadual, o prazo decadencial para constituição do crédito tributário rege-se pelo art. 173, I, do CTN. Desse modo, a contagem inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, independentemente do momento em que a Administração Tributária tomou conhecimento da doação. Esse é exatamente o entendimento consolidado pelo STJ no Tema 1048.

“Tema 1048 do STJ: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.”

QUESTÃO 79. Uma empresa recolheu indevidamente imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ao longo de vários anos, gerando crédito em seu favor.

Posteriormente, deixou de pagar Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), alegando ter compensado por conta própria o indébito acumulado com o novo débito, sem prévia autorização da autoridade fiscal.

Diante dessa conduta, o Fisco lavrou auto de infração exigindo o pagamento do tributo não recolhido, acrescido de multa.

Inconformada, a empresa impetrou mandado de segurança requerendo o reconhecimento da compensação já efetuada e a consequente extinção do crédito tributário correspondente, sustentando que seu direito à compensação decorre de lei.

Considerando a legislação e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores sobre a matéria, é correto afirmar que:

(A) é cabível o ajuizamento de mandado de segurança para homologar compensação já realizada e declarar extinto o crédito fiscal, dispensando fiscalização administrativa;

(B) é cabível o ajuizamento de mandado de segurança para declarar o direito à compensação e impedir a cobrança/autuação, não sendo este, porém, o meio cabível para requerer a extinção do crédito, uma vez que esta depende de homologação fiscal;

(C) o mandado de segurança é inadequado para declarar compensação, devendo o contribuinte aguardar a homologação administrativa ou ajuizar ação ordinária;

(D) a sentença do mandado de segurança tem efeito de declarar a tese jurídica, mas não pode fixar critérios nem impedir a autuação/cobrança, por invadir competência administrativa, devendo o impetrante requerer administrativamente a suspensão da cobrança;

(E) a Fazenda pode revisar compensação feita unilateralmente pela empresa a qualquer tempo, inexistindo decadência/homologação tácita para compensações.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata da compensação tributária e dos limites do mandado de segurança em matéria compensatória, especialmente quanto à impossibilidade de homologação judicial automática de compensação já realizada unilateralmente pelo contribuinte.

A alternativa A está incorreta. Embora o mandado de segurança seja cabível para declarar o direito à compensação tributária (Súmula 213/STJ), ele não se presta à homologação de compensação já realizada (Súmula 460/STJ) nem à declaração automática de extinção do crédito tributário, pois a compensação depende de posterior controle da Administração Tributária. Nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 9.430/96, a compensação extingue o crédito tributário “sob condição resolutória de ulterior homologação”. Em igual sentido, o art. 150 do CTN evidencia que, nas hipóteses sujeitas à homologação, compete ao Fisco verificar posteriormente a regularidade do procedimento adotado pelo contribuinte. Portanto, não se dispensa a fiscalização administrativa.

“Súmula 460 do STJ: É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.”

“Lei nº 9.439/96, art. 74, § 2º A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.”

A alternativa B está correta. O entendimento consolidado do STJ é no sentido de que o mandado de segurança pode ser utilizado para declarar o direito à compensação tributária, mas não para homologar compensação já realizada nem declarar extinto o crédito tributário, pois a efetiva compensação depende de posterior fiscalização e homologação pela autoridade administrativa.

“Súmula 213 do STJ: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.”

“Súmula 460 do STJ: É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.”

A alternativa C está incorreta porque contraria a Súmula 213 do STJ que reconhece expressamente a adequação do mandado de segurança para declaração do direito à compensação tributária.

A alternativa D está incorreta. A sentença em mandado de segurança pode, sim, impedir cobrança ou autuação fundada em exigência ilegal, desde que reconhecido o direito líquido e certo do contribuinte. Não há invasão da competência administrativa quando o Judiciário apenas declara o direito à compensação.

A alternativa E está incorreta. A compensação tributária não permanece sujeita à revisão ilimitada pela Fazenda Pública, pois se submete a regime de homologação sujeito a prazo decadencial. Nos termos do art. 74, § 5º, da Lei nº 9.430/96, o prazo para homologação da compensação é de cinco anos. Além disso, o art. 150, § 4º, do CTN consagra a lógica da homologação tácita ao estabelecer que, decorrido o prazo legal sem manifestação do Fisco, considera-se homologado o procedimento e definitivamente extinto o crédito tributário. Assim, não é correta a afirmação de que a Fazenda Pública pode revisar a compensação “a qualquer tempo”.

“Lei nº 9.439/96, art. 74, § 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.”

“CTN, Art. 150, § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”

QUESTÃO 80. O Estado Alfa editou norma exigindo que fabricantes e importadores de equipamentos eletroeletrônicos implantassem sistema de logística reversa, independentemente de acordo setorial ou regulamento federal. Uma empresa do setor sustenta que a exigência seria inválida por ausência de previsão legal específica. À luz da Lei nº 12.305/2010, é correto afirmar que:

- a) a logística reversa se aplica apenas a resíduos perigosos;**
- b) a obrigação de logística reversa alcança apenas comerciantes e distribuidores;**
- c) a logística reversa depende exclusivamente de acordo setorial firmado com a União;**
- d) a logística reversa pode ser exigida por regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso;**
- e) a implementação da logística reversa depende de previsão no plano municipal de resíduos sólidos.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A alternativa A está incorreta. Se aplica a resíduos sólidos ao setor empresarial. De acordo com o artigo 3º, XII, da PNRS:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;”

A alternativa B está incorreta. Também alcança os fabricantes e importadores. De acordo com o artigo 31, III, da PNRS:

“Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange: III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;”

No mesmo sentido, é o caput do art. 33, vejamos:

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:”

A alternativa C está incorreta. Não existe essa restrição. Os acordos e compromissos são firmados pelo poder público como um todo. De acordo com o art. 33, § 1º, da PNRS:

“Art. 33. (...) § 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.”

A alternativa D está correta. De acordo com o art. 33, caput e § 3º, da PNRS:

“Art. 33. (...) § 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:”

A alternativa E está incorreta. A lei não faz tal restrição. A logística reversa é um sistema independente dos serviços públicos locais de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de modo que sua exigibilidade

não fica subordinada ou dependente de previsão específica no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Vide comentário da alternativa D.

QUESTÃO 81. Durante fiscalização realizada por órgão ambiental estadual, foi constatado que João, proprietário de sítio localizado em área rural, havia capturado e mantido em cativeiro três espécies de fauna silvestre brasileira, sem autorização da autoridade competente. No local, verificou-se que um dos animais estava ferido em razão de manejo inadequado. Em sua defesa, João alegou que mantinha os animais apenas para fins recreativos e que não havia intenção de comercializá-los. Com base na Lei nº 9.605/1998, é correto afirmar que:

a) a conduta é atípica na esfera penal caso o agente seja proprietário do imóvel rural onde os animais foram encontrados, por se tratar de fauna existente em propriedade privada;

b) a manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem finalidade comercial não configura crime, caracterizando apenas infração administrativa ambiental, punível com multa de ofício;

c) a captura e a manutenção em cativeiro de fauna silvestre sem autorização constitui crime punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa, sendo a pena majorada se houver finalidade recreativa;

d) a conduta de capturar e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre sem autorização configura crime, com pena de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, sendo aumentada pela metade se ocorrer lesão grave no animal;

e) se trata de crime punido com detenção de 6 meses a 1 ano e multa, incidindo causa de aumento de pena se o crime for praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que apenas em âmbito regional.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).

A alternativa A está incorreta. A conduta é típica. De acordo com o art. 29 da Lei 9.605/98:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.”

A alternativa B está incorreta. A ausência de finalidade comercial não desconfigura o crime, pois a Lei 9.605/98 não traz tal restrição, conforme seu artigo 29, vide comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. O crime é punido com detenção (e não reclusão) e o prazo é de 6 meses a 1 ano (e não de 1 a 3 anos). Vide comentário da alternativa A. Além disso, não há previsão de majorante para “finalidade recreativa”, conforme art. 29, §§ 4º e 5º, da Lei 9.605/98:

“§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; II - em período proibido à caça; III - durante a noite; IV - com abuso de licença; V - em unidade de conservação; VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. § 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.”

A alternativa D está incorreta. O § 4º do art. 29 da Lei 9.605/98 não prevê aumento de pena pela metade decorrente de “lesão grave” no animal dentro desse tipo específico, vide comentário da alternativa C.

A alternativa E está correta. De acordo com o art. 29, caput § 4º, I, da Lei 9.605/98:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. (...) § 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;”.

QUESTÃO 82. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) instaurou processo de tombamento de determinado imóvel urbano de valor histórico. Após a notificação do proprietário, mas antes da inscrição definitiva no Livro do Tombo, o proprietário iniciou obra de demolição parcial do bem, alegando que o tombamento ainda não estava concluído. À luz do Decreto-Lei nº 25/1937, é correto afirmar que:

- a) o proprietário pode realizar obras enquanto não houver decisão final;
- b) as restrições só produzem efeitos após a inscrição definitiva no Livro do Tombo;
- c) a demolição depende apenas de comunicação prévia ao órgão competente;
- d) o bem, desde a notificação, fica sujeito provisoriamente à restrições do tombamento;
- e) o tombamento provisório, existente após a notificação, tem duração máxima de 90 dias.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Tombamento (DL 25/1937).

A alternativa A está incorreta. O proprietário não pode realizar obras livremente enquanto aguarda a decisão final, justamente porque o tombamento provisório equipara-se ao definitivo em suas restrições protetivas. De acordo com o artigo 10, parágrafo único, do DL 25/37:

“Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equipará ao definitivo.”

A alternativa B está incorreta. As restrições produzem efeitos imediatos a partir da notificação da instauração do processo (efeito provisório), e não apenas após a inscrição definitiva no Livro do Tombo, conforme artigo 10 do DL 25/37, transcrito na explicação da alternativa D.

A alternativa C está incorreta. A demolição ou reforma não depende de mera "comunicação prévia", mas sim de autorização prévia e expressa do IPHAN. Conforme art. 17 do DL 25/37:

“Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.”

A alternativa D está correta. De acordo com o art. 10 do DL 25/37:

“Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.”

A alternativa E está incorreta. O Decreto-Lei nº 25/1937 não fixa um prazo de validade ou duração máxima de 90 dias para o tombamento provisório. Não existe tal previsão na lei.

QUESTÃO 83. Em 2013, Carlos adquiriu imóvel rural cortado por curso d'água natural perene com largura de 8 metros, situado em área não urbana. O imóvel possui área total de 5 módulos fiscais. Ao requerer licença para supressão de vegetação próxima ao curso d'água, Carlos alegou que a faixa de preservação deveria ser reduzida porque o imóvel é de pequeno porte e porque parte da vegetação já estava degradada quando adquiriu a propriedade. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, a Área de Preservação Permanente (APP):

- a) incide apenas sobre cursos d'água com largura superior a 10 metros;
- b) corresponde à faixa mínima de 30 metros, a partir da borda da calha do leito regular;
- c) pode ser reduzida para 20 metros mediante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- d) corresponde à faixa de 15 metros, em razão de a área total do imóvel ser inferior a 10 módulos fiscais;
- e) é de 30 metros, podendo ser afastada mediante termo de ajustamento ambiental firmado com o órgão competente.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), mais precisamente sobre as Áreas de Preservação Permanente.

A alternativa A está incorreta. A incidência ocorre em qualquer curso d'água natural perene ou intermitente. A largura do rio apenas dita o tamanho da faixa protetiva (que começa em 30 metros para rios com menos de 10 metros de largura). De acordo com o art. 4º, I, do Código Florestal:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d’água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;”

A alternativa B está correta. De acordo com o art. 4º, I, do Código Florestal:

“Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;”

A alternativa C está incorreta. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatória para o controle ambiental do imóvel, mas o mero cadastro não tem o poder de reduzir a faixa de APP de um rio para 20 metros. Não existe disposição na lei nesse sentido.

A alternativa D está incorreta. Não existe essa correspondência matemática de “15 metros por ser inferior a 10 módulos”. O mínimo é 30 metros para cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura, conforme já explicado no comentário da alternativa A.

A alternativa E está incorreta. Não existe disposição na lei nesse sentido. A exigência de manter a APP não pode ser simplesmente “afastada” por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou termo de ajustamento ambiental. O TAC serve para adequar o proprietário à legalidade (exigindo o cronograma de recomposição, por exemplo), e não para dispensar o cumprimento da lei.

QUESTÃO 84. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas atualizações, o termo de colaboração na Administração Pública:

a) tem como objetivo formalizar e reger as atividades de interesse comum entre duas ou mais entidades federativas;

b) possui natureza contratual em sentido estrito, razão pela qual a remuneração do colaborador privado pode conter parcela destinada ao lucro da empresa contratada;

c) torna exigível, ao ser celebrado, o procedimento de prestação de contas, por meio do qual a Administração Pública realizará, entre outras coisas, o exame sobre a correta aplicação dos recursos financeiros;

d) não pode ser usado para repassar recursos públicos para a realização de despesas com pessoal necessário para a execução do objeto;

e) requer, ao final, a destinação, ao patrimônio público, dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Terceiro Setor, mais precisamente das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

A alternativa A está incorreta. O objetivo do termo de colaboração consiste em formalizar e reger parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, conforme inciso VII do art. 2º da Lei 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”

A alternativa B está incorreta. A remuneração prevista para os termos de colaboração não prevê o pagamento destinado ao lucro da empresa contratada, conforme art. 46 da Lei 13.019/2014:

“Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.”

A alternativa C está correta. A prestação de contas ocorre desde a assinatura da parceria até o final da execução. Art. 2º, XIV, da Lei 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;”

A alternativa D está incorreta. Pelo contrário, poderão sim ser utilizadas para essa finalidade, conforme art. 46, I, da Lei 13.019/2014, já transcrito na explicação da alternativa B.

A alternativa E está incorreta. Os bens poderão ser doados, não será obrigatória a sua transferência à administração pública. Conforme art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014:

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.”

QUESTÃO 85. Considerando a Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230/2021, em caso de falecimento do réu, no decorrer de processo com acusação de improbidade administrativa por prejuízo ao erário, sob o prisma do direito material, os eventuais herdeiros e sucessores:

a) estarão sujeitos à condenação no ressarcimento ao erário, até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido, bem como a todas as sanções previstas para ato de improbidade administrativa que cause prejuízo ao erário;

b) estarão sujeitos à condenação no ressarcimento integral do dano reconhecido no processo e ao pagamento da multa civil equivalente ao valor do dano;

c) estarão sujeitos à condenação de reparar o dano reconhecido no processo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido e ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano;

d) estarão sujeitos apenas à condenação de reparar o dano reconhecido no processo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido;

e) são insuscetíveis a qualquer tipo de condenação decorrente de ato praticado pelo falecido réu que tenha se caracterizado como improbidade administrativa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está incorreta. A alternativa erra ao dizer que os herdeiros ficam sujeitos a todas as sanções previstas para ato de improbidade. O art. 8º da LIA usa a expressão “apenas à obrigação de repará-lo”, afastando as demais sanções pessoais ou punitivas. Vejamos:

“Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.”

A alternativa B está incorreta. A alternativa está errada por dois motivos. Em primeiro lugar, os herdeiros não respondem necessariamente pelo ressarcimento integral se o dano for superior ao valor da herança ou do patrimônio transferido. Em segundo lugar, os herdeiros não respondem pela multa civil, pois o art. 8º da LIA limita a responsabilidade sucessória à reparação do dano. Vide comentário da alternativa A.

A alternativa C está incorreta. A alternativa erra ao acrescentar o pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano. A multa civil é sanção, e o art. 8º restringe a responsabilidade sucessória apenas à obrigação de reparação, vide comentário da alternativa A.

A alternativa D está correta. Corresponde exatamente ao art. 8º da Lei nº 8.429/1992, já transcrito acima (vide comentário da alternativa A). Em caso de falecimento do réu, os herdeiros e sucessores não assumem todas as sanções de improbidade. Eles respondem somente pela obrigação de reparação, e ainda assim limitada ao valor da herança ou do patrimônio transferido.

A alternativa E está incorreta. Os herdeiros não são totalmente imunes a condenação. Eles não respondem pelas sanções pessoais ou punitivas, mas podem responder patrimonialmente pela reparação do dano ao erário, dentro do limite da herança ou do patrimônio recebido, conforme já explicado nas alternativas anteriores.

QUESTÃO 86. Há um prédio tombado na cidade de Salvador/BA e que sofre com abandono e degradação há algum tempo. Ao longo dos anos, a Prefeitura da cidade anunciou inúmeros projetos de restauração, mas nenhum, de fato, se concretizou. Com a omissão do poder público, o Ministério Público do Estado da Bahia ajuizou ação civil pública exigindo a restauração do imóvel em 1 ano, sob pena de multa. A juíza julgou procedente o pedido, e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia confirmou a sentença. O município interpôs recurso especial sob o argumento de que o Estado da Bahia também deveria integrar o polo passivo da ação, pois também tombou o prédio, e que a ação perdeu o objeto, pois as obras foram iniciadas. A respeito do caso concreto, considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- a) a responsabilidade para a conservação do bem é primária do ente público e subsidiária em relação ao particular;
- b) o juiz não poderia condenar o município ao pagamento de multa, tendo em vista que o beneficiário seria o próprio ente público, ou seja, a medida seria inócua;
- c) meras intenções ou atos preparatórios não caracterizam cumprimento da obrigação judicial, de modo que somente a conclusão da obra acarretaria a perda do objeto;
- d) a inclusão do Estado da Bahia no polo passivo era obrigatória, tendo em vista que dizia respeito a hipótese de duplo tombamento, tratando-se, pois, de litisconsórcio passivo necessário;
- e) o tombamento consiste em modalidade de intervenção supressiva do estado na propriedade privada, de forma que, uma vez que houver a inscrição no livro do tombo, o poder público torna-se proprietário junto ao particular.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão trata do tema Intervenção do Estado na Propriedade, mais precisamente sobre o Tombamento.

A alternativa A está incorreta. A responsabilidade do ente público é subsidiária, a do proprietário é primária. Vide item 4 do REsp 2218969/SP, já transcrito na explicação da alternativa C.

A alternativa B está incorreta. Não existe esse impedimento da aplicação de multas ao ente público.

A alternativa C está correta. É este o entendimento do STJ, fixado nos autos do REsp 2218969/SP. Vejamos:

“(...) 2. Recurso especial em que se discute a perda de interesse processual devido ao início das obras e a necessidade de litisconsórcio passivo com o Estado de São Paulo, por corresponsabilidade na conservação do imóvel tombado também pelo CONDEPHAAT. 3. A questão em discussão consiste em saber se o início das obras de restauração do bem tombado pelo município caracteriza perda de interesse processual, tornando desnecessária a continuidade da demanda, e se há litisconsórcio passivo necessário com o Estado de São Paulo. 4. A responsabilidade pela conservação do patrimônio tombado é solidária, mas a execução recai inicialmente sobre o proprietário. O órgão instituidor do tombamento é executado de forma subsidiária. (...) 5. Inexiste litisconsórcio passivo necessário entre o proprietário e o ente estatal responsável pelo tombamento. 6. A mera intenção ou mesmo início das obras de restauração não caracteriza perda de objeto, pois o cumprimento integral da obrigação judicial é necessário para a extinção do interesse processual. Caso concreto em que a deterioração é registrada desde a década de 1980, o tombamento ocorreu nos anos 1990, o imóvel está interditado desde 2009 e a municipalidade manifesta reiteradamente, ao longo de décadas, suas melhores intenções de devolver o bem à coletividade, sem efetivá-lo.” (STJ. 2ª Turma. REsp 2.218.969-SP, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 19/8/2025).

A alternativa D está incorreta. Não há litisconsórcio passivo necessário. Vide item 5 do REsp 2218969/SP, já transcrito na explicação da alternativa C.

A alternativa E está incorreta. O tombamento não é supressivo, não há aquisição de propriedade, apenas uma limitação administrativa. De acordo com a doutrina:

“O Estado possui diversos meios de intervenção na propriedade, tendo em vista a complexidade dos fins buscados em prol do interesse público. Esses meios, no entanto, podem ser divididos em duas modalidades: a) Intervenção supressiva ou drástica: o Estado retira a propriedade do domínio do particular (proprietário originário), transferindo-a para o seu patrimônio, para atendimento do interesse público. A única hipótese de intervenção supressiva na ordem jurídica é a desapropriação, por meio de suas diversas espécies; b) Intervenção repressiva ou branda: o Estado impõe limites ou condições ao exercício do direito à propriedade do particular, sem retirar a sua titularidade. As principais modalidades de intervenção repressiva apontadas pela doutrina são: a) servidão administrativa; b) requisição administrativa; c) ocupação temporária; d) limitação administrativa; e) tombamento.” (Curso Interativo de Direito Administrativo TJ-BA - Estratégia Carreiras Jurídicas, 2026; Cap. 19. Intervenção do Estado na Propriedade - Livro Digital Interativo).

QUESTÃO 87. Considerando o conjunto de normas nacionais voltadas para disciplinar as infrações e sanções aplicáveis aos agentes públicos e/ou particulares em regime de sujeição especial perante a Administração Pública, é correto afirmar que:

a) as sanções da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) são aplicáveis apenas às pessoas jurídicas, alcançando sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

b) a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) contém previsão expressa que possibilita, em certos casos, a desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização de administradores e sócios, por meio de processo administrativo de responsabilização;

c) o acordo de leniência, previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), é um instrumento sancionador negocial X que, pelo texto legal, deve ser realizado exclusivamente no curso de ação judicial;

d) a aplicação de penalidades administrativas é imprescritível em sede administrativa, diante da supremacia do interesse público e do poder de revisão dos atos administrativos estabelecido na Súmula 473 do STF;

e) a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece infrações e sanções idênticas para servidores públicos e para pessoas físicas ou jurídicas que detenham informações públicas a partir de vínculo especial com entidade administrativa.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

A alternativa A está incorreta. A alternativa erra ao dizer “apenas às pessoas jurídicas”, porque a própria lei admite responsabilização individual e extensão dos efeitos das sanções. O art. 3º dispõe:

“Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.”

A alternativa B está correta. É exatamente o que prevê o art. 14 da Lei Anticorrupção:

“Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.”

A alternativa C está incorreta. O acordo de leniência não é realizado exclusivamente no curso de ação judicial. Pelo contrário, a lei prevê celebração pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública, em conexão com investigações e processo administrativo:

“Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo (...).”

A alternativa D está incorreta. As penalidades administrativas não são imprescritíveis. A própria Lei nº 12.846/2013 prevê prazo prescricional:

“Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

A Súmula 473 do STF trata de autotutela administrativa, não de imprescritibilidade sancionatória:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A alternativa E está incorreta. A Lei de Acesso à Informação (LAI) não estabelece sanções idênticas para agentes públicos e particulares. Para agentes públicos ou militares, o art. 32 prevê condutas ilícitas e remete ao regime disciplinar:

“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar (...)”.

Já para pessoa física ou entidade privada que detenha informações em virtude de vínculo com o Poder Público, o art. 33 prevê outro conjunto de sanções:

“Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - rescisão do vínculo com o poder público; IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (...)”.

QUESTÃO 88. Raimundo foi aprovado em um concurso realizado pela Prefeitura de Rodelas/BA para o cargo de técnico de TI especializado em programas de estoques de produtos licitados. O edital previa três vagas. Homologou-se o concurso em 20 de janeiro de 2015 e constava a previsão de validade de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos. Não houve, contudo, prorrogação, e o prazo final de nomeação dos aprovados foi 20 de janeiro de 2017. Contudo, Raimundo não foi nomeado dentro desse prazo. Nesse contexto, Raimundo ajuizou ação requerendo a sua nomeação sob o fundamento de que foi aprovado dentro do número de vagas e que, portanto, teria direito subjetivo à nomeação. O juiz julgou procedente o pedido e condenou o Município de Rodelas/BA a obrigação de fazer consistente em nomear Raimundo. A Fazenda Pública apresentou recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia sob o argumento de que enfrentava grave crise financeira e que o percentual de gastos se aproximava (e muito) do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ademais, acrescentou que foi editada a Lei nº XXY que extinguiu inúmeros cargos, inclusive o de técnico de TI especializado em programas de estoques de produtos licitados. Apesar disso, o Tribunal de Justiça manteve a sentença do juiz. Diante desse contexto, e de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação, entendimento aplicado sem distinguishing ao caso concreto;

b) o percentual de gastos previstos na LRF de 53,30% da receita corrente líquida é fator que não autoriza a recusa de nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas;

c) enquanto não expirado o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado dentro do número de vagas possui direito subjetivo à nomeação, sem sujeição à discricionariedade da Administração Pública;

d) a superveniente extinção do cargo em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas;

e) a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada, sem possibilidade de controle pelo Poder Judiciário; a jurisprudência é assente no sentido de que tal recusa se subsume à discricionariedade administrativa e não deve sofrer qualquer interferência, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão trata do tema Agentes Públicos, mais precisamente sobre Concursos Públicos.

A alternativa D está correta. O Supremo Tribunal Federal definiu, em sede de repercussão geral (Tema 1.164), que “A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas” (RE 1.216.010/PA, Rel. Min. Flávio Dino, j. 13/10/2025, confira aqui a íntegra do acórdão).

A tese conclui que a extinção de cargos em decorrência de limitação de gastos com pessoal prevista na LRF constitui motivo idôneo para afastar o direito à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto, reconhecido de longa data pela jurisprudência do STF.

Devido ao fundamento da letra D, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 89. Maria faleceu em um hospital público estadual na cidade Alfa/BA em razão de uma negligência médica sofrida. A mãe de Maria e a sua filha, Vera, ajuizaram ação por compensação em danos morais e requereram o pensionamento. Diante dos fatos, o juiz reconheceu a responsabilidade do Estado e condenou o ente público ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 200.000,00. Como não havia provas do quanto Maria auferia em renda, a juíza usou como base o salário-mínimo e fixou 1/3 do salário-mínimo para a mãe de Maria (até a data em que Maria completaria 78 anos ou até o falecimento da beneficiária) e 2/3 do salário-mínimo para Vera (até que ela complete 24 anos). A Fazenda Pública recorreu sob o fundamento de que há uma regra na jurisprudência que consiste no seguinte: quando se fixa a pensão, deve-se presumir que 1/3 do que a vítima (no caso, Maria) ganhava era para ela mesma. Por essa razão, os seus dependentes só podem receber até 2/3 do que a pessoa ganhava. Diante do caso concreto, e considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar que:

a) a responsabilidade civil do Estado, no caso, é subjetiva e somente subsiste se demonstrada a ocorrência de dolo ou culpa do hospital;

b) em se tratando de famílias de baixa renda, deve-se comprovar a dependência econômica mútua para fins de fixação de pensão;

c) quando a vítima não auferir renda ou não se pode comprová-la, o juiz deve levar em conta o seu histórico da CTPS e fixar uma média dos empregos até então exercidos;

d) a indenização, no caso de homicídio, consiste, sem excluir outras reparações, na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida do pensionista;

e) o pensionamento mensal decorrente de ato ilícito deve limitar-se a 2/3 dos rendimentos auferidos pela vítima falecida ou ser equivalente a um salário-mínimo, se não houver comprovação dos seus rendimentos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão trata do tema Agentes Públicos.

A alternativa A está incorreta. A responsabilidade do estado é objetiva e segue a Teoria do Risco Administrativo, disposta no art. 37, § 6.º, da CRFB:

“Art. 37. (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

A alternativa B está incorreta. Vide comentário da alternativa E.

A alternativa C está incorreta. Quando não há comprovação dos rendimentos, deve ser utilizado o salário-mínimo como referência, vide comentário da alternativa E.

A alternativa D está incorreta. O Código Civil prevê também o pagamento de despesas com o tratamento da vítima, funeral e luto da família:

“Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações: I – no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família; II – na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.”

A alternativa E está correta. De acordo com a jurisprudência do STJ:

“(...) 1. Na origem, restou reconhecida a responsabilidade do ente estatal pela morte decorrente de omissão na prestação do serviço público de saúde, sendo fixada indenização por danos morais e materiais em favor da mãe e da filha da vítima. (...) 3. Esta Corte registra precedentes do sentido de que o pensionamento por ato ilícito deve-se limitar a 2/3 (dois terços) dos rendimentos auferidos pela vítima, presumindo-se que 1/3 (um terço) desses rendimentos eram destinados ao seu próprio sustento. Contudo, quando não houver comprovação dos rendimentos - como no caso dos autos - o pensionamento pode ser fixado em valor

equivalente a um salário mínimo. Nesse caso, não se aplica a limitação de 2/3 pretendida pelo recorrente. (...). (REsp n. 2.204.627/DF, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.).

QUESTÃO 90. Marcos, vereador do Município Alfa/BA, recebeu dinheiro de uma igreja para custear a sua campanha e ser reeleito, Contudo, essa quantia não foi devidamente declarada à Justiça Eleitoral. Marcos foi condenado por crime eleitoral (Art. 350 do Código Eleitoral). Ainda, apurou-se que a conduta de Marcos estava ligada a uma série de ilegalidades e favorecimento da igreja no recebimento de recursos públicos. Dentro desse contexto, o Ministério Público do Estado da Bahia instaurou inquérito civil para apuração de enriquecimento ilícito e, diante disso, requereu em juízo a autorização de quebra de sigilo de dados bancários e fiscais sob o fundamento de que se tratava de improbidade administrativa. O juízo deferiu o pedido. Ajuizada a ação, Marcos apresentou contestação, suscitou preliminar de incompetência sob o fundamento de que o processo deveria tramitar na Justiça Eleitoral e alegou, em resumo, que não poderia ser condenado por ato de improbidade administrativa, pois já o fora por crime eleitoral. Diante desse contexto, à luz da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei 9 14.230/2021 e do Código Eleitoral, é correto afirmar que:

a) compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral;

b) o juízo poderia condenar Marcos por ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito ainda que a Justiça Eleitoral reconhecesse a inexistência do fato ou a negativa de autoria, pois a decisão não repercute na seara administrativa;

c) o juízo deve acolher a preliminar de incompetência suscitada por Marcos, pois se trata de competência absoluta da Justiça Eleitoral, que julgará os crimes eleitorais e os fatos a ele conexos, de modo que a essa incumbe o julgamento das ações de improbidade administrativa e dos fatos oriundos dos ilícitos eleitorais;

d) à luz do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, poderia o juiz determinar, de ofício, a quebra do sigilo de dados bancários de Marcos e, ainda, determinar o bloqueio de bens, independentemente de requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública e de eventuais indícios de diluição patrimonial;

e) o juízo deve acolher, no mérito, a alegação de bis in idem formulada por Marcos. Após as alterações da Lei nº 14.230/2021, consolidou-se o princípio da tipicidade única, de modo que o agente ímprobo somente pode ser punido uma vez, por um único fato e que se amolda obrigatória a somente um dos tipos previstos na LIA. Com efeito, não se aplica o princípio da independência das instâncias.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata do tema Improbidade Administrativa.

A alternativa A está correta. De acordo com entendimento fixado pelo STF em sede de Repercussão Geral (Tema 1260):

“Tema 1260 - Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965. Tese: (I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.”

Devido ao fundamento da letra A, as demais alternativas ficam automaticamente incorretas.

QUESTÃO 91. Marineide, prefeita do Município de Xique-Xique/BA, celebrou um contrato verbal de prestação de serviços, em nome do ente público, com a empresa Ribamar Pinturas Bem-feitas Ltda. O instrumento contratual previa a obrigação de renovar a pintura de todas as escolas do município com uma tinta específica para reter calor e melhorar a climatização nas salas de aula. O contrato totalizava R\$ 100.000,00. Ribamar Pinturas Bem-Feitas Ltda., por ter muitos outros serviços para fazer nas cidades próximas, subcontratou parte das pinturas com a empresa Pinturas Direitinho Ltda. para realizar o serviço pendente. Prestado o serviço, e sem a efetiva contraprestação, Ribamar Pinturas Bem-feitas Ltda. ajuizou ação contra o município requerendo o pagamento integral, respeitada a sua margem de lucro. O município apresentou contestação sob os seguintes fundamentos: i) o contrato verbal é nulo de pleno direito porque não observou prévia licitação e não há contrato escrito; ii) a subcontratação sempre depende de anuência do ente público, independentemente do regime jurídico aplicado e da natureza jurídica do contrato. O Ministério Público do Estado da Bahia apresentou o seu parecer para o acolhimento dos argumentos da Fazenda Pública. À luz do caso concreto, da jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Lei nº 14.133/2021, é correto afirmar que:

a) é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, ainda que seja de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, pois as contratações públicas pressupõem a plena transparência, que se materializa com a formalização do contrato;

b) o contrato é nulo, de modo que a Administração tem o dever de indenizar o contratado pelo que tiver executado até a data em que a nulidade for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que esta não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

c) na ausência de contrato formal entre as partes - e, portanto, de ato jurídico perfeito que preservaria a aplicação da lei à celebração do instrumento -, deve prevalecer o princípio do interesse público sobre o privado, de modo que nenhum pagamento é devido à Ribamar Pinturas Bem-Feitas Ltda.;

d) a subcontratação não pressupõe a anuência do poder público, dispensando-se a licitação para que seja válida, independentemente da lei que regulamente o contrato;

e) no caso de contrato verbal e sem licitação, o ente público tem o dever de indenizar a efetiva prestação de serviços, desde que provada a existência de subcontratação e que tais serviços tenham se revertido em benefício da Administração.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão trata do tema Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

A alternativa A está incorreta. Nestes casos, excepcionalmente o contrato verbal é permitido. Conforme art. 95, § 2º, da Lei 14.133/2021:

“Art. 95. (...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

A alternativa B está correta. A alternativa reproduz a literalidade do art. 149 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.”

A alternativa C está incorreta. A ausência de contrato formal não autoriza o Município a deixar de pagar por serviços efetivamente prestados e revertidos em seu benefício. A tese viola a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, justamente o fundamento adotado pelo STJ no REsp n. 2.045.450/RS. Vejamos:

“No caso de contrato verbal e sem licitação, o ente público tem o dever de indenizar, desde que provada a existência de subcontratação, a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração.” (STJ. 2ª Turma. REsp 2.045.450-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 20/6/2023).

A alternativa D está incorreta. A subcontratação não é livre e irrestrita. De acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

Assim, em regra, a subcontratação depende dos limites autorizados pela Administração. O que o STJ decidiu é diferente: em caso de contratação verbal e nula, a falta de autorização para subcontratar não basta, sozinha, para afastar o dever de indenizar os serviços efetivamente prestados por terceiros e revertidos em favor do Poder Público.

A alternativa E está incorreta. A alternativa erra ao condicionar o dever de indenizar à prova da subcontratação, quando o art. 149 da Lei nº 14.133/2021 trata, de modo mais amplo, da indenização pelo que tiver sido executado pelo contratado, com ou sem subcontratação. Vide comentário da alternativa B.

Além disso, a alternativa não traz a condição legal de que a nulidade não seja imputável ao contratado, nem a responsabilização de quem deu causa à nulidade.

QUESTÃO 92. No âmbito do Estado da Bahia, determinada serventia extrajudicial foi comunicada da realização de correição extraordinária, a ser promovida pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, que possui corregedor e secretaria próprios, e que pode, inclusive, processar disciplinarmente notários e registradores quanto a atos praticados no exercício de suas funções. À luz do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é correto afirmar que a narrativa acima:

a) não apresenta incorreções;

b) apresenta incorreção em relação à existência do denominado corregedor-geral do Foro Extrajudicial;

c) somente apresenta incorreção em relação à existência de secretaria própria da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

d) somente apresenta incorreção em relação à possibilidade de a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial realizar correição extraordinária;

e) somente apresenta incorreção em relação à possibilidade de a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial processar disciplinarmente notários e registradores.

Comentários:

A alternativa correta é a **letra A**. A questão trata da estrutura e das competências da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à luz do Regimento Interno do TJ-BA.

A alternativa A está correta. A narrativa não apresenta incorreção alguma: o cargo de Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial existe (art. 10, RI TJ-BA), a COGEX tem secretaria/coordenação própria (COAP), competência para correição extraordinária e para processar disciplinarmente notários e registradores: "Art. 10. Cinco Desembargadores integrarão a Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, ocupando, respectivamente, os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial." (Regimento Interno do TJ-BA, atualizado em dez./2025)".

A alternativa B está incorreta. O cargo existe expressamente no art. 10 do RI TJ-BA.

A alternativa C está incorreta. A COGEX possui a COAP — Coordenação Administrativa e Processual — como sua secretaria própria.

A alternativa D está incorreta. A correição extraordinária está dentro das competências da COGEX.

A alternativa E está incorreta. O processamento disciplinar de notários e registradores é competência expressa da COGEX.

QUESTÃO 93. André estava tranquilamente caminhando pelas ruas de Salvador/BA com o celular no bolso de sua calça. Repentinamente, uma pessoa passa correndo por ele e furta seu celular, retirando-o de seu bolso. André tenta correr atrás do criminoso para detê-lo, mas não consegue recuperar seu celular.

Diante de tal situação, André se revolta, desejando que fosse restabelecida a situação que vigorava antes da ocorrência do furto. Assim, em seu íntimo, seu sentimento de justiça lhe indica que a pessoa que o furtou deve ser justamente punida pelo ato que cometeu e que seu celular deve ser restituído.

Diante desses fatos, é correto afirmar que André busca a realização da justiça:

- a) corretiva, de Aristóteles;
- b) como virtude, de Platão;
- c) distributiva, de Aristóteles;
- d) como valor jurídico político;
- e) como equidade, de John Rawls.

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou sobre as concepções clássicas de justiça na Filosofia do Direito, especialmente a distinção elaborada por Aristóteles entre justiça distributiva e justiça corretiva. No caso narrado, André deseja que seja restabelecida a situação anterior ao furto, com a punição do autor do delito e a restituição do bem subtraído. Trata-se, portanto, da ideia de recomposição do equilíbrio rompido por uma injustiça concreta, característica da justiça corretiva aristotélica.

A alternativa A está correta, pois a justiça corretiva, segundo Aristóteles, busca restaurar o equilíbrio rompido em relações individuais após a ocorrência de um dano ou injustiça. Na obra *Ética a Nicômaco*, Aristóteles diferencia a justiça distributiva da corretiva, afirmando que esta última atua nas relações privadas e visa restabelecer a igualdade entre as partes após a prática de um ilícito. Conforme leciona Aristóteles: “a justiça corretiva será o meio-termo entre a perda e o ganho” (*Ética a Nicômaco*, Livro V). No caso apresentado, André deseja exatamente a restauração da situação anterior ao furto, mediante punição do agente e devolução do celular, o que corresponde ao conceito aristotélico de justiça corretiva. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro também prestigia essa lógica reparatória, como se verifica no art. 91, II, “b”, do Código Penal, segundo o qual é efeito da condenação “a perda em favor da União [...] dos instrumentos do crime”, bem como no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, que prevê a reparação dos danos causados pela infração. Ainda, o art. 5º, XXII, da Constituição Federal assegura que “é garantido o direito de propriedade”.

A alternativa B está incorreta, pois a concepção de justiça como virtude, em Platão, possui natureza ética e política mais ampla, relacionada à harmonia entre as partes da alma e entre as classes da cidade ideal. Em *A República*, Platão sustenta que a justiça consiste em cada indivíduo desempenhar adequadamente sua função, preservando a harmonia do todo social. Não se trata, portanto, de recomposição de um dano individual decorrente de um ilícito específico. A situação narrada na questão envolve a restauração de um

prejuízo concreto causado por um furto, o que remete diretamente à justiça corretiva aristotélica, e não à noção platônica de justiça enquanto virtude moral estruturante da pólis.

A alternativa C está incorreta, pois a justiça distributiva, também formulada por Aristóteles na *Ética a Nicômaco*, refere-se à distribuição proporcional de honras, riquezas e encargos dentro da comunidade política, observando critérios de mérito e proporcionalidade. Segundo Aristóteles, “o justo distributivo deve ser conforme uma certa proporção”. Essa modalidade de justiça não se relaciona à reparação de danos decorrentes de ilícitos penais ou civis entre indivíduos determinados. No caso concreto, André não busca distribuição de bens ou encargos sociais, mas sim a restituição de seu patrimônio e a correção de uma injustiça individual sofrida, razão pela qual não se aplica a justiça distributiva.

A alternativa D está incorreta, pois a ideia de justiça como valor jurídico-político possui caráter genérico e abstrato, normalmente associada aos fundamentos axiológicos do Estado e do ordenamento jurídico. Embora a justiça seja efetivamente um valor fundamental do Direito, a questão exige a identificação de uma teoria específica sobre a finalidade da reação diante de uma injustiça concreta. O enunciado descreve claramente uma pretensão de recomposição do equilíbrio violado pelo furto, situação que se enquadra precisamente na categoria aristotélica de justiça corretiva, tornando inadequada a referência ampla e inespecífica à justiça como valor jurídico-político.

A alternativa E está incorreta, pois a teoria da justiça como equidade (*justice as fairness*), desenvolvida por John Rawls, está relacionada à formulação de princípios de justiça voltados à organização das instituições sociais em uma sociedade democrática. Em sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls defende princípios como a igualdade de liberdades fundamentais e a distribuição equitativa das desigualdades sociais e econômicas. A equidade rawlsiana possui enfoque estrutural e institucional, não se confundindo com a ideia de reparação individual decorrente de um ilícito patrimonial. Assim, a situação narrada na questão não envolve justiça distributiva institucional ou critérios de equidade social, mas sim a restauração do equilíbrio rompido por uma conduta ilícita específica, típica da justiça corretiva aristotélica.

QUESTÃO 94. Haroldo e Juliano são homens cisgêneros e homossexuais. São casados civilmente há 5 anos e moram juntos, tendo uma relação íntima de afeto. Segundo os amigos mais próximos, na relação entre os dois não é possível dizer que um dos dois ocupa uma posição de subalternidade ou de submissão em relação ao outro.

Certo dia, o casal teve um grave desentendimento. Haroldo lesionou gravemente Juliano e o ameaçou de morte. Juliano, assustado, procurou a delegacia mais próxima de sua casa e pediu medidas protetivas de urgência em face de Haroldo, com fundamento na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O delegado remeteu os autos do inquérito ao juiz competente, para análise das medidas protetivas solicitadas.

Nesse caso, é correto afirmar que o juiz:

a) deve indeferir as medidas solicitadas, porque Haroldo e Juliano não constituem uma entidade familiar;

b) deve deferir as medidas solicitadas, uma vez que a Lei Maria da Penha também se aplica a casais homoafetivos do sexo masculino;

c) deve deferir as medidas solicitadas, pois, no caso, vigora uma presunção absoluta de que uma das partes se situa em posição de subalternidade dentro da relação;

d) deve deferir as medidas solicitadas, pois, no caso, aplica-se analogicamente o sistema protetivo da Lei Maria da Penha, em razão da ausência de normas específicas sobre relações homossexuais;

e) não deve deferir as medidas solicitadas, sendo inaplicável a Lei Maria da Penha ao caso, uma vez que não há violência baseada no gênero e que Juliano não está em posição de subalternidade dentro da relação.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre os requisitos de incidência da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), especialmente a necessidade de que a violência doméstica e familiar seja baseada no gênero feminino, conforme interpretação constitucional, legal e jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Embora a Lei Maria da Penha admita aplicação a mulheres em relações homoafetivas femininas e a mulheres trans, sua incidência exige vulnerabilidade ou violência fundada em gênero, o que não está presente no caso narrado, envolvendo dois homens cisgêneros em relação paritária.

A alternativa A está incorreta, pois Haroldo e Juliano efetivamente constituem entidade familiar. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, que as uniões homoafetivas possuem natureza familiar e merecem a mesma proteção jurídica conferida às uniões heteroafetivas. O STF assentou que a interpretação do art. 226 da Constituição Federal deve observar os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Assim, está incorreta a afirmação de que o casal não constitui entidade familiar. O erro da alternativa reside em vincular a inaplicabilidade da Lei Maria da Penha à inexistência de entidade familiar, quando, na verdade, o ponto central é a ausência de violência baseada no gênero feminino.

A alternativa B está incorreta, pois a Lei Maria da Penha não se aplica automaticamente a casais homoafetivos masculinos. O art. 5º da Lei nº 11.340/2006 dispõe:

“Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece:

“As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

A interpretação jurisprudencial consolidada é no sentido de que a norma protege a mulher em situação de violência baseada em gênero, e não qualquer relação doméstica ou afetiva indistintamente. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que a aplicação da Lei Maria da Penha pressupõe violência de gênero e situação de vulnerabilidade da vítima no contexto doméstico-familiar. Assim, o simples fato de

existir relação homoafetiva não autoriza, por si só, a incidência da Lei nº 11.340/2006 em relações entre homens cisgêneros.

A alternativa C está incorreta, pois não existe presunção absoluta de subalternidade ou submissão em relações homoafetivas masculinas. A jurisprudência do STJ admite que, em determinadas hipóteses, a vulnerabilidade da vítima pode decorrer do contexto concreto de violência de gênero, mas tal análise depende das circunstâncias específicas do caso. O próprio enunciado afirma expressamente que, segundo os amigos próximos, não havia relação de submissão ou inferioridade entre Haroldo e Juliano. Além disso, a proteção da Lei Maria da Penha não decorre de presunção automática em qualquer relação íntima, mas da constatação de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada em gênero. A doutrina especializada ressalta que a lei possui natureza protetiva voltada à desigualdade estrutural historicamente sofrida pelas mulheres, e não a qualquer conflito interpessoal doméstico.

A alternativa D está incorreta, pois não cabe aplicação analógica da Lei Maria da Penha para alcançar relações entre homens cisgêneros em situação de paridade. A analogia, sobretudo em matéria de restrição de direitos e incidência de mecanismos protetivos específicos, deve observar os limites constitucionais e a finalidade da norma. A Lei Maria da Penha foi criada para enfrentar a violência estrutural contra a mulher. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm ampliando sua incidência para alcançar mulheres trans e travestis, justamente porque nesses casos permanece presente o elemento da violência de gênero. Contudo, a jurisprudência não autoriza extensão indiscriminada a relações homoafetivas masculinas sem demonstração de hipossuficiência fundada em gênero. A ausência de legislação específica para conflitos domésticos entre homens não autoriza aplicação analógica automática da Lei nº 11.340/2006.

A alternativa E está correta, pois a Lei Maria da Penha exige violência baseada no gênero feminino, requisito ausente no caso concreto. O art. 5º da Lei nº 11.340/2006 é expresso ao exigir violência doméstica e familiar “baseada no gênero”. No enunciado, ambos os envolvidos são homens cisgêneros, e a questão ainda destaca inexistir relação de subalternidade ou submissão entre eles. Assim, não se verifica o contexto de violência estrutural de gênero que justifica a incidência do microsistema protetivo da Lei Maria da Penha. A jurisprudência do STJ consolidou entendimento de que a aplicação da Lei Maria da Penha pressupõe vulnerabilidade decorrente do gênero feminino, ainda que em relações homoafetivas femininas ou envolvendo mulheres trans. Ausente esse elemento no caso concreto, o juiz não deve deferir medidas protetivas com fundamento na Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo da tutela penal e cautelar prevista na legislação comum.

QUESTÃO 95. A arbitragem é um método de resolução de conflitos em que as partes, por meio da manifestação de sua vontade, substituem a jurisdição estatal pela decisão de um ou mais árbitros, para resolver litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Considerando essa temática, é correto afirmar que:

a) não é possível arguir o impedimento de um árbitro para julgar uma determinada causa, porque as hipóteses de impedimento previstas no Código de Processo Civil só se aplicam aos juízes togados;

b) após a instituição da arbitragem, os árbitros possuem o poder de modificar ou revogar a tutela de urgência que tenha sido concedida pelo Poder Judiciário antes da instituição da arbitragem;

c) o cumprimento coercitivo da sentença arbitral pode se processar perante o juízo arbitral ou perante o Poder Judiciário, podendo a parte vencedora escolher o que melhor lhe convier;

d) as partes de uma arbitragem não têm liberdade para escolher as regras de direito que serão aplicáveis ao caso submetido ao árbitro, pois isso constituiria indevida restrição ao poder decisório do árbitro;

e) o Superior Tribunal de Justiça não possui competência para dirimir conflito de competência entre juízo arbitral e órgão jurisdicional estatal, uma vez que os tribunais arbitrais não fazem parte do Poder Judiciário brasileiro.

Comentários

A alternativa correta é a **letra B**. A questão tratou sobre aspectos centrais da arbitragem disciplinada pela Lei nº 9.307/1996, especialmente quanto à competência do tribunal arbitral, aos poderes dos árbitros após a instituição da arbitragem, à execução da sentença arbitral e à relação entre jurisdição arbitral e jurisdição estatal. O ponto central da questão está no reconhecimento de que, uma vez instituída a arbitragem, compete aos árbitros manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente deferidas pelo Poder Judiciário.

A alternativa A está incorreta, pois é plenamente possível arguir o impedimento ou a suspeição de árbitro. A Lei nº 9.307/1996 expressamente equipara os árbitros aos juízes togados para fins de impedimento e suspeição. O art. 14 da Lei de Arbitragem dispõe:

“Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.”

Assim, as hipóteses de impedimento previstas no Código de Processo Civil também alcançam os árbitros. A doutrina de Carlos Alberto Carmona ressalta que a imparcialidade constitui requisito essencial da jurisdição arbitral, motivo pelo qual o sistema legal reproduz garantias típicas da jurisdição estatal.

A alternativa B está correta, pois a Lei de Arbitragem prevê expressamente que, após instituída a arbitragem, os árbitros assumem competência sobre as medidas de urgência anteriormente apreciadas pelo Poder Judiciário. O art. 22-B, parágrafo único, da Lei nº 9.307/1996 estabelece:

“Cessa a eficácia da medida cautelar ou da medida de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da efetivação da respectiva decisão.”

Já o art. 22-B, caput, prevê:

“Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.”

Por sua vez, o art. 22-A dispõe:

“Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.”

Portanto, embora o Judiciário possa atuar previamente para assegurar tutela de urgência, após a instituição do tribunal arbitral a competência sobre a medida passa aos árbitros. O Superior Tribunal de Justiça reconhece reiteradamente a autonomia da jurisdição arbitral e a prevalência do princípio competência-competência.

A alternativa C está incorreta, pois o cumprimento coercitivo da sentença arbitral depende da atuação do Poder Judiciário. Embora a sentença arbitral produza os mesmos efeitos da sentença judicial, os árbitros não possuem poder de império para promover atos executivos coercitivos. O art. 31 da Lei nº 9.307/1996 dispõe:

“A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.”

Consequentemente, a execução forçada deve ocorrer perante o Poder Judiciário, na forma do cumprimento de sentença previsto no Código de Processo Civil. A arbitragem não substitui a atividade estatal de coerção patrimonial. A doutrina majoritária esclarece que o árbitro possui jurisdição, mas não dispõe de poder coercitivo direto.

A alternativa D está incorreta, pois a arbitragem é marcada justamente pela ampla autonomia da vontade das partes, inclusive quanto à escolha das regras de direito aplicáveis ao litígio. O art. 2º da Lei nº 9.307/1996 prevê:

“A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.”

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece:

“Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicáveis na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.”

Logo, a escolha das normas aplicáveis constitui manifestação legítima da autonomia privada e não representa restrição indevida ao árbitro. Pelo contrário, trata-se de característica essencial da arbitragem contemporânea, especialmente nas relações empresariais e internacionais.

A alternativa E está incorreta, pois o Superior Tribunal de Justiça possui competência para dirimir conflito de competência entre juízo arbitral e órgão jurisdicional estatal. Embora o tribunal arbitral não integre formalmente o Poder Judiciário, o STJ consolidou entendimento de que o juízo arbitral possui natureza jurisdicional. No julgamento do Conflito de Competência nº 111.230/DF, o STJ reconheceu a possibilidade de conflito de competência entre juízo arbitral e órgão judicial estatal. Posteriormente, esse entendimento foi reafirmado em diversos precedentes, consolidando a compreensão de que a arbitragem exerce função jurisdicional autônoma. Assim, é incorreta a afirmação de que o STJ não possui competência para apreciar tais conflitos.

QUESTÃO 96. O Quilombo ABC se localiza no Município XYZ, no Estado da Bahia. Esse quilombo se localiza em uma área afastada, na periferia do município, e abriga uma numerosa comunidade quilombola de descendência africana.

Recentemente, a Prefeitura do Município XYZ expandiu a oferta de saneamento básico para áreas que até então não tinham qualquer acesso a esse serviço. No entanto, o quilombo ABC permanece na mesma situação, tendo sido uma das poucas áreas não contempladas na expansão realizada pela prefeitura, de modo que os membros da comunidade quilombola seguem sem qualquer saneamento básico.

Diante disso, a associação civil Alfa, que representa os membros da comunidade quilombola que reside no Quilombo ABC, ajuizou ação civil pública em face do Município XYZ, requerendo que o município fosse condenado por danos morais coletivos, pois teria praticado uma determinada forma de racismo contra os membros da comunidade quilombola, o que teria ofendido a honra e a dignidade desses membros.

Nesse contexto, os membros da comunidade quilombola sofreram racismo:

- a) político;
- b) cultural;
- c) religioso;
- d) recreativo;
- e) ambiental.

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre o chamado racismo ambiental, expressão utilizada para designar situações em que grupos racialmente vulnerabilizados — especialmente populações negras, quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais — são desproporcionalmente expostos à precariedade ambiental, à ausência de infraestrutura urbana e à exclusão de políticas públicas essenciais. No caso narrado, a comunidade quilombola foi excluída da expansão do saneamento básico promovida pelo município, circunstância que evidencia discriminação estrutural associada à raça e à marginalização territorial, caracterizando racismo ambiental.

A alternativa A está incorreta, pois o racismo político se relaciona à exclusão ou limitação da participação política de determinados grupos raciais, seja pelo impedimento de acesso a cargos, representação institucional ou exercício de direitos políticos. A doutrina costuma associar essa modalidade a práticas históricas de segregação institucional e supressão de participação democrática. No caso concreto, contudo, a violação narrada não envolve restrição à participação política da comunidade quilombola, mas sim exclusão no acesso a serviço público essencial de saneamento básico. Portanto, não se trata de racismo político.

A alternativa B está incorreta, pois o racismo cultural consiste na inferiorização, desvalorização ou apagamento das manifestações culturais de determinado grupo étnico-racial. Essa modalidade ocorre, por exemplo, quando tradições afro-brasileiras são estigmatizadas, invisibilizadas ou tratadas como inferiores. A

Constituição Federal protege expressamente as manifestações culturais afro-brasileiras. O art. 215, § 1º, da Constituição dispõe:

“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

No entanto, a situação descrita na questão não diz respeito à repressão cultural ou simbólica das tradições quilombolas, mas à exclusão material no acesso a políticas públicas de saneamento.

A alternativa C está incorreta, pois o racismo religioso refere-se à discriminação praticada contra grupos em razão de sua crença, especialmente contra religiões de matriz africana, fenômeno amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência brasileiras. O Supremo Tribunal Federal possui diversos precedentes afirmando a proteção constitucional à liberdade religiosa e ao combate à intolerância religiosa. Contudo, no caso concreto, não há qualquer elemento relacionado à perseguição religiosa ou discriminação motivada por crença, razão pela qual a alternativa está incorreta.

A alternativa D está incorreta, pois o chamado racismo recreativo é expressão desenvolvida pelo jurista Adilson Moreira para designar práticas discriminatórias mascaradas de humor, ironia ou entretenimento, geralmente reproduzidas por meio de piadas racistas e estereótipos sociais. A teoria do racismo recreativo demonstra como manifestações aparentemente “brincalhonas” reforçam estruturas de inferiorização racial. Entretanto, a hipótese narrada não envolve humor discriminatório, ridicularização ou estigmatização recreativa da população quilombola, mas sim exclusão concreta de direitos sociais básicos.

A alternativa E está correta, pois a exclusão da comunidade quilombola do acesso ao saneamento básico caracteriza hipótese típica de racismo ambiental. Essa modalidade de racismo ocorre quando populações racialmente vulnerabilizadas suportam de maneira desproporcional os efeitos da degradação ambiental, da ausência de infraestrutura urbana e da omissão estatal em políticas públicas essenciais. A Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado no art. 225, caput:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Além disso, o art. 3º, III, da Constituição estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

“Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

A jurisprudência brasileira vem reconhecendo progressivamente a existência de racismo ambiental em situações de exclusão estrutural de comunidades negras e tradicionais do acesso a políticas públicas ambientais e urbanísticas. No caso narrado, a manutenção da comunidade quilombola sem saneamento básico, enquanto outras áreas foram contempladas pela expansão do serviço, evidencia discriminação estrutural racializada, apta inclusive a fundamentar pedido de indenização por danos morais coletivos em ação civil pública.

QUESTÃO 97. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ao detalhar, no Art. 6º, as garantias relacionadas ao direito à vida, estabelece restrições à aplicação da pena de morte, incluindo a garantia de que todos os condenados à pena tenham direito a buscar o perdão ou a comutação.

Posteriormente, foi celebrado o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, este destinado especificamente a abolir a pena de morte.

Com relação ao que prevê esse protocolo adicional, é correto afirmar que:

- a) admite reserva para a aplicação da pena de morte para o crime de traição em períodos de guerra;**
- b) não admite qualquer reserva, exigindo a abolição da pena de morte como penalidade aplicada por qualquer país que o ratifique;**
- c) admite reservas com relação a crimes tipificados previamente à ratificação do tratado, mas não para aqueles que sejam posteriormente tipificados;**
- d) admite reserva para a aplicação da pena de morte na hipótese de crimes sujeitos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional;**
- e) admite reserva para os crimes militares praticados durante a guerra, mas exige que o governo do país em questão informe ao secretário-geral da ONU sobre períodos de guerra em que tal previsão será aplicável.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra E**. A questão tratou sobre o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, cujo objetivo é a abolição da pena de morte. O protocolo estabelece, como regra geral, a proibição da pena capital pelos Estados-partes, admitindo apenas uma hipótese excepcional de reserva relacionada a crimes militares extremamente graves praticados em tempo de guerra, desde que observadas exigências formais específicas perante a ONU.

A alternativa A está incorreta, pois o Segundo Protocolo Facultativo não prevê reserva específica para o crime de traição em períodos de guerra. O art. 2º, § 1º, do protocolo estabelece expressamente:

“Não será admitida qualquer reserva ao presente Protocolo, exceto a reserva formulada no momento da ratificação ou adesão, prevendo a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.”

Assim, a exceção permitida refere-se exclusivamente a crimes militares extremamente graves praticados em tempo de guerra, não havendo menção específica ao crime de traição.

A alternativa B está incorreta, pois o protocolo admite, sim, uma hipótese excepcional de reserva. Embora o tratado tenha como finalidade abolir a pena de morte, o art. 2º do Segundo Protocolo Facultativo admite expressamente reserva relacionada a crimes militares extremamente graves cometidos durante a guerra. Portanto, é incorreto afirmar que o tratado não admite qualquer reserva.

A alternativa C está incorreta, pois o protocolo não estabelece distinção entre crimes tipificados antes ou depois da ratificação do tratado. A única reserva admitida é aquela prevista no art. 2º, § 1º, referente a crimes militares extremamente graves praticados em tempo de guerra. Não existe autorização para reservas relacionadas ao momento da tipificação penal. Assim, a alternativa cria hipótese não prevista no texto convencional.

A alternativa D está incorreta, pois o Segundo Protocolo Facultativo não prevê qualquer reserva relativa a crimes sujeitos à jurisdição do Tribunal Penal Internacional. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, inclusive, não admite pena de morte, prevendo penas privativas de liberdade e outras sanções compatíveis com os direitos humanos internacionais. Portanto, inexistente no protocolo qualquer exceção relacionada à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

A alternativa E está correta, pois reproduz adequadamente a única hipótese de reserva admitida pelo Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. O art. 2º, § 1º, do protocolo dispõe:

“Não será admitida qualquer reserva ao presente Protocolo, exceto a reserva formulada no momento da ratificação ou adesão, prevendo a aplicação da pena de morte em tempo de guerra em virtude de condenação por infração penal de natureza militar de gravidade extrema cometida em tempo de guerra.”

Além disso, o § 3º do mesmo artigo estabelece:

“O Estado Parte que formular tal reserva comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, no momento da ratificação ou adesão, as disposições pertinentes da sua legislação nacional aplicáveis em tempo de guerra.”

E o § 4º acrescenta:

“O Estado Parte que tenha formulado tal reserva notificará o Secretário-Geral das Nações Unidas do início e do término de qualquer estado de guerra aplicável ao seu território.”

Portanto, o protocolo admite reserva apenas para crimes militares praticados em tempo de guerra e exige comunicação formal ao Secretário-Geral da ONU acerca da aplicação dessa previsão, exatamente como afirma a alternativa E.

QUESTÃO 98. O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas tem a seu dispor um conjunto de ferramentas destinadas à promoção dos direitos humanos, o que inclui mecanismos para detectar casos de violações e propor medidas tendentes a mitigá-las.

Têm essa função os chamados “procedimentos especiais”, entre os quais se encontram:

a) os juízes ad hoc para graves violações;

b) o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos;

c) as sanções multilaterais contra indivíduos e entidades;

d) as Relatorias Especiais da ONU com mandatos temáticos;

e) as Comissões Regionais de Proteção dos Direitos Humanos.

Comentários

A alternativa correta é a **letra D**. A questão tratou sobre os chamados “procedimentos especiais” do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, mecanismos independentes destinados ao monitoramento, investigação, relato e formulação de recomendações sobre violações de direitos humanos em âmbito global. Esses procedimentos especiais incluem relatores especiais, especialistas independentes e grupos de trabalho, com mandatos temáticos ou voltados a países específicos.

A alternativa A está incorreta, pois não existem, no âmbito dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU, “juízes ad hoc para graves violações”. Os procedimentos especiais não possuem natureza jurisdicional, mas sim investigativa, consultiva e de monitoramento. Os mecanismos jurisdicionais internacionais relacionados a graves violações de direitos humanos e crimes internacionais encontram-se, por exemplo, nos tribunais penais internacionais ou híbridos, como o Tribunal Penal Internacional. Os procedimentos especiais da ONU não julgam indivíduos nem exercem função judicial.

A alternativa B está incorreta, pois o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos não constitui um “procedimento especial”, mas sim um órgão institucional da ONU criado pela Resolução 48/141 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993. O Alto Comissariado possui funções administrativas, técnicas, diplomáticas e de promoção global dos direitos humanos, prestando apoio aos mecanismos internacionais de proteção. Embora atue em cooperação com os procedimentos especiais, não se confunde com eles.

A alternativa C está incorreta, pois as sanções multilaterais contra indivíduos e entidades não integram o sistema de procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos. Medidas sancionatórias internacionais geralmente decorrem de decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas, especialmente com fundamento no Capítulo VII da Carta da ONU. Os procedimentos especiais possuem natureza predominantemente promocional, fiscalizatória e recomendatória, sem competência para impor sanções coercitivas internacionais.

A alternativa D está correta, pois as Relatorias Especiais da ONU com mandatos temáticos integram efetivamente o sistema de procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos. Esses mecanismos são compostos por especialistas independentes encarregados de monitorar situações específicas de direitos humanos, elaborar relatórios, realizar visitas oficiais, receber denúncias e formular recomendações. Existem relatorias temáticas sobre tortura, liberdade de expressão, racismo, moradia adequada, violência contra a mulher, entre diversos outros temas. O Conselho de Direitos Humanos, criado pela Resolução 60/251 da Assembleia Geral da ONU, manteve e fortaleceu o sistema de procedimentos especiais anteriormente desenvolvido pela antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU. A doutrina de Flávia Piovesan destaca que tais mecanismos constituem instrumentos centrais do sistema global de monitoramento internacional dos direitos humanos.

A alternativa E está incorreta, pois as chamadas “Comissões Regionais de Proteção dos Direitos Humanos” não integram os procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os sistemas regionais de proteção — como o sistema interamericano, europeu e africano — possuem estrutura própria e autônoma em relação ao sistema global das Nações Unidas. Exemplo disso é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), e não ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. Portanto, embora exerçam relevante função protetiva, tais comissões regionais não são procedimentos especiais das Nações Unidas.

QUESTÃO 99. Uma das grandes ameaças à liberdade de imprensa é o assédio judicial que se manifesta, com frequência, pelo ajuizamento de muitas ações a respeito dos mesmos fatos em comarcas diversas, gerando grande dificuldade prática para o jornalista exercer seu direito de ampla defesa. O Monitor de Assédio Judicial, publicado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, identificou mais de 650 processos contra jornalistas no período entre 2008 e 2024.

Na hipótese de assédio judicial contra um jornalista na modalidade acima descrita, o Supremo Tribunal Federal determinou que ele poderá requerer:

- a) a reunião de todas as ações propostas em seu foro de domicílio;**
- b) assistência jurídica gratuita pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;**
- c) um julgamento sumário por qualquer das comarcas, o qual vinculará as demais;**
- d) o deslocamento da competência para julgar as ações para o Superior Tribunal de Justiça;**
- e) a sustação do andamento de todas as ações até manifestação do Ministério Público Federal.**

Comentários

A alternativa correta é a **letra A**. A questão tratou sobre o chamado assédio judicial contra jornalistas, prática caracterizada pelo ajuizamento abusivo de múltiplas ações judiciais em diferentes comarcas com o objetivo de intimidar, dificultar o exercício da defesa e restringir a liberdade de imprensa. O Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar a matéria sob a perspectiva da liberdade de expressão e da vedação ao abuso do direito de ação, reconheceu a possibilidade de reunião das demandas no foro de domicílio do jornalista vítima do assédio judicial.

A alternativa A está correta, pois o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, em hipóteses de assédio judicial contra jornalistas, é possível requerer a reunião das ações no foro de domicílio do profissional demandado, como forma de proteger a liberdade de imprensa e evitar o uso abusivo do aparato judicial. O STF enfrentou o tema na ADI 6792, reconhecendo que o ajuizamento reiterado de ações em múltiplas jurisdições pode configurar mecanismo de intimidação incompatível com a liberdade de expressão e com o regime democrático. A Corte assentou que práticas dessa natureza produzem efeito inibitório (*chilling effect*) sobre a atividade jornalística. A proteção constitucional da liberdade de imprensa decorre diretamente dos arts. 5º, IV, IX, e 220 da Constituição Federal. O art. 220, caput, dispõe:

“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”

Assim, a reunião das ações no foro do domicílio do jornalista constitui medida apta a reduzir o caráter intimidatório do assédio judicial e assegurar o exercício efetivo do direito de defesa.

A alternativa B está incorreta, pois não existe previsão de assistência jurídica gratuita pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão como consequência automática do reconhecimento do assédio judicial. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, possui atribuições relacionadas à defesa de direitos fundamentais e coletivos, mas não atua como órgão de assistência judiciária gratuita individual obrigatória para jornalistas vítimas de assédio judicial. A assistência jurídica gratuita, quando cabível, segue o regime constitucional da Defensoria Pública previsto no art. 134 da Constituição Federal.

A alternativa C está incorreta, pois o Supremo Tribunal Federal não instituiu qualquer mecanismo de “julgamento sumário vinculante” por uma das comarcas em relação às demais ações. O ordenamento jurídico brasileiro não prevê solução dessa natureza para hipóteses de assédio judicial. O que o STF admitiu foi a possibilidade de reunião das demandas em um único foro, evitando pulverização processual abusiva. Além disso, decisões de primeira instância não possuem, em regra, efeito vinculante nacional sobre outros órgãos jurisdicionais.

A alternativa D está incorreta, pois não há previsão constitucional ou legal de deslocamento da competência para o Superior Tribunal de Justiça em razão de assédio judicial contra jornalistas. O STJ possui competências definidas taxativamente no art. 105 da Constituição Federal, entre as quais não se inclui a centralização originária de ações civis dessa natureza. O mecanismo reconhecido pelo STF não envolve deslocamento de competência para tribunal superior, mas sim concentração das demandas no foro do domicílio do jornalista.

A alternativa E está incorreta, pois o Supremo Tribunal Federal não determinou a sustação automática de todas as ações até manifestação do Ministério Público Federal. Embora o Ministério Público possa atuar em defesa da ordem jurídica e da liberdade de expressão em casos concretos, inexistente previsão de suspensão obrigatória das ações judiciais como requisito prévio para análise de assédio judicial. O entendimento firmado pelo STF concentrou-se na proteção processual do jornalista mediante a possibilidade de reunião das demandas em foro único, e não na paralisação automática dos processos.

QUESTÃO 100. A Emenda Constitucional nº 45/2004 criou o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal (IDC), cabível nas hipóteses de grave violação aos direitos humanos. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o IDC, analise as afirmativas a seguir.

I. Da excepcionalidade da medida, o Superior Tribunal de Justiça realizará um crivo tanto político quanto jurídico sobre a solicitação de IDC.

II. Há necessidade de norma regulamentadora, mas, enquanto o Congresso Nacional não a editar, cabe à Procuradoria-Geral da República definir as regras aplicáveis.

III. O foco da proteção do IDC são os direitos humanos previstos em instrumentos normativos internacionais a cuja aplicabilidade o Brasil aderiu formalmente.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e III;
- e) II e III.

Comentários

A alternativa correta é a **letra C**. A questão tratou sobre o incidente de deslocamento de competência (IDC), mecanismo introduzido pela Emenda Constitucional 45 para permitir, em hipóteses excepcionais de grave violação de direitos humanos, a transferência da competência da Justiça estadual para a Justiça Federal. O instituto está previsto no art. 109, § 5º, da Constituição Federal e tem por finalidade assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos.

A alternativa A está incorreta, pois a assertiva I é falsa. O Supremo Tribunal Federal entende que o Superior Tribunal de Justiça realiza controle estritamente jurídico sobre o pedido de deslocamento de competência, e não um juízo político. O art. 109, § 5º, da Constituição Federal dispõe:

“Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.”

No julgamento da ADI 3486, o STF reconheceu a constitucionalidade do IDC e destacou sua natureza jurídica excepcional vinculada à proteção de direitos humanos previstos em tratados internacionais. O STJ deve verificar juridicamente os requisitos constitucionais do incidente, especialmente a gravidade da violação e o risco de descumprimento de obrigações internacionais, não realizando apreciação política discricionária.

A alternativa B está incorreta, pois a assertiva II também é falsa. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o art. 109, § 5º, da Constituição possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, não dependendo de lei regulamentadora para produzir efeitos. No julgamento da ADI 3486, o STF afastou a alegação de ausência de norma regulamentadora, entendendo que o próprio texto constitucional fornece elementos suficientes para operacionalização do incidente. Também não cabe à Procuradoria-Geral da República editar regras substitutivas da atividade legislativa. A atuação do Procurador-Geral da República limita-se à legitimidade para suscitar o IDC perante o STJ.

A alternativa C está correta, pois apenas a assertiva III é verdadeira. O IDC possui como fundamento central a proteção de direitos humanos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Isso decorre

expressamente do art. 109, § 5º, da Constituição Federal, que vincula o incidente à “finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte”. Assim, o foco protetivo do IDC está diretamente relacionado à responsabilidade internacional do Estado brasileiro perante o sistema internacional de direitos humanos. A doutrina de Flávia Piovesan destaca que o instituto busca evitar a responsabilização internacional do Brasil por omissão, ineficiência ou incapacidade estatal na apuração de graves violações de direitos humanos.

A alternativa D está incorreta, pois a assertiva I é falsa e apenas a assertiva III é verdadeira. Como visto, o STF entende que o exame realizado pelo STJ no IDC possui natureza jurídica, e não política. Assim, não estão corretas conjuntamente as assertivas I e III.

A alternativa E está incorreta, pois a assertiva II é falsa. O incidente de deslocamento de competência não depende de lei regulamentadora para aplicação, tampouco compete à Procuradoria-Geral da República definir regras normativas substitutivas. Apenas a assertiva III está correta, razão pela qual a alternativa E está errada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que tenham gostado do material.

Bons estudos!

Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, entre em contato pelos seguintes canais:



E-mail: vinicius.militao@estrategia.com



Instagram: [estrategiacarreiraJuridica](https://www.instagram.com/estrategiacarreiraJuridica)